



## Sumário

### Municípios

Antônio Carlos .....	1
Braço do Trombudo .....	2
Camboriú .....	9
Campo Alegre .....	27
Campos Novos .....	38
Canoinhas .....	47
Capinzal .....	47
Catanduvas .....	49
Chapadão do Lageado .....	53
Concórdia .....	55
Corupá .....	55
Forquilha .....	67
Fraiburgo .....	67
Governador Celso Ramos .....	74
Imbituba .....	74
Irineópolis .....	75
Joaçaba .....	78
Lindóia do Sul .....	87
Luzerna .....	87
Maravilha .....	89
Monte Carlo .....	90
Navegantes .....	91
Paulo Lopes .....	94
Peritiba .....	95
Porto União .....	95
Salto Veloso .....	98
Santa Terezinha do Progresso .....	100
São Bento do Sul .....	178
São Lourenço do Oeste .....	180
Schroeder .....	180
Siderópolis .....	182
Tunápolis .....	182

### Consórcios

CINCO .....	186
CIS/AMARP .....	189

## Antônio Carlos

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Portaria N° 01/2013

PORTARIA 01/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolve:

#### NOMEAR

O Sr. LUIZ CARLOS ZIMERMANN, brasileiro, casado, CPF 057.100.659-00, RG 153.498 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua José Luiz Hoffmann, nº 98, Centro, Antônio Carlos - SC, para o cargo de "DIRETOR GERAL" da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Antônio Carlos, 02 de Janeiro de 2013.

EDSON LAIR DECKER

Presidente

#### Portaria N° 02/2013

PORTARIA 02/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolve:

#### NOMEAR

O Sr. MAURI BERTOLDO ELIAS, brasileiro, casado, CPF 753.941.039-68, RG 2.679.768, residente e domiciliado à Servidão Carlos Roberto dos Passos nº 28 - Boa Parada - São Pedro de Alcântara - SC, para o cargo de "SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO" da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Antônio Carlos, 02 de Janeiro de 2013.

EDSON LAIR DECKER

Presidente

#### Portaria N° 03/2013

PORTARIA 03/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, resolve:

#### NOMEAR

### CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

João Romão - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

O Sr. DOUGLAS CLASEN, brasileiro, casado, CPF 024.875.639-74, RG 3.329.992, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Freiberger - Louro - Antônio Carlos - SC, para o cargo de "ASSESSOR JURÍDICO" da Câmara de Vereadores do Município de Antônio Carlos, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Antônio Carlos, 02 de Janeiro de 2013.  
EDSON LAIR DECKER  
Presidente

## Braço do Trombudo

### PREFEITURA

#### Decreto 073/2012

DECRETO Nº 073/2012 29.11.2012.

Aprova o Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 10º da Lei Complementar Nº 0028/2003 de 21 de maio de 2003.

#### REGIMENTO INTERNO

Controladoria do Município de Braço do Trombudo

Art. 1º. A Controladoria do Município de Braço do Trombudo, instituído pela Lei Complementar nº 028/2003 e Regimento Interno do respectivo Órgão Colegiado, reger-se-ão por este Decreto.

#### CAPÍTULO I

##### FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Controladoria do Município de Braço do Trombudo, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º À Controladoria, compete, especialmente:

I - exigir e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - exigir e fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - avaliar e exigir o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V - exigir e examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI - exigir e examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos,

inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII - verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

IX - acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

X - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XI - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de Contas Bancárias;

XII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XIII - analisar e enviar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA

##### Seção I

Do Órgão Colegiado e da Unidade Operacional

Art. 4º A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

Art. 5º A Controladoria é composta do Órgão Colegiado e uma Unidade Operacional.

##### Subseção I

Do Órgão Colegiado

Art. 6º O Órgão Colegiado de instância superior na controladoria, é constituído por no mínimo dois Secretários Municipais, e responsáveis pelas secretarias e:

I - Pelo contador geral da Prefeitura;

II - Por um servidor efetivo estável eleito entre seus pares;

III - Pelo servidor secretário da Câmara Municipal.

Art. 7º O Órgão Colegiado terá um Coordenador e um vice-Coordenador que serão eleitos entre seus pares.

§ 1º O servidor efetivo será nomeado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor só integrará o Órgão Colegiado se não for beneficiário de qualquer Função Gratificada, exceto se for específica para participar do próprio Órgão Colegiado, sendo esta de acordo com a lei.

Art. 8º O Órgão Colegiado terá funções deliberativa e normativa, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade

Operacional;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Unidade operacional, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno, aos Decretos do Poder Executivo ou Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo;

IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do Ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;

V - deliberar sobre as questões de mérito, através de voto nominal;

VI - tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VII - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

VIII - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

#### Subseção II Da Unidade Operacional

Art. 9º A Unidade Operacional terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações e rotinas da administração, levando à deliberação do Órgão Colegiado as denúncias protocoladas, bem como, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

Art. 10. Todo trabalho realizado pela Unidade Operacional será apresentado em papel timbrado com folhas numeradas e rubricadas, com a descrição do objeto, capeada com as seguintes informações:

I - número do protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - conclusão; e

IV - data do início e conclusão do trabalho.

Parágrafo único. O sistema de protocolo indicará o posicionamento de cada processo.

Art. 11. A Unidade Operacional é constituída por:

a) Técnico de Controle Interno - servidor efetivo e estável, responsável pela direção do sistema;

b) Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, em cada secretaria, órgão, unidade orçamentária ou entidade, segundo a necessidade.

### CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

Das Atribuições do Coordenador, vice- Coordenador, Membros, Agente e Auxiliar de Controle interno

#### Subseção I

Do Coordenador

Art. 12. Compete ao Coordenador do Órgão Colegiado:

I - dirigir os trabalhos;

II - manter a ordem e disciplina dos demais membros;

III - determinar o encaminhamento das comunicações, deliberações instruções e solicitações, assinando-as;

IV - representar o Órgão Colegiado perante outros órgãos;

V - zelar pelas prerrogativas do Órgão Colegiado e do Técnico de Controle Interno, cumprindo e fazendo cumprir a Lei Complementar nº 028/2003, e este Regimento Interno.

VI - marcar as reuniões e convocar os demais membros, na forma do estabelecido na seção III;

VII - resolver as questões de ordem;

VIII - votar sempre por último, sendo que em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

IX - atender as solicitações feitas pelo Prefeito, Presidente da Câmara, Tribunal de Contas ou ainda pelo Ministério Público;

X - assinar as deliberações tomadas;

XI - autorizar o fornecimento de cópias do sistema de protocolo, das atas e processos;

XII - despachar as medidas que não envolvam o mérito.

XIII - indicar um secretário para as reuniões.

Parágrafo único. O Coordenador poderá delegar ao vice-Coordenador, as atribuições previstas nos incisos IV, XII e execução de tarefas.

#### Subseção II

Do vice-Coordenador

Art. 13. Compete ao vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como, sucedê-lo, em caso de vaga do cargo;

II - colaborar com o Coordenador no exercício de suas funções, quando solicitado;

III - assinar as deliberações e instruções, juntamente com o Coordenador;

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

#### Subseção III

Dos Demais Membros do Órgão Colegiado

Art. 14. Compete aos Membros do Órgão Colegiado:

I - eleger um Coordenador para as reuniões em que o Coordenador

e o vice-Coordenador não estejam presentes;

II - manter no desempenho de seus trabalhos, atitude de independência e imparcialidade;

III - comparecer as reuniões quando convocados.

#### Subseção IV

##### Do Agente de Controle Interno

Art. 15. O Técnico de Controle Interno fará a fiscalização "in loco" em todos os setores da administração e assinará os Relatórios de Gestão Fiscal, como responsável do controle interno, tendo as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso nos órgãos que compõem a administração municipal;

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

III - autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos órgãos por ele inspecionados, informações e documentos necessários a instrução dos processos e relatórios que serão encaminhados ao Órgão Colegiado.

IV - independência profissional para o desempenho de suas atividades na administração direta e indireta;

V - participação nas reuniões do Órgão Colegiado sem direito a voto.

Art.16. O Técnico de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

#### Subseção V

##### Do Auxiliar de Controle Interno

Art. 17. O Auxiliar de Controle Interno, quando necessário, atuará :

I - levantando as informações necessárias quanto às ações do seu setor;

II - fiscalizando os atos emanados de seu setor;

III - zelando pelo cumprimento das leis;

IV - emanando parecer quanto ao cumprimento das instruções referente ao seu setor, expedidas pelo Órgão Colegiado.

Art. 18. O Auxiliar de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DOS ATOS DA CONTROLADORIA

#### Seção I

##### Das Deliberações, Instruções, Solicitações e Comunicações

#### Subseção I

##### Das deliberações

Art. 19. As decisões de mérito do Órgão Colegiado serão tomadas em forma de deliberações, pela maioria simples dos votos de seus componentes presentes metade mais um dos membros e conteúdo:

I - exposição da matéria apreciada;

II - nome dos responsáveis ou interessados;

III - o número do protocolo do processo;

IV - as providências cabíveis em caso de irregularidade comprovada;

V - a data da apreciação;

VI - a assinatura do Coordenador e vice-coordenador;

VII - a lista dos votos contra e a favor à deliberação tomada.

Parágrafo único. O voto dos membros será sempre nominal, com expressa referência daqueles que votaram contra ou a favor da deliberação tomada, vedada a abstenção, ficando impedido de votar sobre processo em que seja pessoalmente interessado.

Art. 20. Os autos levados à deliberação do Órgão Colegiado pela Unidade Operacional, deverão conter a data e assinatura do recebimento.

Art. 21. O Órgão colegiado terá o prazo de até trinta dias, contados a partir do recebimento, para deliberação, admitido o encaminhamento dos autos para diligência por igual período.

§1º O Órgão Colegiado, no prazo deligencial de que trata o caput, notificará o agente público para que venha apresentar defesa, por escrito, no prazo de dez dias úteis.

§2º Os membros do Órgão Colegiado poderão pedir vistas dos processos, ficando interrompidos os prazos, sendo que esta interrupção não poderá exceder a dez dias úteis.

Art. 22. Após as deliberações de mérito, os processos deverão ser arquivados na Unidade Operacional e caso necessário remetidas cópias de todas as atas ao Prefeito e Presidente da Câmara, bem como ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 23. As decisões que não interferirem no mérito serão tomadas em forma de despacho, pelo Coordenador.

#### Subseção II

##### Das Instruções

Art. 24. As instruções, sempre numeradas, terão a função de normatizar questões sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais da Administração Pública e da Unidade Operacional.

Art. 25. As instruções serão assinadas pelo Coordenador e vice-Coordenador do Órgão Colegiado e afixadas pelo prazo de dez dias no local de publicações dos atos oficiais do Município e cumulativamente no setor para o qual se deu a instrução, quando esta for de caráter não geral.

Art. 26. As instruções serão aprovadas pela maioria simples dos votos, presentes metade mais um dos membros do Órgão Colegiado.

Parágrafo único. Os membros do Órgão Colegiado não poderão se abster de votar.

Art. 27. As instruções conterão, ainda:

I - justificativa;

II - fundamentação;e

III - lista com os votos nominais.

Art. 28. As instruções somente terão eficácia a partir da data da sua publicação.

#### Subseção III Das Solicitações

Art. 29. As solicitações de informações feitas pelo Órgão Colegiado, para o melhor desempenho ou instrução do processo, serão sempre por escrito, constando a assinatura do Coordenador e a data da emissão e recebimento.

Art. 30. Quando comprovada a irregularidade, o Órgão Colegiado solicitará por escrito, as providências cabíveis .

Art. 31. As solicitações serão formuladas e direcionadas, para atendimento no prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período a critério do coordenador, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal, ao Diretor da Câmara, ao gestor do fundo, ao presidente da autarquia, da empresa de economia mista, e da empresa pública, aos representantes legais da empresa ou entidade quando das concessões, permissões, aplicações de subvenções e ao beneficiário de incentivos econômicos e fiscais.

Art. 32. Quando as solicitações a que se referem os arts. 30 e 31 deste Regimento, não forem atendidas no prazo, o Órgão Colegiado comunicará de imediato o fato ao Prefeito ou Presidente da Câmara, com providências cabíveis, se for o caso ao Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### Subseção IV Das Comunicações

Art. 33. A comunicação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público será obrigatória quando não atendidos o número de três solicitações consecutivas, referentes a irregularidades ou ilegalidades, com interstício de dez dias, sobre o mesmo fato, feitas às autoridades previstas no art. 32.

Parágrafo único. A não comunicação implica em responsabilidade solidária do Órgão Colegiado.

Art. 34. A comunicação deve ser acompanhada do histórico do caso, das cópias das solicitações, e se for o caso, das providências requeridas pelo Órgão Colegiado.

#### Seção II Das Denúncias

Art. 35. As denúncias poderão ser formalizadas ao Agente de Controle Interno, ao Órgão Colegiado ou diretamente a qualquer dos membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros do Órgão Colegiado, poderá dar recebimento à denúncias.

#### Seção III Das Reuniões

Art. 36. O Órgão Colegiado reunir-se-á em até cinco dias úteis, após o recebimento dos documentos de que trata o art. 10, limitado a uma reunião por semana.

§1º No mesmo prazo deverá reunir-se, nos casos do inciso II, do art. 8º, contando-se a partir do momento que tiver conhecimento do fato ou lhe for formalizada a denúncia.

§2º O Órgão Colegiado reunir-se-á somente com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e em horário de expediente.

Art. 37. As convocações para as reuniões deverão ser feitas pelo Coordenador do Órgão Colegiado ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador ou a maioria de seus membros, poderão convocar reuniões extraordinárias, quando de interesse do Órgão Colegiado.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

#### Seção I Do Coordenador e vice-Coordenador

Art. 38. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida a reeleição apenas por um período de igual duração.

Art. 39. As eleições realizar-se-ão em escrutínio secreto, em reunião convocada especialmente para este fim, em até quinze dias, contados da indicação de seus membros.

Art. 40. O quórum para eleição, será de pelo menos dois terços dos membros do Órgão Colegiado.

Art. 41. Não havendo quórum será marcada nova reunião com interstício de 3 (três) dias úteis da primeira, sendo feita a votação com o quórum presente.

Art. 42. O Coordenador e vice-Coordenador serão eleitos em votações secretas.

§1º No caso de empate, proceder-se-á nova eleição, com os nomes mais votados.

§2º Permanecendo ainda o empate, na segunda votação, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 43. Em reunião especial, será dada a posse ao Coordenador e vice-Coordenador eleitos, para entrarem em exercício imediato.

Art. 44. Serão lavrados em livro próprio, os termos de posse do Coordenador , vice-Coordenador e de cada membro.

#### Seção II Do Servidor Membro do Órgão Colegiado

Art. 45. O servidor efetivo e estável eleito entre seus pares, integrará o Órgão Colegiado, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 46. Havendo impedimento ou impossibilidade do servidor efetivo e estável eleito assumir o mandato ou estes vierem a acontecer no decorrer do mandato, o Coordenador do Órgão Colegiado convocará o servidor suplente com o número de votos imediatamente inferior constante da lista de eleitos, e assim sucessivamente, para o período restante do mandato.

§ 1º - Caso não haja suplentes, será realizada nova eleição.

§ 2º - As regras para eleições de servidor efetivo e estável para

participar do Órgão Colegiado de Controle Interno bem como a gratificação concedida ao eleito será regulamentado por Ato do Poder executivo.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O Técnico de Controle Interno ou Órgão Colegiado poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Parágrafo único. Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do indeferimento, o Órgão Colegiado comunicará a Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas.

Art. 48. O Agente de Controle Interno e o Auxiliar de Controle Interno terão responsabilidade solidária, referente às ações ou omissões irregulares que praticarem.

Art. 49. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, 29 de novembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Decreto 080/2012**

DECRETO Nº 080/2012 27.12.2012  
Concede Incentivos Econômicos e Fiscais.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 0282/98 de 18.03.98 - concede incentivos econômicos e fiscais as empresas estabelecidas e as que esta-beleçam suas atividades no município de Braço do Trombudo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido os incentivos econômicos e fiscais mencionados na ata da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, deliberada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, parte integrante deste decreto, às empresas Industrial Rex Ltda e Rexart Indústria Metalúrgica Ltda, a saber: Alvará de Construção; Habite-se; Isenção da Taxa de Ligação e Instalação de água; Isenção de IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos; Serviços de Terraplenagem e Infra-estrutura necessários aos terrenos, de acordo com o material descritivo, relação de serviços e estimativas de custos dos projetos apresentados, nos termos do art. 2º da Lei 0282/98 de 18.03.98.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 27 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Decreto 081/2012**

DECRETO Nº 081/2012 27.12.2012  
PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2012.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o ano letivo de 2013 o prazo de validade do processo seletivo, objeto do edital de Processo Seletivo nº 02/2012, cuja homologação foi publicada em data 14.03.2012, em razão da justificativa e requerimento apresentados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 27 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Decreto 082/2012**

DECRETO Nº 082/2012 28.12.2012.  
Reajusta o Valor da UFM, Tributos, Taxas e Serviços.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar nº 012/00 de 22.12.00, etc

DECRETA

Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM - de Braço do Trombudo terá reajuste de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) sobre o valor fixado, passando o seu valor a ser de R\$ 108,79 (cento e oito reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - As taxas, serviços e demais tributos também serão reajustados em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 28 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Portaria 185/2012**

PORTARIA Nº 185/2012  
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar 040/2005 de 29.06.2005 etc...

RESOLVE:

Concede Gratificação por Tempo de Serviço, a título de triênio, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar 040/2005 de 29.06.2005, aos servidores a seguir relacionados:

Nº	Nome	Data da Admissão por Concurso	Nome do Cargo
01	Adelir Silveira	18.01.94	Assistente Social

02	Adelor Vermoehlen	10.03.97	Operador de ETA
03	Adeny Doerner	20.05.96	Topógrafo
04	Adilson Medeiros Valente	25.05.95	Motorista
05	Alair Franz Hein	01.03.95	Escriturário
06	Albertina Vanderlinde Pisetta	01.05.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente
07	André Roberto Roloff	20.05.96	Engenheiro Agrônomo
08	Arlei Everaldo Larsen	12.02.97	Inseminador
09	Calani Helena Franz Müller	02.01.96	Engenheiro Químico
10	Carmelita Batista da Silva	15.06.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente
11	Dorit Klegin	01.05.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente
12	Edo Otto Hafemann	26.01.94	Médico
13	Egídio Hubner	01.03.94	Operador de ETA
14	Elisabeth Hoeltgebaum	13.01.94	Auxiliar de Contabilidade
15	Erica Payerl Hoffmann	14.01.94	Agente Administrativo
16	Gido Hadlich	01.09.97	Técnico em Contabilidade
17	Heinz Klegin	11.01.94	Operador de Trator Agrícola
18	Ingobert Witte	11.01.94	Operador de Trator Agrícola
19	João Meurer	08.03.95	Operador de Trator Agrícola
20	Naldi Joenck-Mueller	13.01.94	Tesoureiro
21	Nelson Evidio da Silva	13.05.96	Operador de Trator Agrícola
22	Nilson Wilhelm	20.03.95	Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal
23	Nilton Lucht	10.01.94	Pedreiro-Carpinteiro
24	Odair Gastão	24.04.89	Motorista
25	Odemir Gastão	22.04.97	Motorista
26	Orleto Will	18.10.89	Operador de Trator Agrícola
27	Osvaldir Gastão	26.07.91	Operador de Máquina
28	Roberto Samp	14.03.95	Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal
29	Rubens Zick	01.04.95	Operador de Máquina
30	Soni Nair K. Truppel	07.02.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente
31	Valdemar Schafer	01.03.95	Operador de Trator Agrícola
32	Carolina Ender Melmestet	13.01.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente

Nº	Nome	Data da Admissão por Concurso	Nome do Cargo	Data da Admissão Novo Curso	Cargo Atual
33	Albanir Martins	11.01.94	Pedreiro/Carpinteiro	01.06.2001	Agente de Obras
34	Carlos Alberto Mathias	01.08.95	Aux. Serv. Gerais Trab. Braçal	01.07.2009	Oficial Administrativo
35	Marcia Vermoehlen Felipe	01.03.94	Escriturário	13.12.2007	Enfermeiro
36	Maria Joaquina Gustmann	13.01.94	Auxiliar de Serviços Gerais Merend/Servente	02.10.2006	Auxiliar de Enfermagem
37	Mônica Dalila Sell Dalmarco	05.07.95	Auxiliar de Biblioteca	01.10.2001	Pedagoga
38	Ralf Kruger	15.03.95	Pedreiro/Carpinteiro	02.07.2007	Operador de ETA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 01.12.2012.

Braço do Trombudo, em 27 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

### Portaria 186/2012

PORTARIA 186/2012

Retifica Portaria

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, etc

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria 178/2012 de 26.11.2012, onde se lê art. 94 parágrafo 1º e 2º, no preâmbulo extinto na lei.

Art. 2º. Retificar Art. 1º da portaria 178/2012 de 26.11.2012, onde se lê artigos 93,94 e 95 - lê-se artigos 93 e 95.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 28 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

### Portaria 187/2012

PORTARIA 187/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, Art. 63.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para repouso à gestante, a servidora, Josiani da Silva, ocupante do cargo de Telefonista, do quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 21.12.2012.

Braço do Trombudo, em 27 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### **Portaria 188/2012**

PORTARIA Nº188/2012.

Concede Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei Complementar 09/99 de 17.11.99, Lei Complementar 060/2007 de 10.05.2007, Artigo 62, incisoVII, Artigo 71-A, Parágrafo 1º e 2º, etc

RESOLVE:

Art.1º- Conceder, nos termos do Artigo 62, inciso VII e Art. 71 - A, da Lei Complementar nº 09/99, e Lei Complementar 060/2007, Licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração o servidor Adilson Medeiros Valente pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 27.12.2012.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 27 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### **Portaria 189/2012**

PORTARIA 189/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, etc

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora, Zenaide Kniss Felga, ocupante do cargo em comissão de Secretária da Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeada pela Portaria nº 035/2012, de 02.02.2012, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### **Portaria 190 2012**

PORTARIA 190/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99,

etc

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor, Ivan Becker, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial de Esportes, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeado pela Portaria nº 078/2006, de 02.06.2006, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### **Portaria 191/2012**

PORTARIA 191/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, etc

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor, Ademar Hoisdaleck, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeado pela Portaria nº 074/2007, de 25.06.2007, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

#### **Portaria 192 2012**

PORTARIA 192/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, etc

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora, Rosana Baade Leonhardt, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeada pela portaria 092/99 e do cargo em comissão de Secretária da Saúde e Assistência Social, nomeada pela portaria 011/2003, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Portaria 193 2012**  
PORTARIA 193/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, etc

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora, Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz, ocupante do cargo efetivo de Agente de Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeada pela portaria 066/03 e do cargo em comissão de Secretária da Cultura, do Turismo e Lazer, nomeada pela portaria 132/2006, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Portaria 194/2012**  
PORTARIA 194/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 009/99 de 17.11.99, etc

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o servidor, Rogério Knappmann, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Administração e Finanças do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, nomeado pela portaria 116/2012 de 21.06.2012, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 28 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Portaria 195/2012**  
PORTARIA 195/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na CRFB188, Art. 38, Inciso II, etc

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder afastamento para ocupar o cargo de Agente Político - Prefeito Municipal, ao servidor Charles Rafael Schwambach, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral (Emprego Público - PSF), do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, admitido que foi pela portaria 116/2010 de 03.09.2010, a partir de 01.01.2013, até o fim do referido mandato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 28 de dezembro de 2012.  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Extrato 2º Termo Aditivo Referente ao Contrato Nº 4/2012**

EXTRATO 2º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 4/2011  
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Fey Ltda.  
CNPJ 06.991.896/0002-85 sito a Rua Tiradentes, 20 Sala 2, Cidade de Braço do Trombudo - SC

Objeto: Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas.

Vigência até 31.12.2013

Data da assinatura: 28.12.2012  
VILBERTO MULLER SCHOVINDER  
Prefeito Municipal

**Camboriú**

**PREFEITURA**

**Lei Complementar N.º 046/2013**

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2013

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 07, de 04 de dezembro de 2006.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 5º e acrescidos os § 6º e § 7º ao artigo 12 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

(...)

§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Banco Central do Brasil - BACEN, do Conselho Monetário Nacional e demais dispositivos legais do Ministério da Previdência Social - MPS, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 6º Em atendimento ao disposto na Portaria n.º 170/2012, em seus artigos 3º-A e 3º-B, ou a que vier substituí-la, alterá-la ou complementá-la, que dispõe sobre a implantação pelo Ente do Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS.

§ 7º Todas as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, que deverá ser mantido arquivado no RPPS a disposição do Ministério da Previdência Social - MPS e obedecer ao disposto na Resolução n.º 3.922/2010 do Banco Central do Brasil

- BACEN e do Ministério da Previdência Social - MPS ou a que vier substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XVIII e o parágrafo único ao artigo 25, os incisos IV e V ao artigo 76 e alterados os artigos 77 e 81, todos da Lei Complementar Municipal n.º 07/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

(...)

XVIII - deliberar e aprovar a política anual de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e suas possíveis revisões extraordinárias deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação do Banco Central do Brasil - BACEN e/ou do Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único. A Política de Investimentos é um conjunto de normas e diretrizes que atendem os dispositivos legais do Banco Central do Brasil - BACEN e do Ministério da Previdência Social - MPS, voltados à orientação e direcionamento da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões destinadas aos planos de benefícios do RPPS e deverá ser elaborada anualmente pela Diretoria Executiva do Camboriú PREV e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

IV - Coordenador Administrativo e Financeiro;  
V - Coordenador de Benefícios.

Art. 77. Os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Benefícios, Assessor Jurídico, Coordenador Administrativo e Financeiro e Coordenador de Benefícios serão exercidos com exclusividade de dedicação e providos em comissão, dentre ou não os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro do Município.

(...)

Art. 81. Os ocupantes de cargos providos em comissão do Camboriú PREV, quais sejam o Presidente, o Diretor Financeiro e de Benefícios, o Assessor Jurídico, o Coordenador Administrativo e Financeiro e o Coordenador de Benefícios, conforme constantes do Anexo I desta Lei Complementar, serão remunerados pelo Município de Camboriú até a data de 31 de dezembro de 2016 e a partir dessa data a responsabilidade por sua remuneração passa a ser exclusivamente do Camboriú PREV, sendo-lhes aplicada a Lei Complementar Municipal n.º 039/2012.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 80-A e 80-B na Lei Complementar Municipal n.º 07/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 80-A. São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

- I - assistir a Direção Executiva do RPPS no desempenho de suas atribuições;
- II - praticar os atos de gestão necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;
- IV - auxiliar na elaboração das demonstrações e análises

- necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- V - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições;
- VI - proceder as atividades necessárias pertinentes as suas funções sobre emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- VII - executar tarefas gerais em nível de escritório, referentes a arquivos de documentos, elaboração de correspondências, atendimento ao público e demais atividades correlatas ao cargo.

Art. 80-B. São atribuições do Coordenador de Benefícios:

- I - analisar e elaborar o parecer necessário à concessão e ou indeferimento dos benefícios requeridos;
- II - coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, bem como da documentação e arquivo dos respectivos processos;
- III - solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- IV - expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;
- V - orientar segurados e dependentes e realizar investigações "in loco", se necessário, para a análise dos processos em andamento;
- VI - participar das reuniões com segurados e com os membros do Conselho Municipal de Previdência para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
- VII - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem agilizar as atribuições necessárias aos processos de aposentadorias e pensões, compensação previdenciária, registro e controle de perícias, e demais atividades pertinentes ao cargo;
- VIII - acompanhar as legislações pertinentes sobre RPPS e proceder às atividades necessárias pertinentes as suas funções sobre emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- IX - substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos e ausências.

Art. 4º Fica alterada a tabela de cargos comissionados do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 07/2006, que passa a ter o vencimento de seus cargos equiparados aos vencimentos constantes no Anexo XVII da Lei Complementar Municipal n.º 026/2009, conforme segue:

N.º ORDEM	N.º VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO
01	01	Presidente	Ensino Superior Completo	CC-1
02	01	Diretor Financeiro e Benefícios	Ensino Superior Completo	CC-2
03	01	Assessor Jurídico	Ensino Superior Completo e registro da OAB	CC-2
04	01	Coordenador Administrativo e Financeiro	Ensino Médio Completo	CC-6
05	01	Coordenador de Benefícios	Ensino Médio Completo	CC-6

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,  
Em, 03 de janeiro de 2013.  
LUZIA LOUDES COPPI MATHIAS  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO  
Secretário M. de Administração

### Lei Complementar N.º 047/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2013

Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Fundação Municipal de Cultura, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º A Fundação Municipal de Cultura tem sua sede e foro no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de lei e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Camboriú, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.

Art. 4º O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil, após ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura tem por objetivo executar a política cultural e preservar o patrimônio histórico cultural do Município, cabendo-lhe em especial:

- I - promover o desenvolvimento das potencialidades culturais do Município, incentivando investimentos nesta área;
- II - elaborar o calendário cultural do Município, procurando adequá-lo ao da região;
- III - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
- IV - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer natureza;
- V - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas ou jurídicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;
- VI - incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais no Município;
- VII - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- VIII - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

- IX - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais no Município, com outros Municípios brasileiros e outros países, destacando os produtores e produtos camboriuenses;
- X - preservar o folclore e as tradições populares nacionais, regionais e locais, bem como incentivar a realização de espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- XI - promover exposições, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música, de circo e atividades recreativas congêneres;
- XII - promover, incentivar e patrocinar a edição de livros, vídeos e discos, priorizando àqueles voltados ao estudo de registros e divulgação das manifestações e fatos histórico culturais de Camboriú;
- XIII - auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não governamentais, mediante apoio ou assessoramento;
- XIV - desenvolver, apoiar e patrocinar estudos e pesquisas sobre a história, o patrimônio arquitetônico, as tradições, o folclore, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural da população de Camboriú;
- XV - criar, patrocinar e apoiar a organização e o desenvolvimento de museus, arquivos históricos, bibliotecas públicas, pinacotecas, discotecas, filmotecas, bem como outros espaços culturais permanentes ou não, que sirvam de instrumento de divulgação cultural;
- XVI - colaborar com patrocínios na manutenção e desenvolvimento de coros, orquestras, bandas, grupos folclóricos e outros grupos culturais;
- XVII - receber e conceder bolsas de estudo pertinentes a área cultural;
- XVIII - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando o cumprimento de sua finalidade;
- XIX - administrar, zelar e desenvolver ações e programas de preservação do patrimônio cultural, histórico, documental e artístico de Camboriú;
- XX - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico do Município;
- XXI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada, que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXII - manter e administrar:
  - a) a Casa da Cultura;
  - b) a Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo único. São áreas de atuação da Fundação Municipal de Cultura, dentre outras:

- I - música;
- II - dança;
- III - teatro;
- IV - folclore;
- V - artesanato;
- VI - literatura;
- VII - fotografia;
- VIII - artes populares e circo;
- IX - linguagens plásticas e visuais;
- X - história e preservação (patrimônio material e imaterial);
- XI - memória e biblioteconomia.

Art. 6º A Fundação Municipal de Cultura realizará seus objetivos por meio da criação e manutenção da Casa da Cultura, de bibliotecas, galerias de arte, museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, bem como pela realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A estrutura organizacional da Fundação Municipal de

Cultura fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º A Presidência terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Diretor da Casa da Cultura;
- III - Diretor de Projetos e Eventos;
- IV - Coordenador de Programas Culturais;
- V - Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI - Assessor de Cultura.

Art. 9º Compete ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura, cujo cargo equipara-se ao de Secretário Municipal:

- I - representar a Fundação em todos os seus atos;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura;
- III - prestar contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Poder Executivo Municipal;
- IV - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
- V - administrar a Fundação Municipal de Cultura, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento da sua estrutura organizacional;
- VI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as movimentações bancárias;
- VII - acompanhar, junto aos órgãos das administrações estadual, federal e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal de Cultura, afetos à sua área de atuação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura, bem como as decisões do Conselho Municipal de Cultura;
- IX - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelo Estatuto, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete ao Diretor da Casa da Cultura:

- I - programar, orientar e superintender as atividades da Casa da Cultura;
- II - fiscalizar o cumprimento de todas as atividades da Casa;
- III - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Casa da Cultura;
- IV - zelar pela conservação e adequação das instalações da Casa;
- V - zelar pela manutenção e atualização do acervo;
- VI - autorizar as publicações relativas à Casa da Cultura;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura e demais normas pertinentes;
- VIII - manter o Presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem com assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- IX - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Diretor de Projetos e Eventos:

- I - planejar e coordenar programas e projetos de natureza artístico cultural, visando a promoção da comunidade e sua integração social por meio da cultura;
- II - colaborar com as iniciativas de instituições comunitárias, que objetivem proporcionar atividades artísticas e culturais aos diversos segmentos sociais que a compõem;
- III - organizar exposições, simpósios, seminários, debates, mostras, concursos, festivais, congressos referentes às áreas mencionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei Complementar;
- IV - planejar e elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social, dos órgãos integrantes da Fundação;
- V - elaborar material noticioso e remeter aos meios de comunicação social;
- VI - acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico cultural;

VII - elaborar e coordenar as edições e publicações na área cultural;

VIII - apoiar a pesquisa, registro e documentação, por meio da edição, coedição ou patrocínio de livros ou revistas referentes à produção e memória cultural do Município;

IX - manter o Presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem com assisti-lo nos assuntos de sua competência;

X - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Coordenador de Programas Culturais:

I - dar apoio às áreas de atuação da Fundação Municipal de Cultura mencionadas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei Complementar;

II - pesquisar, editar e divulgar estudos e documentos em Camboriú e no Estado, ou fora dele, sobre aspectos da arte e dos artistas camboriuenses;

III - propor e acompanhar a política e ação de proteção e valorização do patrimônio cultural do Município;

IV - pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural camboriuense;

V - fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidas;

VI - definir e estimular o estudo e a criação artística por meio de concursos, bolsas de estudo, publicações e cursos;

VII - manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do Exterior, objetivando a mútua troca de informações sobre as artes em geral;

VIII - identificar e sugerir a preservação de bens de valor artístico, histórico e cultural;

IX - pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca da arte e dos artistas camboriuenses;

X - manter o Presidente da Fundação sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XI - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - operacionalizar a parte funcional necessária para a realização dos objetivos da Fundação;

II - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar, conforme determinação do Presidente da Fundação, as atividades relacionadas com:

- a) administração de pessoal;
- b) administração financeira;
- c) administração de material;
- d) administração de serviços gerais.

III - controlar a execução orçamentária da Fundação;

IV - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal de Cultura em livros especiais que permitam assegurar exatidão;

V - manter cadastros atualizados de bens móveis e imóveis da Fundação;

VI - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e a movimentações bancárias, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento;

VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 14. Compete ao Assessor de Cultura:

I - substituir o Diretor da Casa da Cultura em sua ausência ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor da Casa da Cultura em suas atribuições;

III - executar os serviços burocráticos da Casa da Cultura,

especialmente de controle de horários de serviços, cessão de espaços para atividades culturais, matrícula de alunos, comunicação com funcionários e frequentadores da Casa;

IV - coordenar as atividades de recepção, conferência, guarda, controle, dimensionamento de estoque e distribuição de materiais encaminhados à Casa da Cultura;

V - manter o Diretor da Casa da Cultura informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

VI - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Diretor da Casa da Cultura.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

I - 07 (sete) representantes do poder público municipal, com seus respectivos suplentes;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes do poder público municipal deverão ser indicados, preferencialmente, dentre as áreas das políticas sociais afetas à cultura.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

§ 5º A diretoria do Conselho Municipal de Cultura deverá obedecer a paridade dentre seus membros.

§ 6º O membro do Conselho Municipal de Cultura que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas ou cinco alternadas, no período de um 01 (um) ano, será desligado do Conselho após 48 (quarenta e oito) horas, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o Conselho.

Art. 16. A organização e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei Complementar, devendo ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - examinar e aprovar:

a) o Plano de Ação Anual, elaborado pela presidência, referente à política de cultura a ser praticada pela Fundação;

b) o orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos;

c) o Plano de Contas;

d) convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação.

II - estabelecer a política de prioridades nas ações da Fundação Municipal de Cultura e deliberar sobre programas de trabalho e relatório de atividades;

III - formular políticas e diretrizes para o Plano de Ação Anual de Cultura;

IV - formular diretrizes para financiamento de projetos culturais;

V - autorizar o recebimento de doações, legados, subvenções, bem como decidir sobre a conveniência de alienação de bens móveis e imóveis da Fundação;

VI - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações da Fundação Municipal de Cultura;

VII - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto;

IX - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;

X - designar data, local, horário e ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como lavrar o registro em ata de suas reuniões e dos resultados dos exames que proceder, transcrevendo os pareceres que emitir;

XI - assessorar a Fundação Municipal de Cultura em atividades artísticas de interesse público;

XII - intermediar em favor de projetos de interesse público, junto a órgãos governamentais e não governamentais de cultura, a nível estadual e federal;

XIII - estabelecer metas e propor alternativas de desenvolvimento cultural;

XIV - defender o patrimônio cultural e artístico do Município, bem como incentivar sua difusão e proteção;

XV - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

XVI - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

XVII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

#### CAPÍTULO V

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18. Como meio de atender o que dispõe a presente Lei Complementar, fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura, composto pelo quantitativo dos cargos de provimento em comissão, conforme denominação, carga horária e vencimento previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do Quadro Efetivo do Município para atender os serviços de caráter permanente da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 20. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar se aplicam as disposições relativas ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, previstas na Lei Complementar n.º 39/2012.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

VI

Art. 21. Constitui o patrimônio da Fundação Municipal de Cultura:

I - bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

II - doações, subvenções, legados e heranças de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Municipal de Cultura serão administrados exclusivamente para a execução dos seus objetivos.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal de Cultura, por meio de escritura pública, os imóveis utilizados pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, bem como móveis, máquinas e acervo cultural e artístico que deles façam parte.

Art. 23. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Cultura pelo Município de Camboriú só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, e na forma da lei.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 24. Constitui recursos financeiros da Fundação Municipal de Cultura:

- I - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- II - o produto da venda de patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
- III - dotações designadas no orçamento do Município de Camboriú;
- IV - créditos abertos em seu favor;
- V - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- VI - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- VII - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- VIII - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
- IX - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;
- X - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
- XI - o saldo de exercício financeiro encerrado;
- XII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
- XIII - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros efetuadas à Fundação Municipal de Cultura pelo Poder Executivo Municipal deverão atender as necessidades, a fim de que seja possível a consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal de Cultura os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município, destinados ao Departamento de Cultura junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26. O orçamento municipal consignará, anualmente, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal de Cultura.

Art. 27. Os bens, rendas e serviços da Fundação Municipal de Cultura ficam isentos dos tributos municipais.

Art. 28. A Fundação Municipal de Cultura remeterá a Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 29. Fica alterada a alínea "a" do inciso IV, bem como acrescentadas as alíneas "c" ao inciso V e "u" ao inciso VI, todos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)  
(...)  
IV - (...)  
a) Secretaria Municipal de Educação;

(...)  
V - (...)  
(...)  
c) Fundação Municipal de Cultura.  
VI - (...)  
(...)  
u) Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30. Fica alterada a nomenclatura da Subseção I da Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31. Fica alterado o caput e revogados os incisos II, III, IV, V e VII do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, estruturada na forma do ANEXO VII, em consonância com as diretrizes e bases da Educação Nacional e segundo as diretrizes determinadas pelo Executivo:

Art. 32. Ficam alterados o caput e o parágrafo único do artigo 12, bem como revogado o inciso II e da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Educação:

(...)  
Parágrafo único. Subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Educação os Diretores de Escola e de Centros de Educação Infantil.

Art. 33. Fica alterada a nomenclatura e o organograma do Anexo VII da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO VII ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O novo organograma do Anexo VII está previsto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 34. Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento de Cultura e alterada a nomenclatura do cargo de Secretário Adjunto de Educação e Cultura previsto no Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N.º	CARGO	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CC-3

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,  
Em, 03 de janeiro de 2013.  
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS  
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

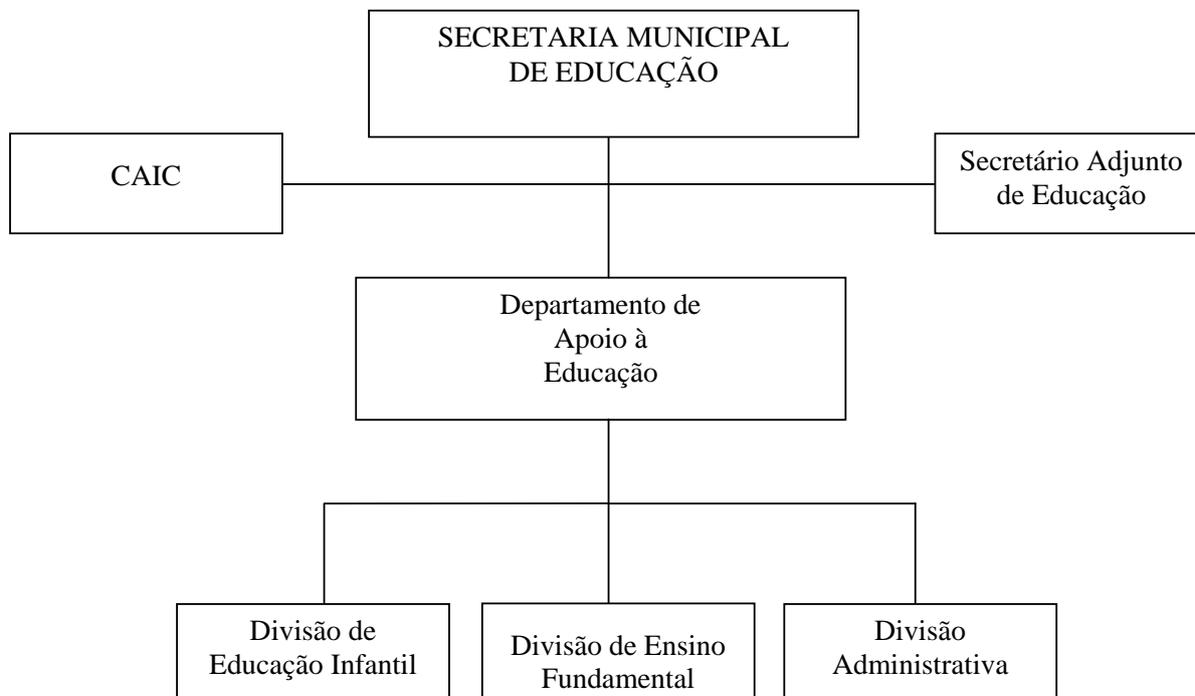
JOHN LENON TEODORO  
Secretário M. de Administração

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

N.º	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Presidente	40 horas	R\$ 5.496,60
01	Diretor da Casa da Cultura	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Diretor de Projetos e Eventos	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Coordenador de Programas Culturais	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Assessor de Cultura	40 horas	R\$ 1.208,94

**ANEXO II**  
**ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 26/2009**

**ANEXO VII**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Lei Complementar N.º 048/2013**

LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2013

Institui a Fundação Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Fundação Municipal do Meio Ambiente, entidade com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º A Fundação Municipal do Meio Ambiente tem sua sede e foro no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Fundação Municipal do Meio Ambiente terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de lei e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal do Meio Ambiente, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Camboriú, salvo os que resultarem de convênio que obrigue a transferência à outra entidade.

Art. 4º O Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil, após ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A Fundação Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo executar a política ambiental municipal, cabendo-lhe em especial:

- I - assessorar a Administração Pública Municipal em todos os aspectos relativos à implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento de programas ambientais;
- III - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando o cumprimento de sua finalidade;
- IV - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada, que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- V - promover e apoiar as ações relacionadas à preservação, recuperação e a exploração racional dos recursos naturais presentes no território do Município;
- VI - celebrar convênios, consórcios, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive estrangeiras, visando desenvolver suas competências, respeitada a legislação pertinente;
- VII - elaborar normas e regulamentos que visem a preservação do meio ambiente no Município;
- VIII - cumprir e fazer cumprir leis, normas e regulamentos de preservação do meio ambiente, da esfera federal, estadual e municipal;
- IX - promover a recuperação de matas e florestas no Município;
- X - executar as atividades relativas à limpeza e manutenção de praças e jardins;
- XI - promover campanhas educacionais e de treinamento, destinadas a despertar a consciência ambiental da população para com os

- problemas de preservação e proteção ambiental;
- XII - fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, adotando medidas preventivas e aplicando as penalidades e punições previstas na Legislação Ambiental;
- XIII - implantar, fiscalizar e administrar as Unidades de Conservação criadas por lei municipal;
- XIV - propor normas referentes ao meio ambiente e à proteção do patrimônio paisagístico do Município;
- XV - implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar atividades de reflorestamentos, projetos paisagísticos, serviços de jardinagens e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;
- XVI - promover a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, incluindo a fauna, a flora e os recursos minerais do Município;
- XVII - estimular a implantação e normatização das atividades relacionadas ao ecoturismo no Município;
- XVIII - acompanhar os projetos de coleta seletiva implantados no Município;
- XIX - promover a participação social no planejamento, execução e vigilância das ações que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- XX - elaborar e executar projetos específicos de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;
- XXI - apoiar com recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como, para empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;
- XXII - licenciar os empreendimentos e atividades consideradas de impacto ambiental local e aquelas que forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º A estrutura organizacional da Fundação Municipal do Meio Ambiente fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Presidência;
- II - Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 7º A Presidência terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição;
- III - Diretor de Fiscalização;
- IV - Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas;
- V - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 8º Compete ao Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente, cujo cargo equipara-se ao de Secretário Municipal:

- I - representar a Fundação em todos os seus atos;
- II - elaborar o Plano de Ação Anual a ser apresentado ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- III - prestar contas, anualmente, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e ao Poder Executivo Municipal;
- IV - levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
- V - administrar a Fundação Municipal do Meio Ambiente, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento da sua estrutura organizacional;
- VI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as movimentações bancárias;
- VII - acompanhar, junto aos órgãos das administrações estadual, federal e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal do Meio Ambiente, afetos à sua área de atuação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal

do Meio Ambiente, bem como as decisões do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;  
 IX - assinar licenças ambientais após análise e parecer técnico elaborado por profissional da área ambiental;  
 X - enviar ao Poder Executivo Municipal minutas de projetos de leis municipais que se relacionem com o meio ambiente;  
 XI - exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelo Estatuto, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição:

- I - supervisionar e coordenar a área de controle, estudos, planos, projetos, pesquisas, licenciamento e fiscalização ambiental;
- II - coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam incumbidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;
- III - elaborar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, bem como sugerir medidas para corrigir eventuais ocorrências no descumprimento das disposições legais e contratuais;
- IV - qualificar e monitorar os recursos naturais por microbacia hidrográfica no Município;
- V - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas de preservação do ambiente natural e de combate a poluição ambiental;
- VI - elaborar pareceres técnicos e relatórios completos das pesquisas e estudos realizados;
- VII - monitorar e controlar a erosão do solo urbano e rural;
- VIII - levantar, identificar, coletar e analisar amostras, bem como cadastrar e selecionar as fontes potencialmente poluidoras no Município;
- IX - proceder as análises laboratoriais necessárias ao desempenho de suas atividades e das demais áreas da Fundação;
- X - propor a instalação e a ampliação de estações meteorológicas no Município, criando um banco de dados atualizado, visando analisar o comportamento do clima local;
- XI - assessorar e prestar assistência técnica aos projetos de caráter hidrológico e hidráulico no Município;
- XII - propor medidas especiais de macrodrenagem visando o controle de enchentes no Município;
- XIII - propor e implementar medidas de combate aos fatores de poluição;
- XIV - fornecer subsídios tecnológicos para a recuperação de áreas degradadas;
- XV - propor medidas punitivas às empreiteiras sempre que constatar a falta de cumprimento das disposições contratuais;
- XVI - manter sob sua guarda as máquinas e equipamentos destinados à execução de seus trabalhos, procedendo a sua manutenção;
- XVII - expedir licenças ambientais, em conjunto com o Presidente após análise e parecer técnico do órgão de execução;
- XVIII - promover estudos destinados a identificar o estado de salubridade das águas, do ar, do solo do Município, fornecendo amparo técnico e científico para os programas desenvolvidos pela Fundação;
- XIX - monitorar e fiscalizar as atividades de extração mineral e de outros recursos naturais do Município;
- XX - implantar planos racionais de uso de recursos naturais no Município;
- XXI - promover medidas de melhoria das condições do meio ambiente e de combate aos fatores de poluição ambiental em todos seus aspectos;
- XXII - proceder o levantamento e mapeamento da rede hidrográfica do Município;
- XXIII - realizar estudos e propor projetos de irrigação e drenagem na área rural visando o crescimento ordenado da produção agrícola;
- XXIV - elaborar, em conjunto com os demais setores da Fundação, o Plano de Ação Anual;

- XXV - zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação;
- XXVI - controlar o cumprimento dos termos contratuais, quando executados por serviços contratados;
- XXVII - sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental do Município;
- XXVIII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- XXIX - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 10. Compete ao Diretor de Fiscalização:

- I - fiscalizar e monitorar:
  - a) as áreas de encostas e montanhas, coibindo a extração de recursos naturais renováveis e não renováveis, a fauna, a flora e alteração de recursos hídricos;
  - b) os recursos hídricos, nascentes, canais e bacias hidrográficas;
  - c) a extração de recursos naturais não renováveis, coibindo a extração de matacão, bloco, seixo do leito dos rios, cachoeiras e sítios aquíferos.
- II - fiscalizar e coibir:
  - a) a poluição atmosférica em todos os estágios poluidores, como queima de subprodutos industriais combustíveis, resíduos sólidos, queima doméstica, dispersão de particulados proveniente de processo de transformação fabril;
  - b) a disposição de resíduos sólidos no solo, em qualquer forma da matéria, desde que causem degradação da qualidade ambiental.
- III - fiscalizar, monitorar e coibir:
  - a) o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento;
  - b) a emissão de sons e ruídos prejudiciais à saúde e ao sossego público.
- IV - fiscalizar e controlar a produção de carvão vegetal, implantação de novos fornos, coibindo e autuando queimadas com intuito de formação de pastagens, coivaras e capinas;
- V - fiscalizar a disposição de embalagens dos defensivos agrícolas nas áreas rurais, coibindo a capina química junto à área de mananciais;
- VI - fiscalizar o cumprimento das condicionantes das licenças;
- VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 11. Compete ao Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas:

- I - coordenar e controlar a execução de planos, programas e projetos que lhe sejam incumbidos, elaborados de forma direta ou contratados de terceiros;
- II - elaborar plano de atuação e divulgação de assuntos relativos ao meio ambiente e aos conceitos de preservação;
- III - manter atualizados os dados de informações sobre as condições ambientais locais, nacionais e internacionais, elaborando e divulgando conteúdos informativos;
- IV - coordenar e desenvolver a implementação de atividades relacionadas a projetos especiais de caráter ambiental;
- V - identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, histórica e exótica, ou por motivo de sua localização, raridade e beleza;
- VI - propor medidas visando manter e recuperar as matas ciliares no Município, acompanhando a sua implementação;
- VII - promover e coordenar pesquisas referentes a levantamento e identificação da fauna, flora, solo e subsolo visando definir uma política de proteção, conservação e recuperação, bem como com relação aos recursos hídricos;
- VIII - promover a educação ambiental no Município em todas as suas formas;

IX - promover palestras, cursos, treinamentos, campanhas, caminadas ecológicas, publicações, bem como produzir cartazes, folhetos, cartilhas e outros meios educativos;

X - articular, colaborar e implantar em conjunto com a Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular, um programa amplo de educação ambiental nas escolas existentes no Município;

XI - compilar e reproduzir recursos didáticos, científicos e técnicos, e aperfeiçoar continuamente os métodos de educação ambiental empregados;

XII - organizar acervo didático, possibilitando consultas e pesquisas;

XIII - apoiar iniciativas e experiências locais regionais, incluindo a produção de material instrucional, de modo a servir de subsídios ao processo educativo;

XIV - capacitar recursos humanos (professores, especialistas, técnicos, funcionários e outros) de órgãos governamentais ou não, por meio de cursos, seminários, oficinas de trabalho, entre outros;

XV - estimular e apoiar a criação de núcleos de educação ambiental em sua área de abrangência, multiplicando suas ações em âmbito local, de forma organizada e integrada;

XVI - sugerir as prioridades para as ações que tendam a solucionar os problemas de controle ambiental no Município;

XVII - planejar, programar, organizar atividades relacionadas com estudos e projetos ambientais;

XVIII - elaborar e executar os planos e projetos de arborização dos logradouros públicos no Município, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas em conjunto com as outras áreas da Fundação, efetuando sua manutenção;

XIX - realizar estudos, projetar ou promover a construção e manutenção de praças e jardins públicos, monumentos e fontes;

XX - articular-se com os demais órgãos do Município de Camboriú para compatibilizar os projetos urbanísticos com as áreas verdes;

XXI - apreciar e informar expedientes referentes a replantio, poda e remoção de árvores de vias públicas;

XXII - conservar e restaurar monumentos, fontes e instalações pertinentes existentes nas ruas, praças e jardins públicos;

XXIII - manter cadastro atualizado de todos os monumentos, fontes e instalações existentes nas vias e logradouros públicos;

XXIV - promover a sanidade das espécies vegetais existentes no Município, bem como retirar as árvores que tombarem em vias e logradouros públicos;

XXV - prestar assistência aos proprietários no combate às pragas e doenças dos vegetais nas áreas de vegetação declaradas de preservação, bem como dos espécimes vegetais declarados imunes ao corte por ato público do Poder Executivo Municipal;

XXVI - administrar os Parques, Reservas, Estações Biológica e demais Unidades de Conservação no Município, de forma a assegurar-lhes condições de preservação dos ecossistemas existentes;

XXVII - implantar e supervisionar a administração das Unidades de Conservação, estabelecendo o regulamento funcional de cada uma, compreendendo forma de funcionamento e especificação de uso;

XXVIII - estimular a implantação e propor normas relativas às atividades de turismo ecológico no Município;

XXIX - planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental nas Unidades de Conservação no Município;

XXX - elaborar escalas de visitaçao periódica de inspeção as Unidades de Conservação, bem como nas áreas declaradas de preservação permanente;

XXXI - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XXXII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - operacionalizar a parte funcional necessária para a realização dos objetivos da Fundação;

II - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar, conforme determinação do Presidente da Fundação, as atividades relacionadas com:

- a) administração de pessoal;
- b) administração financeira;
- c) administração de material;
- d) administração de serviços gerais.

III - controlar a execução orçamentária da Fundação;

IV - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal do Meio Ambiente em livros especiais que permitam assegurar exatidão;

V - manter cadastros atualizados de bens móveis e imóveis da Fundação;

VI - manter atualizados dados estatísticos da Fundação;

VII - assinar em conjunto com o Presidente os cheques e a movimentações bancárias, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento;

VIII - providenciar a publicação dos atos oficiais atinentes à Fundação no órgão competente;

IX - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos infratores;

X - comunicar os lançamentos de multas aos infratores, para efeitos de pagamento;

XI - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa das multas por infrações ambientais;

XII - expedir boletins de arrecadação;

XIII - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de multas, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

XIV - atualizar os valores de taxas de serviços e outros encargos, de conformidade com a Lei;

XV - proceder à entrega dos resultados das solicitações e dos documentos expedidos pela Fundação ao público externo, mediante a verificação do recolhimento das taxas de serviço;

XVI - fornecer certidões, na forma da lei, referentes à Fundação;

XVII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. Como meio de atender o que dispõe a presente Lei Complementar, fica criado o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal do Meio Ambiente, composto pelo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, conforme denominação, carga horária e vencimento previsto, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 1º O provimento e o exercício dos cargos efetivos criados neste artigo devem atender aos requisitos de escolaridade, formação técnica e/ou especializada.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público e os de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do Quadro Efetivo do Município para atender os serviços de caráter permanente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 15. Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar se aplicam as disposições relativas ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, previstas na Lei Complementar n.º 39/2012.

#### CAPÍTULO V



**DO PATRIMÔNIO**

Art. 16. Constitui o patrimônio da Fundação Municipal do Meio Ambiente:

- I - bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
- II - doações, subvenções, legados e heranças de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
- III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Municipal do Meio Ambiente serão administrados exclusivamente para a execução dos seus objetivos.

Art. 17. Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal do Meio Ambiente pelo Município de Camboriú só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, e na forma da lei.

**CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

Art. 18. Constitui recursos financeiros da Fundação Municipal do Meio Ambiente:

- I - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviços;
- II - o produto da venda de patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
- III - dotações designadas no orçamento do Município de Camboriú;
- IV - créditos abertos em seu favor;
- V - produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
- VI - as rendas provenientes das taxas de licenciamento, vistoria e serviços;
- VII - o produto da cobrança de entrada para visitação de trilhas ecológicas, áreas de preservação ambiental, parques, entre outros espaços ambientais;
- VIII - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- X - as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
- XI - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;
- XII - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
- XIII - o saldo de exercício financeiro encerrado;
- XIV - as ajudas financeiras de qualquer natureza;
- XV - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros efetuadas à Fundação Municipal do Meio Ambiente pelo Poder Executivo Municipal deverão atender as necessidades, a fim de que seja possível a consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei Complementar as pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de

competência da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20. Compete a Fundação Municipal do Meio Ambiente atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativa à política do meio ambiente no Município.

Art. 21. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Lei Complementar, as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais e não naturais.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal do Meio Ambiente os móveis, máquinas e acervo ambiental destinados as atividades de meio ambiente, pertencentes ao Município.

Art. 23. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal do Meio Ambiente os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município, destinados ao Departamento de Meio Ambiente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24. O orçamento municipal consignará, anualmente, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 25. Os bens, rendas e serviços da Fundação do Meio Ambiente ficam isentos dos tributos municipais.

Art. 26. A Fundação Municipal do Meio Ambiente remeterá a Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú, no final de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 27. Fica alterada a alínea "d" do inciso IV, bem como acrescida a alínea "d" ao inciso V, ambas do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º (...)  
 (...)
   
IV - (...)
   
(...)
   
d) Secretaria Municipal de Agricultura;
   
(...)
   
V - (...)
   
(...)
   
d) Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 28. Fica alterada a nomenclatura da Subseção IV da Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**SUBSEÇÃO IV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Art. 29. Fica alterado o caput e o inciso XIII, bem como revogados os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, todos do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, estruturada na forma do ANEXO X:  
 (...)
   
XIII - gerir o Fundo Municipal de Agricultura;

Art. 30. Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar Municipal

n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Agricultura:

I - Departamento de Agricultura, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Divisão de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Produção Animal;  
b) Divisão de Saúde Animal.

Art. 31. Fica alterada a nomenclatura e o organograma do Anexo X da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X  
ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Parágrafo único. O novo organograma do Anexo X está previsto no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 32. Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente previsto no Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 03 de janeiro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO

Secretário M. de Administração

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

N.º	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Presidente	40 horas	R\$ 5.496,60
01	Diretor de Licenciamento Ambiental e Controle de Poluição	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Diretor de Fiscalização	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Diretor de Educação Ambiental, Parques e Reservas	40 horas	R\$ 2.699,59
01	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas	R\$ 2.699,59

**ANEXO II  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

N.º	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Biólogo	40 horas	R\$ 1.900,00
01	Engenheiro Agrônomo	40 horas	R\$ 1.900,00
01	Engenheiro Químico	40 horas	R\$ 1.900,00
01	Engenheiro Sanitarista	40 horas	R\$ 1.900,00
01	Geólogo	40 horas	R\$ 1.900,00
02	Fiscal Ambiental	40 horas	R\$ 724,24

II.I O servidor ocupante do cargo de Biólogo deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Biologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições:

I - desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração no âmbito da gestão ambiental;

II - mapear conhecimentos relacionados à missão, negócio e estratégias de governo municipal, mediante a realização de estudos e pesquisas buscando o conhecimento nas áreas de Gestão ambiental, monitoramento, preservação e recuperação dos recursos naturais do Município;

III - desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais;

IV - coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental do Município;

V - adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas e promovendo a criação e monitoramento de Unidades de Conservação Ambiental;

VI - promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional;

VII - analisar processos e emitir pareceres técnicos fundamentados com o fim de orientar decisões;

VIII - elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização técnica;

IX - acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental;

X - planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades de meio ambiente de interesse do Município;

XI - desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental;

XII - atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIII - participar de campanhas voltadas ao meio ambiente, normalmente aquelas de caráter educativo;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

II.II O servidor ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Agronomia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições:

I - planejar, executar e avaliar programas ambientais, atuando técnica e administrativamente de modo a melhorar, proteger e recuperar o Meio Ambiente do Município de Camboriú;

II - analisar processos e emitir pareceres técnicos fundamentados com o fim de orientar decisões;

III - elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos,

inventários florestais e monitorar atividades da flora, os recursos naturais e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes a sua área de especialização técnica;

IV - monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

V - acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental;

VI - estabelecer, juntamente com a equipe, programas a serem implementados;

VII - realizar programas educativos, ministrando cursos e palestras;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

II.III O servidor ocupante do cargo de Engenheiro Químico deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Engenharia Química, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições:

I - ministrar respostas economicamente viáveis para despoluir o ar, solos e mananciais aquíferos poluídos no passado, bem como preveni-los de poluição futura;

II - elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização técnica;

III - analisar processos e emitir pareceres técnicos fundamentados com o fim de orientar decisões;

IV - contribuir no tratamento de efluentes domésticos e industriais, bem como na reciclagem de materiais;

V - definir normas e métodos de preservação ambiental;

VI - reciclar e tratar resíduos industriais;

VII - desenvolver tecnologias limpas;

VIII - acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental;

IX - estabelecer, juntamente com a equipe, programas a serem implementados;

X - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

XI - exercer outras atividades correlatas.

II.IV O servidor ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental e Sanitária, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições:

I - planejar, executar e avaliar programas ambientais, atuando técnica e administrativamente de modo a melhorar, proteger e recuperar o meio ambiente do Município de Camboriú;

II - analisar processos e emitir pareceres técnicos fundamentados com o fim de orientar decisões;

III - analisar e monitorar projetos de saneamento ambiental, bem como atividades de aterro sanitário;

IV - monitorar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

V - analisar projetos hidrosanitários, bem como as demais atividades correlatas;

VI - elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização técnica;

VII - acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental;

VIII - coletar e analisar dados sociosanitários da comunidade, por meio de inquéritos, entrevistas e outras técnicas apropriadas;

IX - estabelecer, juntamente com a equipe, programas a serem implementados;

X - realizar programas educativos, ministrando cursos e palestras;

XI - propor soluções para problemas sociosanitários da instituição;

XII - utilizar recursos de informática;

XIII - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

II.V O servidor ocupante do cargo de Geólogo deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de

graduação de nível superior de Geologia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, tendo como atribuições:

I - desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Municipal que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração no âmbito da gestão ambiental;

II - realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico dos recursos minerais e hidrogeológicos;

III - coletar, sistematizar, analisar, armazenar e divulgar informações relativas à mineração e geologia;

IV - executar estudos na área de geologia, geofísica, geoquímica, geotecnia, hidrogeologia e mineração;

V - fiscalizar a execução de projetos e serviços geológicos;

VI - realizar amostragem e análises físicas, químicas, petrográficas e mineralógicas;

VII - promover e executar estudos e serviços de prospecção, cubagem e viabilidade econômica de jazidas;

VIII - realizar estudos sobre a avaliação de impactos ambientais, resultantes da atividade minerária;

IX - elaborar estudos e planos sobre a política e o setor geológico mineral;

X - realizar perícia e arbitramento de trabalhos geológicos, geofísicos, geoquímicos e topográficos;

XI - fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;

XII - analisar processos e emitir pareceres técnicos fundamentados com o fim de orientar decisões;

XIII - elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização técnica;

XIV - acompanhar os trabalhos técnicos na área ambiental;

XV - planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades de meio ambiente de interesse do Município;

XVI - desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação ambiental;

XVII - analisar processos e emitir pareceres técnicos, com a finalidade de orientar decisões na área de sua competência;

XVIII - atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XIX - participar de campanhas voltadas ao meio ambiente, normalmente aquelas de caráter educativo;

XX - exercer outras atividades correlatas.

II.VI O servidor ocupante do cargo de Fiscal Ambiental deverá possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, tendo como atribuições:

I - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção do meio ambiente;

II - fiscalizar e monitorar a produção de carvão vegetal, queimadas, disposição de embalagens de defensivos agrícolas, os recursos hídricos, poluição atmosférica, extração de recursos naturais não renováveis, disposição de resíduos sólidos no solo, lançamento de efluentes, emissão de sons e ruídos;

III - fiscalizar as condicionantes das licenças e o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal na área ambiental;

IV - fiscalizar o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente de processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos a saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

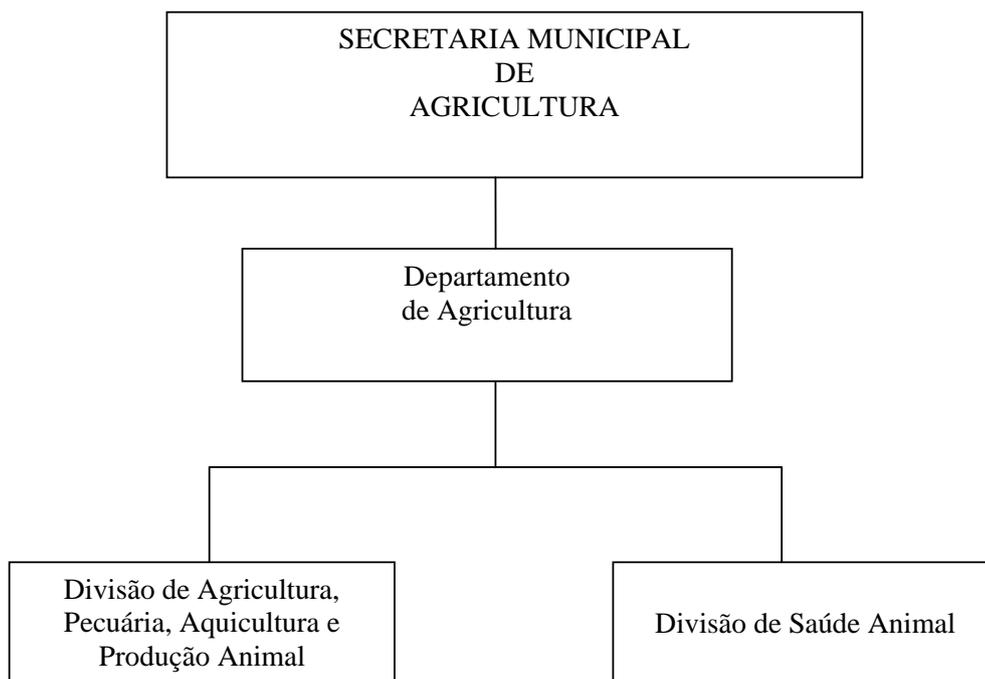
V - fiscalizar os estabelecimentos industrial, comercial e agropecuário;

VI - emitir notificações e autos de infração sobre infrações às normas que agridem o meio ambiente;

VII - executar outras atividades correlatas.

**ANEXO III**  
**ALTERAÇÃO DO ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 26/2009**

**ANEXO X**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**AGRICULTURA**



**Lei Complementar N.º 049/2013**

LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2013

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 09, de 21 de novembro de 2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Superintendência, bem como do cargo de Superintendente, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 09/2007, para Presidência e Presidente, respectivamente.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 13, os incisos I, II e III do artigo 15, o artigo 17, o § 4º do artigo 18, os artigos 20, 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Municipal n.º 09/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente do Conselho;  
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

(...)

Art. 15. (...)

I - Gestor de Esporte Amador;  
II - Coordenador de Núcleos Esportivos;  
III - Assessor de Esportes.

(...)

Art. 17. A Presidência terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;  
II - Gestor de Esporte Amador;  
III - Coordenador de Núcleos Esportivos;  
IV - Assessor de Esportes;  
V - Assessor Administrativo;  
VI - Assessor de Núcleos Esportivos.

Art. 18. (...)

(...)

§ 4º Aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar se aplicam as disposições relativas ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, previstas na Lei Complementar n.º 39/2012.

(...)

Art. 20. Compete ao Gestor de Esporte Amador:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Esportes, bem como as decisões do Conselho Municipal de Esportes e do Presidente da Fundação;  
II - coordenar os grupos operacionais dos eventos esportivos de amadores;  
III - buscar amplo envolvimento dos profissionais e clubes amadores, para a programação e realização conjunta de atividades, eventos esportivos e torneios;  
IV - fomentar a iniciação esportiva, a formação e o treinamento de esportistas;  
V - gestionar a obtenção de apoio e patrocínio a eventos esportivos e a esportistas;  
VI - providenciar a realização de pesquisas e levantamentos estatísticos, de modo a apurar os esportes de interesse comunitário;  
VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Coordenador de Núcleos Esportivos:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Esportes, bem como as decisões do Conselho Municipal de Esportes e do Presidente da Fundação;  
II - buscar amplo envolvimento dos profissionais e clubes ligados ao esporte, para a programação e realização conjunta de atividades, eventos esportivos e torneios;  
III - promover, apoiar e auxiliar a realização de torneios e campeonatos dos mais variados esportes;  
IV - fomentar a iniciação esportiva, a formação e o treinamento de esportistas;  
V - gestionar a obtenção de apoio e patrocínio a eventos esportivos e a esportistas;  
VI - promover o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;  
VII - comandar tecnicamente suas equipes e também orientar e coordenar os técnicos e atletas das mais variadas categorias;  
VIII - executar a política de apoio esportivo em favor das crianças, adolescentes, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;  
IX - organizar as competições desportivas regionais e locais;  
X - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação comunitária nos programas esportivos do Município;  
XI - cooperar com o desporto educacional;  
XII - zelar e guardar os materiais esportivos utilizados para o desenvolvimento de suas modalidades;  
XIII - executar a política e as diretrizes do esporte de rendimento;  
XIV - criar mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;  
XV - auxiliar na elaboração do planejamento estratégico para o esporte de rendimento em todos os seus níveis, por intermédio da aplicação de altas cargas de treinamento específico, aperfeiçoamento e refinamento da técnica e tática;  
XVI - buscar parcerias com as entidades da sociedade civil competentes para o esporte de rendimento;  
XVII - propiciar a plena capacitação dos dirigentes esportivos, técnicos e árbitros, bem como criar condições para que estes possam buscar, por meio da legislação de incentivos fiscais e da promoção de ações de marketing, os recursos necessários para alavancar o esporte de alto nível;  
XVIII - fomentar e desenvolver atividades que congreguem pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não;  
XIX - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;  
XX - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Assessor de Esportes:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Esportes, bem como as decisões do Conselho Municipal de Esportes e do Presidente da Fundação;  
II - apoiar as modalidades esportivas, incrementando a prática esportiva no Município;  
III - definir e estimular o estudo e a prática esportiva, por meio de treinamentos, jogos, recreação;  
IV - manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do exterior, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento do esporte;  
V - promover exposições, simpósios, seminários, debates, mostras,

concursos, festivais, congressos referentes às áreas afetas a finalidade da Fundação;

VI - identificar e sugerir a melhoria da qualidade das atividades esportivas;

VII - pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca da história esportiva dos Camboriuenses;

VIII - desenvolver o desporto do Município dentro das qualidades técnicas exigidas;

IX - buscar recursos, por meio de programas e projetos para atividades desenvolvidas pela Fundação, bem como coordenar os referidos projetos;

X - manter o quadro de profissionais técnicos atualizados em função da demanda;

XI - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

#### Art. 23. Compete ao Assessor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Esportes, bem como as decisões do Conselho Municipal de Esportes e do Presidente da Fundação;

II - operacionalizar a parte funcional necessária para a realização dos objetivos da Fundação;

III - organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar, conforme determinação do Presidente da Fundação, as atividades relacionadas com:

- a) administração de pessoal;
- b) administração financeira;
- c) administração de material;
- d) administração de serviços gerais.

IV - manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal de Esportes em livros especiais que permitam assegurar exatidão;

V - manter cadastros atualizados de bens móveis e imóveis da Fundação;

VI - incrementar estratégias administrativas, buscando qualidade de serviços.

VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos assuntos de sua competência;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 23-A na Lei Complementar Municipal n.º 09/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 23 - A. Compete ao Assessor de Núcleos Esportivos:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Municipal de Esportes, bem como as decisões do Conselho Municipal de Esportes e do Presidente da Fundação;

II - acompanhar, junto aos órgãos das administrações estadual, federal e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal de Esportes, afetos à sua área de atuação;

III - providenciar a concretização da assistência à iniciativas públicas e privadas na área do esporte e, especialmente, buscar a participação dos variados segmentos sociais locais em atividades esportivas;

IV - providenciar a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades esportivas e os setores turisticamente mais atrativos nesta área;

V - assessorar na administração dos espaços públicos municipais destinados ao esporte;

VI - praticar todos os atos necessários à realização de eventos esportivos e à divulgação do Município e suas potencialidades;

VII - manter o Presidente da Fundação informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem como assisti-lo nos

assuntos de sua competência;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Coordenador de Núcleos Esportivos e pelo Presidente.

Art. 4º Ficam alteradas as tabelas do Anexo A e do Anexo B da Lei Complementar Municipal n.º 09/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 horas	R\$1.578,38
01	FISIOTERAPEUTA	20 horas	R\$ 704,24
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 horas	R\$ 704,24
02	MOTORISTA	40 horas	R\$ 704,24

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	PRESIDENTE	40 horas	R\$ 5.496,60
01	GESTOR DE ESPORTE AMADOR	40 horas	R\$ 4.225,45
01	COORDENADOR DE NÚCLEOS ESPORTIVOS	40 horas	R\$ 2.699,59
01	ASSESSOR DE ESPORTES	40 horas	R\$ 2.699,59
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	40 horas	R\$ 1.208,94
01	ASSESSOR DE NÚCLEOS ESPORTIVOS	40 horas	R\$ 1.208,94

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 03 de janeiro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO

Secretário M. de Administração

#### Lei Complementar N.º 050/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 050/2013

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 26, de 18 de dezembro de 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Administrativo e Financeiro, símbolo CC-6, previsto no Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009.

Art. 2º Fica reduzido de 27 (vinte e sete) para 19 (dezenove) o número de cargos de Assessor de Departamento, de 25 (vinte e cinco) para 19 (dezenove) o número de cargos de Chefe de Divisão Adjunto, de 27 (vinte e sete) para 20 (vinte) o número de cargos de Diretor de Departamento Adjunto e de 30 (trinta) para 24 (vinte e quatro) o número de cargos de Assessor Adjunto de Departamento, todos previstos no Anexo XVI da Lei Complementar

Municipal n.º 26/2009.

Art. 3º Fica ampliado de 01 (um) para 02 (dois) o número de cargos de Assessor de Obras e de 11 (onze) para 14 (catorze) o número de cargos de Coordenador de Educação Básica, ambos previstos no Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos junto ao Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	GESTOR DA FROTA MUNICIPAL	CC-2

Nº	CARGO	SÍMBOLO
01	ASSESSOR DE DEFESA CIVIL	CC-3
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC-3
01	COORDENADOR DE SAÚDE DO CAIC	CC-3
01	COORDENADOR DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	CC-3
01	COORDENADOR DA POLICLÍNICA	CC-3
01	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	CC-3
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	CC-3
01	ASSESSOR DE PAISAGISMO E URBANISMO	CC-3
01	ASSESSOR DE AGRICULTURA	CC-3
01	COORDENADOR DE PROJETOS E INCLUSÃO SOCIAL	CC-3
01	ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-3
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS	CC-3

N.º	CARGO	SÍMBOLO
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE ANIMAL	CC-4

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos, bem como do cargo de Assessor Adjunto de Comunicação Social e Relações Públicas previsto no Anexo XVI da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

N.º	CARGO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	CC-3

N.º	CARGO	SÍMBOLO
01	ASSESSOR ADJUNTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC-6

Art. 6º Fica alterado o artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Unidades Administrativas diretamente subordinadas à

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - Sub-Prefeitura do Distrito de Monte Alegre, sob a titularidade do Diretor do Distrito de Monte Alegre, que responde pelas atividades da Prefeitura neste Distrito;

II - Departamento de Obras, com a seguinte unidade subordinada: Divisão de Obras.

III - Departamento de Serviços Urbanos, com a seguinte unidade subordinada:

a) Divisão de Serviços Urbanos.

IV - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

b) Divisão de Educação, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito.

Art. 7º Fica alterado o organograma previsto no Anexo IX da Lei Complementar Municipal n.º 26/2009, conforme disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 03 de janeiro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

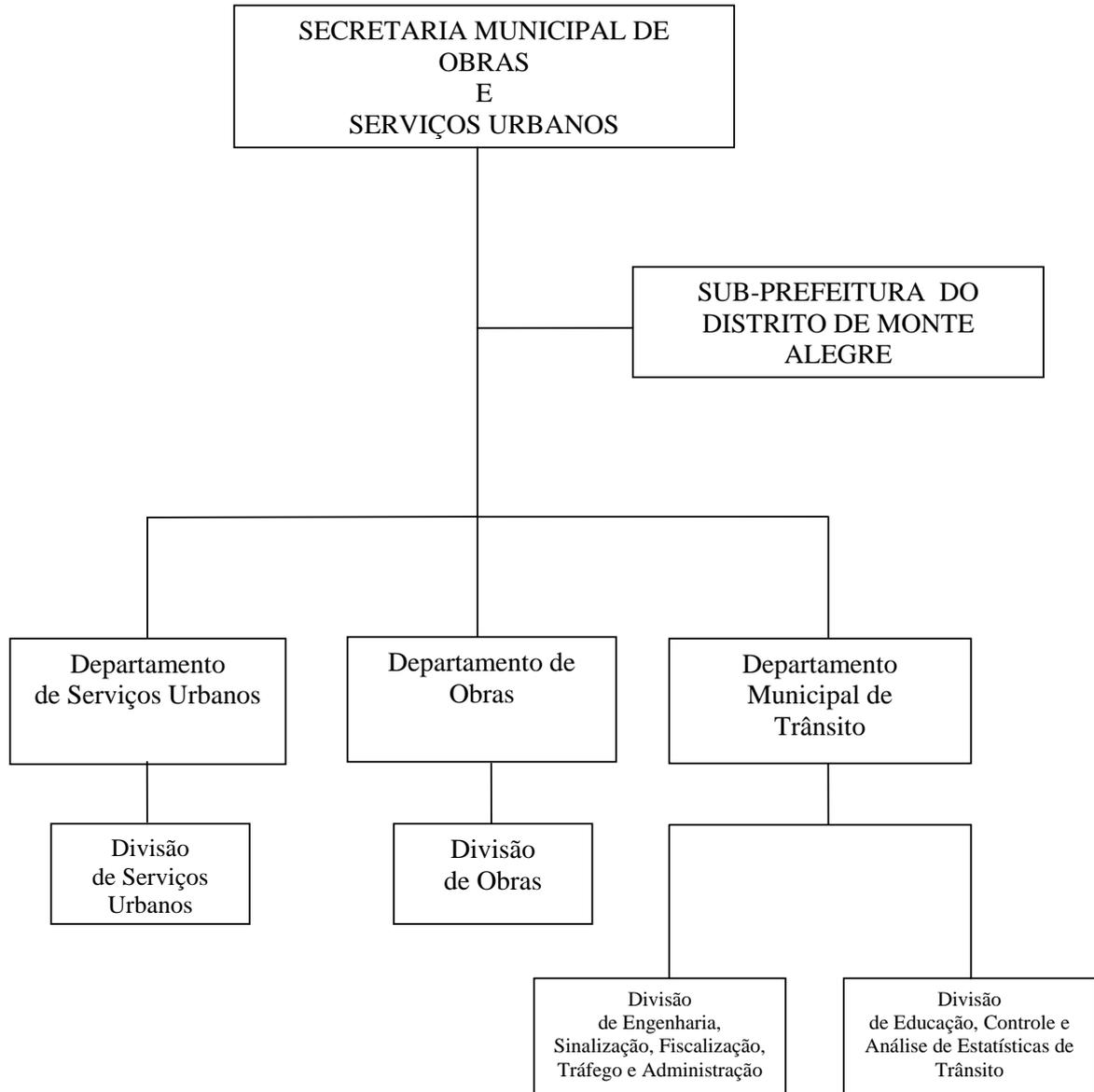
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO

Secretário M. de Administração

**ANEXO I**  
**ALTERAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 26/2009**

**ANEXO IX**  
**ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**



**Lei Complementar N.º 051/2013****LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2013**

Altera dispositivo na Lei Complementar n.º 38/2012, que dispõe sobre a estrutura, cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Camboriú, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro do Anexo, I e II da Lei Complementar 38/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**

DENOMINAÇÃO	QTD.	HORAS	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	HABILITAÇÃO
Assistente Administrativo	06	40	1.208,95	CMDAD	Ensino Médio
Auxiliar de Limpeza e Conservação	03	40	852,00	CMDAD	Alfabetizado
Motorista	02	40	1.171,50	CMDAD	Ensino Fundamental
Telefonista	01	40	1.208,95	CMDAD	Ensino Médio
Vigia	02	40	1.086,30	CMDAD	Ensino Fundamental

**ANEXO II****QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**

DENOMINAÇÃO	QTD.	HORAS	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	HABILITAÇÃO
Chefe de Gabinete	01	40	3.216,30	CMGAP	Ensino Médio
Diretor Financeiro	01	20	1.995,35	CMDFI	Graduado em Contabilidade
Diretor Parlamentar	01	20	1.995,35	CMADP	Advogado
Diretor Administrativo	01	20	1.995,35	CMDAD	Graduado em Adm/Economia/Contabilidade
Assessor Administrativo	04	40	1.208,95	CMDAD	Ensino Médio
Assessor de Gabinete	15	40	1.760,60	CMDAD	Ensino Médio
Procurador Geral	01	20	2.347,47	CMPJG	Advogado
Diretor de Comunicação	01	20	1.995,35	CMADI	Graduado em Jornalismo

Diretor de Compras e Licitações	01	20	1.995,35	CMADC	Graduado em Economia/Administração
---------------------------------	----	----	----------	-------	------------------------------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 03 de janeiro de 2013.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e Registrada no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO

Secretário M. de Administração

## Campo Alegre

### PREFEITURA

**Lei Nº 3.914 de 26 de Dezembro de 2012**

LEI Nº 3.914 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:  
Art.1º) Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de campo Alegre, o Programa Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do Município de campo Alegre/SC.

Art.2º) O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

- I - Promover a interação entre a Câmara Municipal e os estudantes;
- II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social; e
- III - Contribuir para a formação da Cidadania dos Estudantes.

Art.3º) O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Campo Alegre, com a participação das escolas e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, sempre que possível, e constará do seguinte:

I - As Escolas interessadas em participar do Processo Eleitoral comunicarão à Câmara Municipal de Campo Alegre até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano através de ofício e receberão desta, as informações inerentes, através da Comissão de Gerenciamento da Câmara Mirim;

II - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, deverão:

a) contar com autorização expressa dos pais ou responsáveis;

b) estar regularmente matriculados nas escolas públicas ou privadas do ensino fundamental;

c) inscrever-se nas próprias escolas;

d) fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes da respectiva escola, para a conseqüente eleição até penúltima semana de outubro de cada ano;

III - A campanha para eleição do Vereador Mirim envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, seguindo a simetria utilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados na Câmara Municipal de campo Alegre, em sessão solene, realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano;

V - Poderão participar do pleito, alunos com idade mínima de doze e máxima de quatorze anos e onze meses, não perdendo o mandato ao complementar quinze anos, durante a sua vereança;

VI - Logo após a definição da titularidade e suplência dos Vereadores Mirins, na mesma sessão, haverá um sorteio para que cada Vereador com assento junto à Câmara Municipal de Campo Alegre, venha a ser "padrinho" de cada Vereador Mirim, com objetivo de auxiliá-lo nos trabalhos desenvolvidos.

Art.4º) O mandato do Vereador Mirim terá início no dia 1º (primeiro) de fevereiro e seu término se dará no dia 30 (trinta) de novembro do ano subsequente ao da eleição, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campo Alegre, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Parágrafo único - Os vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art.5º) Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Campo Alegre, cujas reuniões serão sempre na 2ª (segunda) quarta-feira de cada mês, às 15 horas.

Art.6º) Na segunda quinzena do mês de novembro, no ano da eleição, a Câmara de Vereadores, em Sessão Solene, homenageará os "Vereadores Mirins Eleitos", titulares e suplentes, através da concessão de diplomas.

Parágrafo único - No ato da diplomação os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art.7º) Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art.8º) Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.9º) Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade campoalegrense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública vê outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art.10) Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art.11) As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomada sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art.12) Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art.13) A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art.14) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",  
26 de dezembro de 2012.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
26/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Decreto Nº 7.494 de 31 de Dezembro de 2012**  
DECRETO Nº 7.494 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO  
PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 09 de novembro de 2011; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças  
04.01 - Serviço do Controle Fazendário  
2.011 - Contribuição para Formação do Pasep  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.136 - Aplicações Diretas  
339047.00.136 - Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 11.600,00  
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.  
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos  
2.025 - Iluminação Pública  
300000.00.168 - Despesas Correntes  
330000.00.168 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.168 - Aplicações Diretas  
339039.00.168 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 12.000,00  
TOTAL R\$ 23.600,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças  
04.01 - Serviço do Controle Fazendário  
2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças  
300000.00.136 - Despesas Correntes  
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes  
339000.00.136 - Aplicações Diretas

339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.600,00  
 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.  
 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos  
 2.025 - Iluminação Pública  
 300000.00.168 - Despesas Correntes  
 330000.00.168 - Outras Despesas Correntes  
 339000.00.168 - Aplicações Diretas  
 339030.00.168 - Material de Consumo R\$ 12.000,00  
 TOTAL R\$ 23.600,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2012.

Art.4º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",  
 31 de dezembro de 2012.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:  
 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Decreto Nº 7.495 de 31 de Dezembro de 2012**

Gabinete do Prefeito  
 DECRETO Nº 7.495 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
 REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.444

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:  
 Art.1º) Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº Municipal nº 7.444, de 31 de dezembro de 2012.

Art.2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,  
 31 de dezembro de 2012.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Decreto Nº 7.496 de 31 de Dezembro de 2012**

Gabinete do Prefeito  
 DECRETO Nº 7.496 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
 REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.452

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art.1º) Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº Municipal nº 7.452, de 31 de dezembro de 2012.

Art.2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,  
 31 de dezembro de 2012.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Decreto Nº 7.497 de 31 de Dezembro de 2012**

Gabinete do Prefeito  
 DECRETO Nº 7.497 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
 REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.474

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:  
 Art.1º) Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº Municipal nº 7.474, de 31 de dezembro de 2012.

Art.2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,  
 31 de dezembro de 2012.  
 VILMAR GROSSKOPF  
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Portaria Nº 7.759 de 31 de Dezembro de 2012**

Gabinete do Prefeito  
 PORTARIA Nº 7.759 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
 CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CAPACITAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 338, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por capacitação a Servidora Pública Municipal - Técnico em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, Matrícula Funcional nº 000001, Registro no Sistema sob nº 92200 lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de capacitação profissional no cargo atual mediante a comprovação de 150 (cento e cinquenta) horas de cursos

ou aperfeiçoamento na área de atuação ou formação profissional, passando do Nível 5 Sub-Nível 53 Referência C para Nível 5 Sub-Nível 53 Referência D no valor de R\$ 1.996,06 (um mil, novecentos e noventa e seis reais, seis centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art.3º) Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2013, será pago o valor de R\$ 51,74 (cincoenta e um reais, setenta e quatro centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de dezembro de 2012. Fica retido o valor de R\$ 6,39 (seis reais trinta e nove centavos), referente a contribuição da servidora ao IPRECAL, o valor de R\$ 12,79 (doze reais, setenta e nove centavos), refere-se ao IPRECAL Patronal.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2012.

Art.5º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",  
31 de dezembro de 2012.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Portaria Nº 9.760 de 31 de Dezembro de 2012**

Gabinete do Prefeito  
PORTARIA Nº 9.760 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012  
REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 9.423

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º) Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 9.423 de 14 de novembro de 2012.

Art.2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,  
31 de dezembro de 2012.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE  
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:  
31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR  
Chefe de Gabinete do Prefeito

#### **Aditivo Contratual Nº 10/2012. - Iprecal** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL ADITIVO CONTRATUAL Nº 10/2012.

Considerando a necessidade da continuação

Considerando a necessidade da continuação dos serviços prestados pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, contratada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL, através do Contrato nº 6/2010 (firmado através do Processo Licitatório nº 3/2010, modalidade Tomada de Preço - Prefeitura);

Considerando que o objeto contratado é caracterizado serviço contínuo;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,

Prorrogar o contrato nº 6/2010 até 31/01/2013.

#### **TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

SETIMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 6/2010 até 31 de janeiro de 2013.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contrato 6/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 21 de dezembro de 2012.  
IPRECAL  
Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte  
Diretora Executiva  
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 101/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 101/2012.

Considerando a necessidade da prorrogação contratual tendo em vista o prazo para o recebimento final do objeto e a liberação dos recursos;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 71/2012 (referente Processo Licitatório nº 91/2012);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 71/2012, conforme segue:

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa More Sinalização e Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.993.902/0001-34, com sede a Rua Ivo Vicente Coelho Sn Quadra 02 Lote 20, Bairro Forquilha, cidade São José -SC, representada por Jorge Omar Barbosa, CPF nº 131.986.100-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 71/2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 71/2012 até 30 de abril de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 71/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Contratante

MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 102/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 102/2012.

Considerando que em dezembro de 2012 foi realizada licitação (nº 132/2012 TP), para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA e RURAL no Município de Campo Alegre;

Considerando que se contratou, conforme orientação da Assessoria Jurídica deste Município, apenas o serviço para contemplar o presente exercício financeiro;

Considerando que o objeto é caracterizado contínuo, e há previsão de prorrogação (tanto no edital do processo licitatório quanto no instrumento de contrato);

Considerando ainda, o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 89/2012, originado do Processo Licitatório nº 132/2012 TP;

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 89/2012, conforme segue:

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.749/0001-77, COM SEDE A RUA CEL. BUENO FRANCO, 292, CENTRO, CIDADE DE CAMPO ALEGRE-SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VILMAR GROSSKOPF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA WILLIAM BOOTH, Nº 537, BAIRRO BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 77.371.789/0001-11, ORA DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. ANGELO BRESEGHELLO FILHO, REPRESENTANTE LEGAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.679.849/5/PR E CPF SOB O Nº 462.669.179/04, TEM ENTRE SI CERTO E AJUSTADO QUE O CONTRATO Nº 89/2012, PASSARÁ A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 89/2012 até 01 de julho de 2013.

Cláusula SEGUNDA – Dos Preços e forma de pagamento  
Altera-se o item 5.1 da cláusula quinta do contrato nº 89/2012, conforme segue:

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, os seguintes preços unitários propostos que são:

Item	Serviço	Unidade	Qtde Mensal	Valor Unitário	Valor Total mensal	Valor total para a vigência do contrato 6 meses (de janeiro/2013 a junho/2013)
1.1	Coleta Regular de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural (4 vezes por semana)	Equipe	0,5	34.068,04	17.034,02	102.204,12

1.2	Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos nas Áreas Urbana e Rural	Tonelada	120	45,58	5.469,60	32.817,60
1.3	Locação de Contêineres para Depósito dos Resíduos Sólidos	Unidade	15	27,40	411,00	2.466,00
1.4	Destinação Final	Tonelada	120	89,94	10.792,80	64.756,80
1.5	Coleta Seletiva e transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis nas Áreas Urbana e Rural (1 vez por semana)	Equipe	0,3	21.740,86	6.522,26	39.133,56
Valor global do contrato, para o período da vigência (6 meses)						R\$ 241.378,08

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 89/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.  
VILMAR GROSSKOPF  
Contratante

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 13/2012. - Saúde**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 13/2012.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (empresa líder do "Consórcio Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre", conforme dispõe o item 4.1 e 14.1 do instrumento de Consórcio).

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (empresa líder do "Consórcio Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre", conforme dispõe o item 4.1 e 14.1 do instrumento de Consórcio), as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 8/2010 até 31 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contrato 8/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de janeiro de 2012.  
ROSANA EMILIA GREIPEL  
Gestora

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB nº 15.760

**Aditivo Contratual Nº 14/2012. - Saúde**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 14/2012.

Considerando a necessidade da continuação dos serviços prestados pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, contratada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre, através do Contrato n.º 16/2010 (firmado através do Processo Licitatório nº 3/2010, modalidade Tomada de Preço - Prefeitura), tendo como objeto a locação de sistemas de informática;;

Considerando que o objeto contratado é caracterizado serviço contínuo;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,  
Prorrogar o contrato nº 16/2010 até 31/01/2013.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

OITAVO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 16/2010 até 31 de janeiro de 2013.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 16/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

ROSANA EMILIA GREIPEL  
Gestora

BETHA SISTEMAS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB nº 15.760

#### Aditivo Contratual Nº 15/2012. - Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 15/2012.

Considerando a necessidade da continuação dos serviços prestados pela empresa CLINICAMPO LTDA S.S, contratada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre, através do Contrato n.º 10/2012 (firmado em decorrência ao processo de inexigibilidade de licitação nº 26/2009 - credenciamento), tendo como objeto a prestação dos seguintes serviços: - CONSULTA EM CARDIOLOGIA;- ELETROCARDIOGRAMA; e - TESTE ERGOMETRICO COM ESFORÇO;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,  
Prorrogar o contrato nº 10/2012 até 31/01/2013.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

OITAVO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLINICAMPO LTDA S.S.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa CLINICAMPO LTDA S.S, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 10/2012 até 31 de janeiro de 2013.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 10/2012 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

ROSANA EMILIA GREIPEL  
Gestora

CLINICAMPO LTDA S.S  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB nº 15.760

#### Aditivo Contratual Nº 5/2012. - Assist. Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 5/2012.

Considerando a necessidade da continuação dos serviços prestados pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, contratada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Alegre, através do Contrato n.º 3/2010 (firmado através do Processo Licitatório nº 3/2010, modalidade Tomada de Preço - Prefeitura);

Considerando que o objeto contratado é caracterizado serviço contínuo;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,  
Prorrogar o contrato nº 3/2010 até 31/01/2013.

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

OITAVO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 3/2010 até 31 de janeiro de 2013.

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS  
Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 3/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

ROSANA EMILIA GREIPEL  
Gestora

BETHA SISTEMAS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - OAB nº 15.760

**Aditivo Contratual Nº 91/2012**  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 91/2012  
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Considerando a previsão de prorrogação contratual conforme cláusula segunda do contrato nº 88/2009;  
Considerando o interesse de ambas as partes na prorrogação contratual;

RESOLVE,  
Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 88/2009

TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIVO S/A, NOS TERMOS DA LEI No 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 88/2009.

Cláusula Primeira - Da Vigência  
O prazo do contrato nº 88/2009 fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2013.

Cláusula Segunda – Das Disposições Finais  
Estas alterações se fazem nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 88/2009 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.  
VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal  
Contratante

VIVO SA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB 15.760

Testemunhas:  
NOME: LUCILAINE MOKFA SCHWARZ  
CPF: 004.022.349-36  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Aditivo Contratual Nº 92/2012.**  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 92/2012.

Considerando a necessidade da prorrogação contratual tendo em vista o prazo para o recebimento final do objeto e a liberação dos recursos;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 77/2010 (referente Processo Licitatório nº 95/2010);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 77/2010, conforme segue:

QUARTO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA DEGRAU ARQUITETOS ASSOCIADOS SS.

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DEGRAU ARQUITETOS ASSOCIADOS SS, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.305/0001-33, com sede a Av. Madre Benvenuta, nº 62, Bairro Trindade, na cidade de Florianópolis-SC, representada neste ato pelo Sr. Samuel Steiner dos Santos, CPF nº 033.241.239-33, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 77/2010, passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO  
Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 77/2010 até 28 de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS  
Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contato nº 77/2010, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Contratante

DEGRAU ARQUITETOS ASSOCIADOS SS  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 93/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

ADITIVO CONTRATUAL Nº 93/2012.

Considerando a necessidade da continuação da execução do serviço, objeto do contrato nº 1/2012 e a previsão de prorrogação;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 1/2012 (referente Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2012);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 1/2012, conforme segue:

**PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA PONTUAL INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIA e, de outro lado a empresa PONTUAL INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ no. 01.950.953/0001-83, Inscrição Estadual no. 253.709.032, com sede à Rua Willy Jung, 181 - Sala 4, Centro, Rio Negrinho - SC, neste ato representado por seus Diretores Sr. Paulo Clemente Schoeffel e Sr. Fernando José Muchalski, doravante denominada simplesmente CEDENTE, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 1/2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 1/2012 até 31 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 1/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF

Contratante

PONTUAL INFORMÁTICA LTDA

Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico - OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 94/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

ADITIVO CONTRATUAL Nº 94/2012.

Considerando a necessidade da continuação da execução do serviço, objeto do contrato nº 76/2012;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 76/2012

(referente Processo de Dispensa de Licitação nº 117/2012);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 76/2012, conforme segue:

**SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TISSI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TISSI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob nº 01.970.347/0001-20, com sede a Rua Paulo Voltolini, nº 175, Bairro Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Tissi, CPF nº 902.065.849-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 76/2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 76/2012 até 31 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 76/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF

Contratante

TISSI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.

Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 95/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

ADITIVO CONTRATUAL Nº 95/2012.

Considerando a necessidade da continuação da execução do serviço, objeto do contrato nº 3/2012 e a previsão de prorrogação;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 3/2012 (referente Processo de Dispensa de Licitação nº 5/2012);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 3/2012, conforme segue:

**PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A**

**EMPRESA INDOBEL ASSINATURA LEITURA E PUBLICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa INDOBEL ASSINATURA LEITURA E PUBLICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.752.673/0001-47, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 249, sala 506, Centro, Florianópolis-SC representada por Rosely Munch, inscrita no CPF sob nº 346 083 970 87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 3/2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 3/2012 até 31 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 3/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Contratante

INDOBEL ASSINATURA LEITURA E PUBLICAÇÃO LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 96/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 96/2012.

Considerando a necessidade da continuação da execução do serviço, objeto do contrato nº 4/2012 e a previsão de prorrogação;

Considerando o Parecer Jurídico favorável e a Autorização da Autoridade Superior pela prorrogação do Contrato nº 4/2012 (referente Processo de Dispensa de Licitação nº 6/2012);

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo do Contrato nº 4/2012, conforme segue:

**PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, 292, centro, cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob nº 07.752.673/0001-47, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 249, sala 506, Centro, Florianópolis-SC representada por Rosely Munch, inscrita no CPF sob nº 346 083 970 87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado que o contrato nº 4/2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 4/2012 até 31 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 3/2012, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 27 dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - OAB/SC 15.760

**Aditivo Contratual Nº 97/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 97/2012.  
TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES

**QUINTO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA, as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 78/2010 até 31 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 78/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico  
OAB nº 15.760

#### **Aditivo Contratual Nº 98/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 98/2012.

Considerando a necessidade da continuação dos serviços contratados da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, através do Contrato n.º 56/2010 (firmado através do Processo Licitatório nº 3/2010, modalidade Tomada de Preço;

Considerando que o objeto contratado é caracterizado serviço contínuo;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,

Prorrogar o contrato nº 56/2010 até 31/01/2013.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

**OITAVO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 56/2010 até 31 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 56/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - OAB nº 15.760

#### **Aditivo Contratual Nº 99/2012.**

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC  
ADITIVO CONTRATUAL Nº 99/2012.

Considerando a necessidade da continuação dos serviços contratados da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, através do Contrato n.º 53/2011 (firmado através do Processo Licitatório nº 38/2011, modalidade Pregão);

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação na continuação dos serviços/locação contratados;

Considerando que o objeto contratado é caracterizado serviço contínuo;

Considerando ainda, a previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório e no contrato superior,

RESOLVE,

Prorrogar o contrato nº 53/2011 até 31/01/2013.

**TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL  
POR ACORDO ENTRE AS PARTES**

**QUINTO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 53/2011 até 31 de janeiro de 2013.

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 53/2011 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 27 de dezembro de 2012.

VILMAR GROSSKOPF  
Prefeito Municipal

BETHA SISTEMAS LTDA  
Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS  
Assessor Jurídico - OAB nº 15.760

# Campos Novos

## PREFEITURA

### Balanco Orçamentario 5 Bimestre

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>16.560.243,54</b>	<b>21,35</b>	<b>69.265.924,60</b>	<b>89,30</b>	<b>8.295.588,97</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>75.228.503,58</b>	<b>75.228.503,58</b>	<b>14.858.860,42</b>	<b>19,75</b>	<b>65.783.977,27</b>	<b>87,45</b>	<b>9.444.526,31</b>
RECEITA TRIBUTARIA	7.137.211,26	7.137.211,26	2.569.669,86	36,00	7.610.993,87	106,64	-473.782,61
IMPOSTOS	5.497.827,20	5.497.827,20	2.391.997,48	43,51	6.100.458,29	110,96	-602.631,09
TAXAS	1.570.232,85	1.570.232,85	147.809,67	9,41	1.352.929,73	86,16	217.303,12
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	69.151,21	69.151,21	29.862,71	43,18	157.605,85	227,91	-88.454,64
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.302.316,63	1.302.316,63	212.859,35	16,34	932.653,21	71,61	369.663,42
CONTRIBUICOES ECONÓMICAS	1.302.316,63	1.302.316,63	212.859,35	16,34	932.653,21	71,61	369.663,42
RECEITA PATRIMONIAL	644.599,86	644.599,86	198.918,96	30,86	920.932,06	142,87	-276.332,20
RECEITAS IMOBILIARIAS	52.984,40	52.984,40	4.568,91	8,62	26.312,93	49,66	26.671,47
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	591.615,46	591.615,46	194.350,05	32,85	894.619,13	151,22	-303.003,67
RECEITA AGROPECUARIA	1.149,59	1.149,59	0,00	0,00	275,00	23,92	874,59
Outras Rec. Agropecuárias	1.149,59	1.149,59	0,00	0,00	275,00	23,92	874,59
RECEITA DE SERVIÇOS	6.451.195,24	6.451.195,24	1.139.511,22	17,66	5.837.049,72	90,48	614.145,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.702.580,01	58.702.580,01	10.137.495,30	17,27	49.048.560,97	83,55	9.654.019,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	58.517.037,68	58.517.037,68	10.083.628,39	17,23	48.807.012,00	83,41	9.710.025,68
Transf. de Instituições Privadas	23.107,69	23.107,69	18.800,00	81,36	58.860,00	254,72	-35.752,31
Transf. de Conv.	162.434,64	162.434,64	35.066,91	21,59	182.688,97	112,47	-20.254,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	989.450,99	989.450,99	600.405,73	60,68	1.433.512,44	144,88	-444.061,45
Multas e Juros de Mora	164.424,03	164.424,03	46.453,75	28,25	205.432,36	124,94	-41.008,33
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.309,69	14.309,69	368.817,80	577,40	374.552,98	617,48	-360.243,29
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	603.714,16	603.714,16	64.107,44	10,62	674.903,53	111,79	-71.189,37
RECEITAS DIVERSAS	207.003,11	207.003,11	121.026,74	58,47	178.623,57	86,29	28.379,54
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.333.009,99</b>	<b>2.333.009,99</b>	<b>1.701.383,12</b>	<b>72,93</b>	<b>3.481.947,33</b>	<b>149,25</b>	<b>-1.148.937,34</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	1.082.737,26	90,23	1.363.273,16	113,61	-163.273,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.200.000,00	1.200.000,00	1.082.737,26	90,23	1.363.273,16	113,61	-163.273,16
ALIENAÇÃO DE BENS	123.885,96	123.885,96	0,00	0,00	95.750,00	77,29	28.135,96
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	123.885,96	123.885,96	0,00	0,00	95.300,00	76,93	28.585,96
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	-450,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	17.084,62	17.084,62	1.741,60	10,19	6.836,60	40,02	10.248,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	992.039,41	992.039,41	616.904,26	62,19	2.016.087,57	203,23	-1.024.048,16
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	962.039,41	962.039,41	616.904,26	64,12	1.816.087,57	188,77	-854.048,16
Transf. de Instituições Privadas	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	-200.000,00

Continua 1/3

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	—	—	—	—	—	—	—
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>16.560.243,54</b>	<b>21,35</b>	<b>69.265.924,60</b>	<b>89,30</b>	<b>8.295.588,97</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>16.560.243,54</b>	<b>21,35</b>	<b>69.265.924,60</b>	<b>89,30</b>	<b>8.295.588,97</b>
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	77.561.513,57	77.561.513,57	16.560.243,54	21,35	69.265.924,60	89,30	8.295.588,97
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	7.576.444,67	—	—	6.167.774,25	—	—
Superávit Financeiro	—	7.576.444,67	—	—	6.167.774,25	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>20.941.637,82</b>	<b>98.503.151,39</b>	<b>11.000.159,10</b>	<b>84.743.329,44</b>	<b>15.385.168,26</b>	<b>65.831.850,43</b>	<b>66,83</b>	<b>32.671.300,96</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>59.518.893,50</b>	<b>9.965.474,85</b>	<b>69.484.368,35</b>	<b>9.264.026,89</b>	<b>62.245.364,34</b>	<b>12.473.220,06</b>	<b>57.135.055,39</b>	<b>82,23</b>	<b>12.349.312,96</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.119.368,93	10.720.302,67	38.839.671,60	8.136.378,26	35.028.604,15	8.161.420,31	34.914.395,85	89,89	3.925.275,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	202.101,25	-30.000,00	172.101,25	9.166,11	109.413,52	22.617,02	84.752,99	49,25	87.348,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.197.423,32	-724.827,82	30.472.595,50	1.118.482,52	27.107.346,67	4.289.182,73	22.135.906,55	72,64	8.336.688,95
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>18.021.607,57</b>	<b>10.976.162,97</b>	<b>28.997.770,54</b>	<b>1.736.132,21</b>	<b>22.497.965,10</b>	<b>2.911.948,20</b>	<b>8.696.795,04</b>	<b>29,99</b>	<b>20.300.975,50</b>
INVESTIMENTOS	16.753.902,08	11.515.632,01	28.269.534,09	1.725.707,61	21.872.630,12	2.809.442,26	8.164.453,77	28,88	20.105.080,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.267.705,49	-539.469,04	728.236,45	10.424,60	625.334,98	102.505,94	532.341,27	73,10	195.895,18
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>21.012,50</b>	<b>0,00</b>	<b>21.012,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.012,50</b>

Continua 2/3

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>20.941.637,82</b>	<b>98.503.151,39</b>	<b>11.000.159,10</b>	<b>84.743.329,44</b>	<b>15.385.168,26</b>	<b>65.831.850,43</b>	<b>66,83</b>	<b>32.671.300,96</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>20.941.637,82</b>	<b>98.503.151,39</b>	<b>11.000.159,10</b>	<b>84.743.329,44</b>	<b>15.385.168,26</b>	<b>65.831.850,43</b>	<b>66,83</b>	<b>32.671.300,96</b>
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	3.434.074,17	—	—
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>20.941.637,82</b>	<b>98.503.151,39</b>	<b>11.000.159,10</b>	<b>84.743.329,44</b>	<b>15.385.168,26</b>	<b>69.265.924,60</b>	<b>66,83</b>	<b>32.671.300,96</b>

Nota: O Déficit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 743.122,95

FONTE:

## Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo II ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c” )

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	77.561.513,57	98.503.151,39	11.000.159,10	84.743.329,44	15.385.168,26	65.831.850,43	100,00	66,83	32.671.300,96
Legislativa	2.406.981,88	2.156.981,88	289.302,33	1.399.310,58	290.372,75	1.394.762,23	2,12	64,66	762.219,65
Ação Legislativa	2.406.981,88	2.156.981,88	289.302,33	1.399.310,58	290.372,75	1.394.762,23	2,12	64,66	762.219,65
Administração	4.677.259,56	5.903.364,31	718.462,91	5.468.098,60	854.782,60	5.003.815,73	7,60	84,76	899.548,58
Administração Geral	3.848.073,51	5.057.328,26	599.234,94	4.772.312,52	709.497,41	4.328.024,84	6,57	85,58	729.303,42
Administração Financeira	271.601,12	352.051,12	55.738,34	304.523,57	64.449,28	299.180,77	0,45	84,98	52.870,35
Tecnologia da Informatização	253.269,93	277.269,93	59.754,03	274.914,21	63.861,89	271.680,97	0,41	97,98	5.588,96
Assistência Comunitária	304.315,00	216.715,00	3.735,60	116.348,30	16.974,02	104.929,15	0,16	48,42	111.785,85
Segurança Pública	258.939,24	268.594,24	49.063,17	176.702,72	47.296,46	147.108,62	0,22	54,77	121.485,62
Defesa Civil	258.939,24	268.594,24	49.063,17	176.702,72	47.296,46	147.108,62	0,22	54,77	121.485,62
Assistência Social	2.133.904,14	2.296.817,73	248.987,38	2.127.905,61	265.443,51	1.836.728,48	2,79	79,97	460.089,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.000,00	140.000,00	1.416,81	101.354,84	2.194,27	96.856,22	0,15	69,18	43.143,78
Assistência Comunitária	1.770.032,35	2.050.105,94	214.265,07	1.961.808,85	229.943,74	1.675.130,34	2,54	81,71	374.975,60
Empregabilidade	87.587,97	45.187,97	4.648,39	35.674,81	4.648,39	35.674,81	0,05	78,95	9.513,16
Fomento ao Trabalho	136.283,82	61.523,82	28.657,11	29.067,11	28.657,11	29.067,11	0,04	47,25	32.456,71
Saúde	12.422.383,07	18.928.188,72	2.558.930,76	16.556.090,04	3.358.318,20	14.669.301,54	22,28	77,50	4.258.887,18
Atenção Básica	5.988.796,33	10.884.601,98	1.520.163,68	10.005.687,04	2.074.450,27	8.753.362,57	13,30	80,42	2.131.239,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.433.586,74	8.043.586,74	1.038.767,08	6.550.403,00	1.283.867,93	5.915.938,97	8,99	73,55	2.127.647,77
Trabalho	522.481,86	564.881,86	59.862,95	539.254,80	89.234,81	476.985,14	0,72	84,44	87.896,72
Fomento ao Trabalho	422.481,86	504.881,86	-137,05	479.254,80	29.234,81	416.985,14	0,63	82,59	87.896,72
Promoção Industrial	100.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,09	100,00	0,00
Educação	25.597.247,91	23.239.565,41	3.699.423,79	20.809.429,05	4.769.431,85	19.641.610,39	29,84	84,52	3.597.955,02
Ensino Fundamental	16.739.991,02	19.584.695,49	2.853.410,52	17.675.872,43	3.789.335,36	16.532.044,69	25,11	84,41	3.052.650,80
Educação Infantil	8.807.877,51	3.613.163,67	846.013,27	3.095.355,42	977.096,49	3.081.356,30	4,68	85,28	531.807,37
Educação Especial	49.379,38	41.706,25	0,00	38.201,20	3.000,00	28.209,40	0,04	67,64	13.496,85
Cultura	671.324,56	1.005.179,53	-7.465,97	947.762,25	32.350,33	912.054,49	1,39	90,74	93.125,04
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	271.324,56	268.324,56	-4.015,97	217.694,58	32.350,33	181.986,82	0,28	67,82	86.337,74
Turismo	400.000,00	736.854,97	-3.450,00	730.067,67	0,00	730.067,67	1,11	99,08	6.787,30
Direitos da Cidadania	306.626,56	237.749,06	-696,70	118.816,35	3.230,58	117.194,86	0,18	49,29	120.554,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	306.626,56	237.749,06	-696,70	118.816,35	3.230,58	117.194,86	0,18	49,29	120.554,20

Continua 1/3

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	77.561.513,57	98.503.151,39	11.000.159,10	84.743.329,44	15.385.168,26	65.831.850,43	100,00	66,83	32.671.300,96
Urbanismo	4.730.194,01	13.971.527,62	1.818.353,64	12.860.885,53	1.778.071,57	3.772.537,94	5,73	27,00	10.198.989,68
Infra-Estrutura Urbana	3.890.194,01	13.113.127,62	1.799.840,71	12.006.529,04	1.683.619,57	3.067.887,06	4,66	23,40	10.045.240,56
Serviços Urbanos	720.000,00	720.000,00	0,00	720.000,00	74.209,07	583.153,91	0,89	80,99	136.846,09
Transportes Coletivos Urbanos	120.000,00	138.400,00	18.512,93	134.356,49	20.242,93	121.496,97	0,18	87,79	16.903,03
Habituação	1.006.908,78	1.540.935,58	0,00	1.494.750,88	14.709,00	123.777,89	0,19	8,03	1.417.157,69
Habituação Urbana	1.006.908,78	1.540.935,58	0,00	1.494.750,88	14.709,00	123.777,89	0,19	8,03	1.417.157,69
Saneamento	5.168.191,92	7.108.191,92	632.203,75	5.628.476,05	1.087.607,34	4.379.442,11	6,65	61,61	2.728.749,81
Saneamento Básico Urbano	5.168.191,92	7.108.191,92	632.203,75	5.628.476,05	1.087.607,34	4.379.442,11	6,65	61,61	2.728.749,81
Gestão Ambiental	289.290,63	200.402,75	15.903,14	155.666,53	17.289,14	88.958,83	0,14	44,39	111.443,92
Preservação e Conservação Ambiental	57.784,38	169,00	0,00	169,00	0,00	169,00	0,00	100,00	0,00
Controle Ambiental	221.000,00	189.727,50	15.903,14	147.291,53	17.289,14	80.583,83	0,12	42,47	109.143,67
Recuperação de Áreas Degradadas	10.506,25	10.506,25	0,00	8.206,00	0,00	8.206,00	0,01	78,11	2.300,25
Ciência e Tecnologia	0,00	6.480,00	0,00	6.048,00	1.080,00	5.400,00	0,01	83,33	1.080,00
Tecnologia da Informatização	0,00	6.480,00	0,00	6.048,00	1.080,00	5.400,00	0,01	83,33	1.080,00
Agricultura	730.620,49	2.318.707,11	96.484,07	942.013,12	127.351,47	550.972,53	0,84	23,76	1.767.734,58
Preservação e Conservação Ambiental	64.062,50	823.662,50	0,00	81.326,50	20.770,00	20.770,00	0,03	2,52	802.892,50
Promoção da Produção Vegetal	262.847,44	1.109.834,06	20.293,29	477.691,64	24.283,41	156.368,47	0,24	14,09	953.465,59
Extensão Rural	403.710,55	385.210,55	76.190,78	382.994,98	82.298,06	373.834,06	0,57	97,05	11.376,49
Indústria	385.858,02	294.830,00	0,00	94.330,00	21.550,00	71.450,00	0,11	24,23	223.380,00
Promoção Industrial	385.858,02	294.830,00	0,00	94.330,00	21.550,00	71.450,00	0,11	24,23	223.380,00
Comércio e Serviços	58.363,99	75.040,33	15.680,49	74.678,69	15.680,49	74.038,69	0,11	98,67	1.001,64
Turismo	58.363,99	75.040,33	15.680,49	74.678,69	15.680,49	74.038,69	0,11	98,67	1.001,64
Energia	1.546.316,63	1.486.316,63	0,00	1.186.873,30	198.381,62	913.628,43	1,39	61,47	572.688,20
Energia Elétrica	1.546.316,63	1.486.316,63	0,00	1.186.873,30	198.381,62	913.628,43	1,39	61,47	572.688,20
Transporte	7.491.007,84	7.800.920,70	302.448,02	7.218.187,42	921.239,77	6.783.080,20	10,30	86,95	1.017.840,50
Transporte Rodoviário	7.491.007,84	7.800.920,70	302.448,02	7.218.187,42	921.239,77	6.783.080,20	10,30	86,95	1.017.840,50
Desporto e Lazer	3.005.593,75	5.440.926,32	237.332,40	3.975.279,56	951.817,80	2.344.322,22	3,56	43,09	3.096.604,10
Desporto de Rendimento	1.250.000,00	1.090.000,00	75.509,58	979.542,39	196.153,32	774.258,80	1,18	71,03	315.741,20
Desporto Comunitário	305.593,75	1.628.376,32	161.822,82	614.181,64	177.364,14	534.536,13	0,81	32,83	1.093.840,19
Lazer	1.450.000,00	2.722.550,00	0,00	2.381.555,53	578.300,34	1.035.527,29	1,57	38,04	1.687.022,71

Continua 2/3

Município de CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	77.561.513,57	98.503.151,39	11.000.159,10	84.743.329,44	15.385.168,26	65.831.850,43	100,00	66,83	32.671.300,96
Encargos Especiais	4.131.006,23	3.636.537,19	265.882,97	2.962.770,36	539.928,97	2.524.680,11	3,84	69,43	1.111.857,08
Previdência do Regime Estatutário	1.798.657,66	1.798.657,66	317.867,85	1.278.699,23	317.867,85	1.278.699,23	1,94	71,09	519.958,43
Refinanciamento da Dívida Interna	1.050.625,00	561.155,96	0,00	529.155,96	78.074,32	436.738,23	0,66	77,83	124.417,73
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	170.000,00	9.166,11	109.413,52	22.617,02	84.752,99	0,13	49,85	85.247,01
Outros Encargos Especiais	1.081.723,57	1.106.723,57	-61.150,99	1.045.501,65	121.369,78	724.489,66	1,10	65,46	382.233,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.012,50	21.012,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.012,50
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>77.561.513,57</b>	<b>98.503.151,39</b>	<b>11.000.159,10</b>	<b>84.743.329,44</b>	<b>15.385.168,26</b>	<b>65.831.850,43</b>	<b>100,00</b>	<b>66,83</b>	<b>32.671.300,96</b>

FONTE:

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

## Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

### RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	5.710.013,98	5.710.013,98	2.437.687,48	6.319.827,43	110,68
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.204.713,29	1.204.713,29	62.530,05	1.156.238,96	95,98
1.1.1- IPTU	1.011.881,11	1.011.881,11	23.918,09	976.274,10	96,48
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	13.118,75	13.118,75	5.537,52	10.767,97	82,08
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	128.660,85	128.660,85	23.987,85	134.982,11	104,91
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	51.072,58	51.072,58	9.086,59	34.214,78	66,99
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	752.344,98	752.344,98	1.702.407,91	2.211.979,35	294,01
1.2.1- ITBI	752.344,98	752.344,98	1.702.407,91	2.211.922,46	294,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	56,89	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.205.714,72	3.205.714,72	571.373,05	2.472.316,95	77,12
1.3.1- ISS	3.186.380,12	3.186.380,12	564.295,01	2.441.452,34	76,62
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	10.335,73	10.335,73	5.538,28	14.586,93	141,13
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	7.179,27	7.179,27	1.031,65	18.083,33	251,88
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.819,60	1.819,60	508,11	4.334,01	238,18
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	(6.139,66)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	547.240,99	547.240,99	101.376,47	479.292,17	87,58
1.4.1- IRRF	547.240,99	547.240,99	101.376,47	479.292,17	87,58
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	50.566.451,06	50.566.451,06	8.597.728,16	42.354.909,65	83,76
2.1- Cota-Parte FPM	11.399.013,77	11.399.013,77	2.006.786,53	10.612.676,66	93,10
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.399.013,77	11.399.013,77	2.006.786,53	10.612.676,66	93,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	35.769.941,61	35.769.941,61	5.806.048,30	28.706.707,79	80,25
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº67/1996	22.131,73	22.131,73	30.147,40	150.773,72	68,18
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	727.012,40	727.012,40	98.415,96	461.091,97	63,42
2.5- Cota-Parte ITR	203.439,37	203.439,37	137.857,71	143.135,70	70,36
2.6- Cota-Parte IPVA	2.245.912,18	2.245.912,18	518.472,26	2.280.523,81	101,54
2.7- Cota-Parte IOF-Curo	-	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>56.276.465,04</b>	<b>56.276.465,04</b>	<b>11.035.415,64</b>	<b>48.674.737,08</b>	<b>86,49</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (c) = (b/a)x100</b>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	2.000,00	5.636,13	17.639,02	881,95
5.1- Transferências do Salário-Educação	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	5.582,70	5.582,70	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.000,00	2.000,00	53,43	12.056,32	602,82
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.165,84	12.165,84	19.331,69	67.839,53	557,82
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>14.165,84</b>	<b>14.165,84</b>	<b>24.967,82</b>	<b>85.478,55</b>	<b>603,41</b>

### FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	10.113.290,17	10.113.290,17	1.728.422,37	8.477.743,93	83,83
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.279.802,75	2.279.802,75	401.357,24	2.122.535,08	93,10
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	7.153.988,32	7.153.988,32	1.169.683,46	5.747.702,82	80,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	44.226,35	44.226,35	6.029,48	30.154,74	68,18
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	145.402,48	145.402,48	19.668,41	92.202,36	63,41
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	40.687,83	40.687,83	27.571,53	28.627,05	70,36
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	449.182,44	449.182,44	104.112,25	456.521,90	101,63
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	9.076.717,47	9.076.717,47	1.769.535,77	8.494.183,95	93,58
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	9.070.691,25	9.070.691,25	1.769.535,77	8.480.588,51	93,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.026,22	6.026,22	0,00	13.595,44	225,80
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)</b>	<b>-1.042.598,92</b>	<b>-1.042.598,92</b>	<b>41.113,40</b>	<b>2.844,58</b>	<b>-0,27</b>
<b>ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>					

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.451.454,07	8.282.944,94	1.819.514,40	7.701.099,62	92,98
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	5.451.454,07	8.282.944,94	1.819.514,40	7.701.099,62	92,98
14- OUTRAS DESPESAS	3.634.302,72	2.180.191,05	356.320,54	1.803.011,58	82,70
14.1- Com Educação Infantil	300.000,00	46.168,32	0,00	44.369,88	96,10
14.2- Com Ensino Fundamental	3.334.302,72	2.134.022,73	356.320,54	1.758.641,70	82,41
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	9.085.756,79	10.463.135,99	2.175.834,94	9.504.111,20	90,83
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					90,66
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2011 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2012 *					0,00

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>2</sup>	14.069.116,26	14.069.116,26	2.758.853,91	12.168.684,27	86,49
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.030.184,38	3.045.408,32	745.654,74	2.673.403,77	87,78
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	300.000,00	46.168,32	0,00	44.369,88	96,10
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.730.184,38	2.999.240,00	745.654,74	2.629.033,89	87,66
24- ENSINO FUNDAMENTAL	14.101.989,54	16.003.164,13	3.220.671,99	14.330.484,05	89,55
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.785.756,79	10.416.967,67	2.175.834,94	9.459.741,32	90,81
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.316.212,75	5.586.196,46	1.044.837,05	4.870.742,73	87,19
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	20.132.153,92	19.048.572,45	3.966.326,73	17.003.887,82	89,27
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					2.844,58
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					13.595,44
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					350.379,20
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					366.819,22
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					16.637.068,60
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					34,18

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	793.573,56	1.237.281,84	302.205,58	1.003.890,50	81,14
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.694.946,67	2.986.792,36	528.099,54	1.665.729,07	55,77
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	5.488.520,23	4.224.074,20	830.305,12	2.669.619,57	63,20
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	25.620.674,15	23.272.646,65	4.796.631,85	19.673.507,39	84,53
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2012 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (R\$)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.480.588,51	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	13.595,44	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	8.494.183,95	0,00

FONTE:

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

<sup>3</sup> Caput do art. 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 350.379,20, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recursos de impostos foi de R\$ 0,00.

# Canoinhas

## PREFEITURA

### Portaria Nº 001/2013

PORTARIA Nº 001/2013

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 13, inciso II da Lei 2.305 de 03/07/1990; resolve:

**NOMEAR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica nomeado ARGOS JOSÉ BURGARDT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças, a partir de 02/01/2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2013.  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02/01/2013.

### Portaria Nº 002/2013

PORTARIA Nº 002/2013

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 13, inciso II da Lei 2.305 de 03/07/1990; resolve:

**NOMEAR PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica nomeada TELMA REGINA BLEY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, a partir de 02/01/2013.

Art. 2º - Fica nomeado GILSON LUIZ GUIMARÃES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, a partir de 02/01/2013.

Art. 3º - Fica nomeado HAMILTON WENDT, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, a partir de 02/01/2013.

Art. 4º - Fica nomeada ÂNGELA MARIA SOARES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, a partir de 02/01/2013.

Art. 5º - Fica nomeado JOERCIO MIELKE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 02/01/2013.

Art. 6º - Fica nomeado CÉLIO GALESKI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a partir de 02/01/2013.

Art. 7º - Fica nomeado ADINOR DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio

Ambiente, a partir de 02/01/2013.

Art. 8º - Fica nomeado EDMILSON LUIZ VERKA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 02/01/2013.

Art. 9º - Fica nomeado FREDERICO VALDIR ECKER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 02/01/2013.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de janeiro de 2013.  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 02/01/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

# Capinzal

## PREFEITURA

### Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0030/2010 - FMSC

TERMO ADITIVO 001/2012  
CONTRATO 0030/2010  
Pregão Eletrônico Nº 009/2010 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: CLINICA REVIVER LTDA.

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/03/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/03/2013

### Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0040/2012 - FMSC

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0004/2012  
CONTRATO 0040/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: GINECLIN CLÍNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCA SC LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0041/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0004/2012  
CONTRATO 0041/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: ANDREA CARVALHO DE ARAUJO & CIA LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0042/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 004/2012  
CONTRATO 0042/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: TROGER CAMARGO & CIA LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 004/2012  
CONTRATO 0042/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: TROGER CAMARGO & CIA LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0043/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0004/2012  
CONTRATO 0043/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: C. KRODA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0045/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0004/2012  
CONTRATO 0045/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: JMS TESTA CLINICA MEDICA E NEFROLOGIA SOC. SIMPLES

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/03/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/03/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0047/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0012/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0004/2012  
CONTRATO 0047/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: CLINIMED CLINICA MÉDICA CAPINZAL

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0060/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0020/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0009/2012  
CONTRATO 0060/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: RAFAEL MOURA DA LUZ & CIA LTDA.

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0066/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
Processo Licitatório Nº 0022/2012  
Pregão Eletrônico Nº 0010/2012  
CONTRATO 0066/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATADA: TAGLIETTI SERVIÇOS DE SAUDE LTDA.

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0069/2011 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
 CONTRATO Nº 0069/2011 - FMSC  
 Pregão Presencial Nº 0027/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
 CONTRATADA: TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/12/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
 VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/12/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0071/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
 Processo Licitatório Nº 25/2012  
 Pregão Eletrônico Nº 000012/2012  
 CONTRATO 71/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
 CONTRATADA: MENEGOTTO & FILHO CLINICA ODONTOLOGICA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
 VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo 001/2012 - Contrato 0072/2012 - FMSC**

TERMO ADITIVO 001/2012  
 Processo Licitatório Nº 25/2012  
 Pregão Eletrônico Nº 000012/2012  
 CONTRATO 72/2012 - FMSC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde  
 CONTRATADA: VITA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/01/2013, conforme justificativas em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
 VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 31/01/2013

**Termo Aditivo Nº 002/2012 - Contrato Nº 0206/2011**

TERMO ADITIVO Nº 002/2012  
 CONTRATO Nº 0206/2011  
 Tomada de Preço p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 000120/2011  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2011

CONTRATANTE: Município de Capinzal  
 CONTRATADA: CONSTRUTORA CIDADE ALTA LTDA EPP

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 28 fevereiro de 2013, conforme justificativa em anexo.

VALOR R\$: 0,00  
 VIGÊNCIA: 28/12/2012 ate 28/02/2013

**Catanduvás****PREFEITURA****Extrato de Contrato FMAS Nº 0030/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
 EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0030/2012  
 Pregão nº 0046/2012 (Processo Licitatório nº 0096/2012).

Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o ano de 2013, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração e Finanças, Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social, Assistência Social e Casa Mortuária.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: AGROPECUÁRIA MEDEIROS LTDA.

Valor global contratado: R\$ 6.194,00 (seis mil cento e noventa e quatro reais).

Prazo de vigência: 17 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2012.

ELIZETE CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Extrato de Contrato FMAS Nº 0031/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0031/2012  
 Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: AUTO POSTO GEMELLI LTDA.

Valor global contratado: R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).

Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.

ELIZETE CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Extrato de Contrato FMAS Nº 0032/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 0032/2012  
 Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos).  
Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

#### **Extrato de Contrato FMS Nº 0067/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0067/2012  
Pregão nº 0046/2012 (Processo Licitatório nº 0096/2012).

Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o ano de 2013, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração e Finanças, Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social, Assistência Social e Casa Mortuária.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: AGROPECUÁRIA MEDEIROS LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais).  
Prazo de vigência: 17 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
Secretária de Saúde.

#### **Extrato de Contrato FMS Nº 0068/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0068/2012  
Pregão nº 0048/2012 (Processo Licitatório nº 0099/2012).

Objeto: Aquisição de material de expediente para 2013, visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, bem como ESF (s) e Hospital Municipal.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

Valor global contratado: R\$ 3.868,60 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).  
Prazo de vigência: 19 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
Secretária de Saúde.

#### **Extrato de Contrato FMS Nº 0069/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0069/2012  
Pregão nº 0048/2012 (Processo Licitatório nº 0099/2012).

Objeto: Aquisição de material de expediente para 2013, visando o desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde e

Desenvolvimento Social, bem como ESF (s) e Hospital Municipal.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: EKIPAR LICIT INFORMATICA LTDA - ME.  
Valor global contratado: R\$ 5.319,50 (cinco mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Prazo de vigência: 19 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
Secretária de Saúde.

#### **Extrato de Contrato FMS Nº 0070/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0070/2012  
Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: AUTO POSTO GEMELLI LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 150.933,00 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e três reais).  
Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
Secretária de Saúde.

#### **Extrato de Contrato FMS Nº 0071/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0071/2012  
Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.

CONTRATADO: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 2.898,83 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).  
Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.  
ELIZETE CARDOZO DA SILVA  
Secretária de Saúde.

**Extrato de Contrato Nº 0141/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0141/2012  
Convite nº 0026/2012 (Processo Licitatório nº 0098/2012).

Objeto: Aquisição de plantas e contratação de mão de obra para manutenção dos jardins nas áreas de domínio público, e nas áreas que não haja adoção pelas empresas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: DARCI PEDRO FACIN.  
Valor global contratado: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).  
Prazo de vigência: 14 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0142/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0142/2012  
Convite nº 0026/2012 (Processo Licitatório nº 0098/2012).

Objeto: Aquisição de plantas e contratação de mão de obra para manutenção dos jardins nas áreas de domínio público, e nas áreas que não haja adoção pelas empresas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: MARILENE MATTIOLO.  
Valor global contratado: R\$ 65.040,00 (sessenta e cinco mil e quarenta reais).  
Prazo de vigência: 14 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0143/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0143/2012  
Convite nº 0026/2012 (Processo Licitatório nº 0098/2012).

Objeto: Aquisição de plantas e contratação de mão de obra para manutenção dos jardins nas áreas de domínio público, e nas áreas que não haja adoção pelas empresas.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: FLORICULTURA THALER LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).  
Prazo de vigência: 14 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0144/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0144/2012  
Convite nº 0028/2012 (Processo Licitatório nº 0105/2012).

Objeto: Aquisição de agendas e boletins para distribuição gratuita nas escolas para o ano letivo de 2013, visando às atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA BLUMEN LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 25.581,80 (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).  
Prazo de vigência: 14 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 14 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0145/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0145/2012  
Pregão nº 0046/2012 (Processo Licitatório nº 0096/2012).

Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha para o ano de 2013, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração e Finanças, Infraestrutura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social, Assistência Social e Casa Mortuária.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: AGROPECUÁRIA MEDEIROS LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 13.788,00 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais).  
Prazo de vigência: 17 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0146/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0146/2012  
Pregão nº 0047/2012 (Processo Licitatório nº 0097/2012).

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para o ano de 2013, visando o desenvolvimento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
CONTRATADO: COR E ARTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.  
Valor global contratado: R\$ 70.642,70 (setenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).  
Prazo de vigência: 17 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 17 de dezembro de 2012.  
GISA APARECIDA GIACOMIN  
Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0147/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0147/2012  
 Pregão nº 0049/2012 (Processo Licitatório nº 0100/2012).

Objeto: Aquisição de gêneros de limpeza e higiene para 2013, visando o desenvolvimento das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Rodoviária e Casa Mortuária.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
 CONTRATADO: COR E ARTE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Valor global contratado: R\$ 39.220,60 (trinta e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos)  
 Prazo de vigência: 18 de dezembro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2013.

Data e assinatura do contrato: 18 de dezembro de 2012.  
 GISA APARECIDA GIACOMIN  
 Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0148/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0148/2012  
 Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
 CONTRATADO: AUTO POSTO GEMELLI LTDA.  
 Valor global contratado: R\$ 303.277,38 (trezentos e três mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).  
 Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.  
 GISA APARECIDA GIACOMIN  
 Prefeita Municipal

**Extrato de Contrato Nº 0149/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0149/2012  
 Pregão nº 0050/2012 (Processo Licitatório nº 0101/2012).

Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para o primeiro semestre de 2013, visando o desenvolvimento das secretarias de Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde e Desenvolvimento Social e Assistência Social e Administração (Conselho Tutelar).  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.  
 CONTRATADO: MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.  
 Valor global contratado: R\$ 22.683,97 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos).  
 Prazo de vigência: 21 de dezembro de 2012 até o dia 30 de junho de 2013.

Data e assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2012.  
 GISA APARECIDA GIACOMIN  
 Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL****Resolução Nº 18/2013 de 02 de Janeiro de 2013**

RESOLUÇÃO Nº 018/2013, de 02 de janeiro de 2013  
 "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE EXTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás-SC, a partir de 3 (três) de janeiro de 2013, passará a desenvolver a seguinte jornada de trabalho e atendimento ao público: das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. A jornada de trabalho para a função de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvás-SC, será a definida na Resolução nº 012/2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 016/2012.

Catanduvás-SC, 02 de janeiro de 2013.

ODAIR J. GABRIELLI  
 Presidente

Registrada e publicada em 02/01/2013

ODAIR J. GABRIELLI  
 Presidente

SALETE R. CHIARELLO  
 1ª Secretária

**Portaria Nº 38/2013 de 02 de Janeiro de 2013**

PORTARIA Nº PL/038/2013 de 02 de janeiro de 2013.  
 Concede folga à Servidora Simone Vieira dos Santos de Martini no período que especifica.

ODAIR JOSE GABRIELLI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Catanduvás, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Simone Vieira dos Santos de Martini, ocupante do Cargo de Contadora, sem prejuízo de seus vencimentos, folga no período de 07 e 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º A folga é concedida no regime de compensação estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cujos dias serão compensados, em igual número, com aqueles derivados da convocação registrada na Portaria nº PL/032/2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ODAIR JOSE GABRIELLI  
 Presidente

Registra-se e Publica-se em 02 de janeiro de 2013.

ODAIR JOSÉ GABRIELLI  
 Presidente

SALETE RIBEIRO CHIARELLO  
 1ª Secretária

# Chapadão do Lageado

## PREFEITURA

### Portaria N° 379/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
PORTARIA N° 379/2012  
"CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado-SC, e em conformidade com o preceituado no art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado e do Fundo Municipal da Saúde, para atuar durante o exercício de 2013, composta pelos seguintes membros:

#### Titulares:

- ROSICLEIDE SIPRIANI PEREIRA
- NEUSA FRANCISCO LUCKMANN
- MEIRELEIN GRACH MACHADO

#### Suplentes:

- DANIELY APARECIDA ESSER
- MAICON RODRIGO PAUL
- JOSIR JACO KALBUSCH

Art. 2º A Comissão será presidida pela Senhora Rosicleide Sipriani Pereira e Secretariada pela Senhora Neusa Francisco Luckmann.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação citada no art. 1º, reunir-se-á, sempre que necessário, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 3º São atribuições da Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos, a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas dos licitantes.

Parágrafo único. No caso de concurso, o julgamento será feito por uma Comissão Especial a ser constituída por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A abertura dos envelopes contendo a documentação para

habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 8º O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão Permanente de Licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 9º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições de MEMBROS DA COMISSÃO, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 10. Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 12. Revoga-se a portaria nº. 463/2011, suas alterações e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,  
18 de dezembro de 2012.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

### Portaria N° 380/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
PORTARIA N° 380/2012  
"NOMEIA EQUIPE DE APOIO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de competência legal e de acordo com o que lhe confere o Artigo 70, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e o disposto no inciso II, art. 7º do Anexo I, do decreto 035/2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação denominada Pregão, para o exercício de 2013, que será composta pelos seguintes membros:

#### TITULARES:

- Neusa Francisco Luckmann
- Joelsio Machado
- Rosicleide Sipriani Pereira

#### SUPLENTE:

- Daniely Aparecida Esser
- Maicon Rodrigo Paul
- Josir Jacó Kalbusch

Art. 2º O Pregoeiro será o Senhor Joélsio Machado, tendo como substituto a Senhora Rosicleide Sipriani Pereira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º Revoga - se a Portaria nº 464/2011 , suas alterações e demais disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,  
18 de dezembro de 2012.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Edital do Processo Licitatório Nº 01/2013**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013  
- PM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013 - PM

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 11 de Janeiro de 2013, às 08:30, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa para realizar o fornecimento Combustível (Gasolina Comum), inclusos serviços de frentista, destinados ao abastecimento dos veículos lotados no Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, a saber: - 37.000 Litros de Gasolina Comum. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado (SC), 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Edital do Processo Licitatório Nº 02/2013**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2013  
- PM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 - PM

O Município de Chapadão do Lageado, torna público aos interessados, que estará reunida no dia 11 de Janeiro de 2013, às 10:00, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa para realizar o fornecimento de Arla 32, Óleo Diesel S 50 e Óleo Diesel Comum S 500 destinados ao abastecimento dos veículos lotados no Fundo de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, a saber: - 135.000l (cento e trinta e cinco mil litros) de Óleo Diesel Comum S 500;- 10.000l (dez mil litros) de Óleo Diesel S 50;- 1.000l (um mil litros) de Arla 32. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 13h00min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua

Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado (SC), 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Contrato Nº 01/2013**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 01/2013 - PM

Nº. do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços: 01/2013.  
Vigência: 03/01/2013 à 31/12/2013  
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.  
Contratado/Credenciado: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA)  
Valor: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Objeto: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Chapadão do Lageado ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 001/2010.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Contrato Nº 02/2013**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 02/2013 - PM

Nº. do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços: 02/2013.  
Vigência: 03/01/2013 à 31/12/2013  
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.  
Contratado/Credenciado: MARCIA M. DA SILVA CIA LTDA - INFO-DIGITALLE  
Valor: O valor total do presente contrato é de R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Projetos de Lei, Leis, Contratos, Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Protocolo, Portarias e Relatórios do Controle Interno) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital;

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Contrato Nº 03/2013**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 03/2013 - PM

Nº. do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços: 03/2013.  
Vigência: 03/01/2013 à 31/12/2013  
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.  
Contratado/Credenciado: CSST - Consultoria de Saúde e Segurança do Trabalho Ltda.  
Valor: O preço total deste Contrato e de R\$ 7.347,12 (sete mil e trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos), sendo que será pago R\$ 612,26 (seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), mensais.

Objeto: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de consultoria na área de Medicina e Segurança do Trabalho na Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Extrato do Contrato Nº 04/2013**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2013 - PM

Nº. do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços: 04/2013.  
Vigência: 03/01/2013 à 31/12/2013  
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.  
Contratado/Credenciado: Info-VR - Tecnologia e Consultoria Pública Ltda  
Valor: R\$. 641,11 (seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos), mensais.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do sistema "SCP - Sistema de Controle Patrimonial", do sistema "SAF - Sistema de Avaliação Funcional" e do Sistema para publicação e dos serviços de Geração e publicação das Contas Públicas do município de Chapadão do Lageado.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2013.  
JOSÉ BRAULIO INÁCIO  
Prefeito Municipal

**Concórdia****CÂMARA MUNICIPAL****Portaria Nº 1**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.  
Convoca a servidora ELENICE ZITTA ora em gozo de férias regulamentares.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
CONVOCAR a servidora ELENICE ZITTA, ora em gozo de férias regulamentares, para o exercício das funções inerentes ao cargo, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 2 de janeiro de 2013, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.

Concórdia, 2 de janeiro de 2013.  
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Presidente

**Corupá****PREFEITURA****Portaria N.º 2219/13**

PORTARIA N.º 2219/13  
NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, VII, combinado com a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer, ficarão sob responsabilidade da comissão de licitação nomeada pela portaria nº 2217/13, de 02 de janeiro de 2013:

- Presidente: JOSIMAR CALDEIRA;
- Suplente: VALQUIRIA MICHALAK;
- Secretário: JÉSSICA TAMARA PEZZATO;
- Suplente: LEANDRO FRANCISCO BURGER;
- Membro: RODOLFO PINHEIRO DUARTE;
- Suplente: MÁRCIA HELENA MÜLLER BUENO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 1670/12, de 03 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
02 de janeiro de 2013.  
LUIZ CARLOS TAMANINI  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2124/12**

PORTARIA Nº 2124/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ANDREA VALÉRIA FERNANDES DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ANDREA VALERIA FERNANDES, do cargo de Fisioterapeuta, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1913/12, de 23 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2125/12**

PORTARIA Nº 2125/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ARLEIDE ZECHINI RODRIGUES DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ARLEIDE ZECHINI RODRIGUES, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1760/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2126/12**

PORTARIA Nº 2126/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA CARIN DOSCHER KROBOT DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. CARIN DOSCHER KROBOT, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1724/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2127/12**

PORTARIA Nº 2127/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA FLAVIA MARIANE VIESNIEWSKY HAUFFE DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. FLAVIA MARIANE VIESNIEWSKY HAUFFE, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1792/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2128/12**

PORTARIA Nº 2128/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JANAÍNA FIRMO DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JANAÍNA FIRMO, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1929/12, de 02 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2129/12**

PORTARIA Nº 2129/12  
DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JANETE APARECIDA MENEL DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu

inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. Janete Aparecida Menel, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1797/12, de 12 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2130/12**

PORTARIA Nº 2130/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA KAMILA RABELLO DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. KAMILA RABELLO, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1790/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2131/12**

PORTARIA Nº 2131/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ROSANA FERREIRA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ROSANA FERREIRA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1793/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2132/12**

PORTARIA Nº 2132/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SENHOR RUBENS MARTINS DE LIMA DO CARGO DE INSTRUTOR DE KARATÊ.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho do Sr. RUBENS MARTINS DE LIMA, do cargo de Instrutor de Karatê, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 1798/12, de 13 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2133/12**

PORTARIA Nº 2133/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA SALETE DE MEIRA DA SILVA, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. SALETE DE MEIRA DA SILVA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1734/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2134/12**

PORTARIA Nº 2134/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA SCHIRLEI ELIANE BECKER DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. SCHIRLEI ELIANE BECKER, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1795/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 07 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2135/12**

PORTARIA Nº 2135/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SENHOR EROS CASTRO DO CARGO DE MÉDICO GINECOLOGISTA.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho do Sr. EROS CASTRO, do cargo de Ginecologista - 10 horas, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 1796/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2136/12**

PORTARIA Nº 2136/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SENHOR RICARDO DIRCEU ROMÃO DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho do Sr. RICARDO DIRCEU ROMÃO, do cargo de Professor ACT, admitido sob contratação temporária, nomeado através da Portaria nº 2018/12, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 10 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2137/12**

PORTARIA Nº 2137/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA GABRIELA CARLOTO ARAUJO DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. GABRIELA CARLOTO ARAUJO DE OLIVEIRA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1733/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 11 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2138/12**

PORTARIA Nº 2138/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA KAROLINA ZANGHELINI DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. KAROLINA ZANGHELINI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1718/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 11 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2139/12**

PORTARIA Nº 2139/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ADRIANA PAUL DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ADRIANA PAUL, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1722/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2140/12**

PORTARIA Nº 2140/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA CAMILA GARCIA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de

conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. CAMILA GARCIA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1958/12, de 12 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2141/12**

PORTARIA Nº 2141/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA GISELA ADRIANA BERG DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. GISELA ADRIANA BERGA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1735/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2142/12**

PORTARIA Nº 2142/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA THAISE JUNCKES MATHEDI DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. THAISE JUNCKES MATHEDI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1759/12, de 22 de

fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 12 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2143/12**

PORTARIA Nº 2143/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ELZA DE CARVALHO GARCIA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ELZA DE CARVALHO GARCIA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1732/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2144/12**

PORTARIA Nº 2144/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JUSSUELEN PATRÍCIA ILÍBIO DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JUSSUELEN PATRÍCIA ILÍBIO, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1745/12, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2145/12**

PORTARIA Nº 2145/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA KÁTIA REGINA POERNER DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. KÁTIA REGINA POERNER, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1955/12, de 05 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

#### **Portaria Nº 2146/12**

PORTARIA Nº 2146/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA MARGARET HASS DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. MARGARET HASS, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1726/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2147/12**

PORTARIA Nº 2147/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA SABRINA KOLLROSS FERNANDES DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. SABRINA KOLLROSS FERNANDES, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1758/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2148/12**

PORTARIA Nº 2148/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA VANESSA APARECIDA BELETI DE LIMA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. VANESSA APARECIDA BELETI DE LIMA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1715/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2149/12**

PORTARIA Nº 2149/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. VERA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1747/12, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2150/12**

PORTARIA Nº 2150/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ANA LÚCIA CORDEIRO DE LIMA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ANA LÚCIA CORDEIRO DE LIMA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 2102/12, de 06 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2151/12**

PORTARIA Nº 2151/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ICRAIR PEREIRA DO CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ICRAIR PEREIRA, do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1750/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2152/12**

PORTARIA Nº 2152/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ILSE PARRAY DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ILSE PARRAY, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1756/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2153/12**

PORTARIA Nº 2153/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA LURDES CRISTINA MARCARINI DE MAÇANEIRO DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. LURDES CRISTINA MARCARINI DE MAÇANEIRO, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1730/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2154/12**

PORTARIA Nº 2154/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ELISANGELA BONOMINI DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

## RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ELISANGELA BONOMINI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1729/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2155/12**

PORTARIA Nº 2155/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ELMA DE OLIVEIRA SILVA DA COSTA, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de

conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ELMA DE OLIVEIRA SILVA DA COSTA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 2080/12, de 01 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2156/12**

PORTARIA Nº 2156/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA EMANUELE CAROLINE MELCHERT ESPOSITO, DO CARGO DE MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. EMANUELE CAROLINE MELCHERT ESPOSITO, do cargo de Médico Estratégia Saúde da Família, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1737/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2157/12**

PORTARIA Nº 2157/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA EUGÊNIA DA CRUZ SIGNORELI, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. EUGÊNIA DA CRUZ SIGNORELI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 2015/12, de 06 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2158/12**

PORTARIA Nº 2158/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA FABIANA ELIZABETE SCHMITT BARBOZA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. FABIANA ELIZABETE SCHMITT BARBOZA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1755/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2159/12**

PORTARIA Nº 2159/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA IVONETE TERESINHA ANDRUKIU DE COSTA, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. IVONETE TERESINHA ANDRUKIU DE COSTA, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1961/12, de 18 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2160/12**

PORTARIA Nº 2160/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JANETE KUSKOSKI, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JANETE KUSKOSKI, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1714/12, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2161/12**

PORTARIA Nº 2161/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JULIANE MOSER WOŁODASCZYK, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JULIANE MOSER WOŁODASCZYK, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1421/12, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2162/12**

PORTARIA Nº 2162/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA LUIZA JANTSCH, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº

014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. LUIZA JANTSCH, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1791/12, de 06 de março de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2163/12**

PORTARIA Nº 2163/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA MARIA ROSELENE BITENCOURT MACHADO, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. MARIA ROSELENE BITENCOURT MACHADO, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1736/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2164/12**

PORTARIA Nº 2164/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA MARISA CERCAL PETRY, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. MARISA CERCAL PETRY, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1728/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2165/12**

PORTARIA Nº 2165/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA MARISA CERCAL PETRY, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. NELCI DE OLIVEIRA PADILHA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1754/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2166/12**

PORTARIA Nº 2166/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA NILENA JAKLIN DOS SANTOS, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. NILENA JAKLIN DOS SANTOS, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1723/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2167/12**

PORTARIA Nº 2167/12

EXONERA A PEDIDO A SRA. RAQUEL SILMARA KLITZKE DA VEIGA, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Sra. RAQUEL SILMARA KLITZKE DA VEIGA, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 1933/12, de 09 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2168/12**

PORTARIA Nº 2168/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA ROSANIA KUHNEN HEIDMANN, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. ROSANIA KUHNEN HEIDMANN, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1727/12, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2169/12**

PORTARIA Nº 2169/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA TISSIANE JUNGTON, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº

014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. TISSIANE JUNGTON, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1890/12, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2170/12**

PORTARIA Nº 2170/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA VERÔNICA PARRAY, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. VERÔNICA PARRAY, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1713/12, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
20 de dezembro de 2012.  
CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2171/12**

PORTARIA Nº 2171/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO SENHOR ANTONIO ROQUE HILLBRECHT, DO CARGO DE AUXILIAR DE AGRIMENSOR.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho do Sr. ANTONIO ROQUE HILLBRECHT, do cargo de Auxiliar de Agrimensor, admitido sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1323/12, de 02 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
21 de dezembro de 2012.

CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2172/12**

PORTARIA Nº 2172/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JOSEMERI DAIANA BORGES DE CARVALHO, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JOSEMERI DAIANA BORGES DE CARVALHO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 2081/12, de 02 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
21 de dezembro de 2012.

CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2173/12**

PORTARIA Nº 2173/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA JULIANA JUDACHEWSKY, DO CARGO DE PROFESSOR ACT.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. JULIANA JUDACHEWSKY, do cargo de Professor ACT, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1744/12, de 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,  
21 de dezembro de 2012.

CARLOS DIETER WERNER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Portaria Nº 2174/12**

PORTARIA Nº 2174/12

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA SENHORA NOELI ALVES DE OLIVEIRA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CARLOS DIETER WERNER, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho da Sra. NOELI ALVES DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida sob contratação temporária, nomeada através da Portaria nº 1753/12, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,

21 de dezembro de 2012.

CARLOS DIETER WERNER

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**Forquilha****PREFEITURA****Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Leilão Nº. 01/PMF/2013

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC torna público, para o conhecimento de todos os interessados, conforme preceitua as Leis nº. 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores, que fará realizar a abertura de Licitação na modalidade de Leilão Público do tipo Maior Preço, no dia 21 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na sede do Município, situada na Av. 25 de julho, 3400, "Paço Municipal 26 de abril", Forquilha/SC. Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou pelos telefones (48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

As propostas e devidos credenciamentos serão recebidos até as 09:30 horas do dia 21 de janeiro de 2013, no endereço acima mencionado.

Forquilha, 02 de janeiro de 2013.

KEND BERNARDO TROMBIN RAMPINELLI

Presidente da comissão de licitações

**Fraiburgo****PREFEITURA****Decreto Nº 0001/2013**

DECRETO Nº 0001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados as servidoras Andrea Aparecida Rezzadori (Presidenta), Elma Neli dos Santos Furtado (Vice-Presidenta), Taise Marta Pazin (Secretária) e Paulo Eduardo Willimann dos Anjos (Membro), para comporem a Comissão Permanente de Licitações de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, inclusive do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º. Nos impedimentos e ausências da Presidenta assume as funções a Vice-Presidenta.

§ 2º. Nos impedimentos e ausências da Secretária assume as funções o Membro acima nomeado.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitações solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios, sempre que se fizerem necessários.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Fraiburgo, SC, 02 DE JANEIRO DE 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento

**Decreto Nº 0002/2013**

DECRETO Nº 0002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA A PREGOEIRA, PREGOEIRA SUBSTITUTA E A EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada para exercer a função de PREGOEIRA na realização de Pregões de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo, inclusive para o Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, a servidora Elma Neli dos Santos Furtado.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências da Pregoeira



assumirá a PREGOEIRA SUBSTITUTA, ficando desde já nomeada a servidora Lucélia Fedrigo.

Art. 2º. Ficam também nomeadas para a Equipe de Apoio da Pregoeira, os servidores Taise Marta Pazin e Paulo Eduardo Willimann dos Anjos.

Art. 3º. A Pregoeira solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de Pregão Presencial, sempre que se fizerem necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Fraiburgo, SC, 02 DE JANEIRO DE 2013.  
IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento

### Decreto Nº 0003/2013

DECRETO Nº 0003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2164, de 06 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2013 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.225.050,48 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cinqüenta reais e quarenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de infraestrutura  
10.02 - Segurança Pública  
15.451.0023.1.033 Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0290 (132) R\$ 1.225.050,48

Total R\$ 1.225.050,48

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

4211499 - Outras Operações de Créditos - Contratuais R\$ 1.225.050,48

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.  
FRAIBURGO, 02 DE JANEIRO DE 2013.  
IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento

### Decreto Nº 0004/2013

DECRETO Nº 0004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2164, de 06 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo para o exercício de 2013 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.504,06 (cento e trinta mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos), nas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Saúde  
08.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0017.1.023 - Construção, Ampliação e Reformas de unidades de Saúde  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0428 (66) R\$ 50.886,98

10.301.0017.2.038 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0427 (67) R\$ 79.617,08

Total R\$ 130.504,06

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

424210103 - Transferência Recursos SUS - Ampliação Unidade de Saúde São Sebastião  
R\$  
50.886,98  
424210102 - Transferência Recursos SUS - Academia de Saúde  
R\$  
79.617,08

Total 130.504,06

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.  
FRAIBURGO, 02 DE JANEIRO DE 2013.  
IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento

### Decreto Nº 0005/2013

DECRETO Nº 0005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013  
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Nº 2164, de 06 de dezembro de 2012 e o disposto no item 4,2 da Nota Técnica Nº 509/2006-GEACC/CCONT-STN de 27 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2013 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.286.910,16 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e dez reais e dezesseis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
 07.01 - Educação Geral  
 12.365.0010.1.015 - Construção, Ampliação e Reformas de Centros de Educação Infantil  
 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9309 (212) R\$ 743.957,70

10.00 - Secretaria de Infraestrutura  
 10.01 - Secretaria de Infraestrutura  
 15.451.0023.1.033 - Pavimentação e Urbanização de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos  
 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9224 (209) R\$ 111.474,60  
 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9252 (211) R\$ 246.550,00

10.02 - Segurança Pública  
 06.181.0024.1.039 - Sinalização Viária Horizontal e Vertical  
 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.9236 (210) R\$ 184.927,86

Total R\$ 1.286.910,16

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação do artigo anterior correrão respectivamente à conta do Termo de Compromisso: Nº PAC200283/2011 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e dos Convênios/Contrato de Repasse: Nº 0259131-41/2008 do Ministério do Turismo, Nº 766647/2010 e Nº 0330526-23/2010 do Ministério das Cidades celebrados com o Município de Fraiburgo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.  
 FRAIBURGO, 02 DE JANEIRO DE 2013.  
 IVO BIAZZOLO  
 Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
 Secretário de Administração e Planejamento

#### Portaria Nº 0001/2013

PORTARIA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
 Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear OLIDES BERTAIOLLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 513.972.779-04, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Finanças, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.  
 IVO BIAZZOLO  
 Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
 Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### Portaria Nº 0002/2013

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
 Designa Servidor Público Municipal.

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Agente Público Municipal, OLIDES BERTAIOLLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 513.972.779-04, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, através da portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2013, para exercer a função de ORDENADOR DE DESPESAS e responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.  
 IVO BIAZZOLO  
 Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
 Secretário de Administração e Planejamento "Ad Hoc"

#### Portaria Nº 0003/2013

PORTARIA N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
 Designa Secretário Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº. 0012, de 14 de maio de 1997; e em conformidade com a Lei Complementar nº. 0015, de 27 de agosto de 1997; e alterações posteriores; e em conformidade com a Lei Complementar nº. 0046, de 16 de abril de 2003; e em conformidade com a Lei nº. 2.143, de 27 de junho de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIANO CESAR COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 021.403.119-57, ocupante do cargo eletivo de VICE-PREFEITO MUNICIPAL, Legislatura 2013/2016, para o cargo de provimento em comissão de Agente Político de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.  
 IVO BIAZZOLO  
 Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
 Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### Portaria Nº 0004/2013

PORTARIA N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
 Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.546.959-07, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Administração e planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

PORTARIA N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 027.546.959-07, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Administração e planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

**Portaria N° 0005/2013**

PORTARIA N.º 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 110/2010, de 03 de março de 2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOÃO ALBINO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 352.666.009.34, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

**Portaria N° 0006/2013**

PORTARIA N.º 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JONAS TADEU CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 342.039.909-04, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

**Portaria N° 0007/2013**

PORTARIA N.º 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ELIONETE FRANCESCATTO KONKOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 594.026.529-49, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

**Portaria N° 0008/2013**

PORTARIA N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ALZERINA SARTORI DIAS DE ANDRADE, brasileira,

casada, inscrita no CPF sob o nº 527.897.809-00, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Ação Social, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### **Portaria Nº 0009/2013**

PORTARIA N.º 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FIORINDO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 296.258.749-68, no cargo de Agente Político de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Infra- Estrutura Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### **Portaria Nº 0010/2013**

PORTARIA N.º 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 109/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/2010; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 046/2003; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2143/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELTON LUIZ BORRACHINI, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no CPF sob o nº 121.675.058.09, no cargo de Agente Político de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### **Portaria Nº 0011/2013**

PORTARIA N.º 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELOI REGALIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 732.834.529-20, no cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### **Portaria Nº 0012/2013**

PORTARIA N.º 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
Nomeia Servidor Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 737.634.389-04, no cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE, com lotação na Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FME, e carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO  
Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI  
Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

#### **Portaria Nº 0013/2013**

PORTARIA N.º 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.  
Designa Secretário Municipal

IVO BIAZZOLO, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0012, de 14 de maio de 1997; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0015, de 27 de agosto de 1997; e alterações posteriores; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0046, de 16 de abril de 2003; e em conformidade com a Lei n.º 2143, de 27 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar IVO BIAZZOLO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 296.656.049-53, ocupante do cargo eletivo de PREFEITO MUNICIPAL, Legislatura 2013/2016, para o cargo de

provimento em comissão de Agente Político de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

OLIDES BERTAIOLLI

Secretário de Administração e Planejamento "Ah Hoc"

### **Aviso de Pregão Presencial Nº 0170/2012 - Rp 0078 - PMF**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0170/2012 - PMF

REGISTRO DE PREÇOS 0078/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições em contratações futuras de resmas de papel sulfite A4 branco, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) e dos Órgãos Participantes (SANEFRAI, FME e FMS). Validade/Vigência da Ata: Janeiro a Março de 2013. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 9:15 horas do dia 18.01.2013. Abertura: às 9:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 28 de dezembro de 2013.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

### **Extrato do Aditivo Nº TA.At12sf17**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA.AT12SF17

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REG. PREÇOS Nº AT12SF16

ÓRGÃO GERENCIADOR: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI. FORNECEDOR: ÁGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA. OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DA SANEFRAI, RESPONSÁVEIS PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PARA ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 22.11.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.01.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 25/20012 - SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0019/2012. REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0011/2012.

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ADEMIR PEDRO PERIN

PRESIDENTE DA SANEFRAI

### **Extrato do Aditivo Nº TA.At12sf18**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA.AT12SF18

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REG. PREÇOS Nº AT12SF03

ÓRGÃO GERENCIADOR: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI. FORNECEDOR: FRAYSIS-SYSTEM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA OBJETO DA

ATA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS AFINS GERAIS PARA USO DA SANEFRAI. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 12.12.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.01.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 03/20012 - SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0003/2012. REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0003/2012.

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ADEMIR PEDRO PERIN

PRESIDENTE DA SANEFRAI

### **Extrato do Aditivo Nº TA.At12sf19**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA.AT12SF19

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REG. PREÇOS Nº AT12SF22

ÓRGÃO GERENCIADOR: A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI. FORNECEDOR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA JBA LTDA. OBJETO DA ATA: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SANEFRAI DURANTE OS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2012. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 12.12.2012. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.01.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 29/20012 - SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0028/2012. REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0015/2012.

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ADEMIR PEDRO PERIN

PRESIDENTE DA SANEFRAI

### **Extrato do Aditivo Nº Ta12sf12**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF12

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT11SF03

ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: IRI'S COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NO LOTE Nº 0001 DA QUADRA Nº 292, BAIRRO DAS NAÇÕES. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. FICANDO O VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO SERÁ CORRIGIDO PELO INPC NO PERCENTUAL DE 5,8%, PASSANDO DE R\$ 758,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS) PARA R\$ 801,00 (OITOCENTOS E UM REAIS) MENSAIS. DATA DO ADITIVO: 20.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0001/2011 - SF. INEXIGIBILIDADE: Nº 0001 - SF

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ADEMIR PEDRO PERIN

PRESIDENTE DA SANEFRAI

### **Extrato do Aditivo Nº Ta12sf13**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF14

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10SF21

ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) POÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIROS SÃO MIGUEL E SÃO CRISTÓVÃO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE

CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. DIANTE DA PRORROGAÇÃO, O VALOR PASSA DE R\$ 2.236,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) PARA R\$ 2.366,54 (DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAL. DATA DO ADITIVO: 20.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0001/2011 - SF. INEXIGIBILIDADE: Nº 0001 - SF

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ADEMIR PEDRO PERIN  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

#### Extrato do Aditivo Nº Ta12sf14

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF14  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10SF21  
ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DANOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA ATÉ O DIA 31/12/2013. DIANTE, O VALOR MENSAL DO CONTRATO QUE PASSARÁ DE R\$ 1.341,35 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) PARA R\$ 1.465,30 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 20.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0020/2012 - SF. TOMADA DE PREÇO: Nº 0003 - SF

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ADEMIR PEDRO PERIN  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

#### Extrato do Aditivo Nº Ta12sf15

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF15  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT09SF06  
ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR "A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO", E A "FORMAÇÃO PARA O TRABALHO", DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DO ESTÁGIO, QUE OBRIGATÓRIO OU NÃO, DEVERÁ SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL E POR ISSO, DE INTERESSE CURRICULAR, ENTENDIDO COMO UM ATO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO, DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FICANDO VIGENTE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 21.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0006/2009 - SF. DISPENSA: Nº 0001 - SF

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ADEMIR PEDRO PERIN  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

#### Extrato do Aditivo Nº Ta12sf16

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC  
EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12SF16  
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10SF07  
ÓRGÃO GERENCIADOR: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI FORNECEDOR: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA IEL/SC OBJETO DO CONTRATO: COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR "A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO", E A "FORMAÇÃO PARA O TRABALHO", DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DO ESTÁGIO, QUE OBRIGATÓRIO OU NÃO, DEVERÁ SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL E POR ISSO, DE INTERESSE CURRICULAR, ENTENDIDO COMO UM ATO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO, DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 01 (UM) ANO, FICANDO VIGENTE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 21.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0005/2010 - SF. DISPENSA: Nº 0001 - SF

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ADEMIR PEDRO PERIN  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

#### Extrato do Contrato Nº Ct12sf23

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC  
EXTRATO DO CONTRATO Nº CT12SF23  
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI. CONTRATADA: NARDI COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA BOMBA INSTALADA NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO MANSINHO, NO BAIRRO LIBERATA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALORES ABAIXO:

#### LOTE 1

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	V.TOTAL-R\$
1	6	ROTOR 320 MM	2.400,00
2	2	BUCHA DE DESGASTE GAXETA	360,00
3	1	BUCHA PARA ROLAMENTO NU	220,00
4	2	ROLAMENTO SKF 7309	320,00
5	1	ROLAMENTO SKF NU 2210	180,00
6	1	RETENTOR SABO NR 00501 DUPLO	42,00
7	1	GAXETA 1/2' GRAFITADA 2 MTS	150,00
8	1	MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TORNO (CASO NECESSÁRIO), AJUSTE FINO E TESTE DE FUNCIONAMENTO REFERENTE SUBSTITUIÇÃO DE ROTORES, BUCHAS, ROLAMENTOS, RETENTOR E GAXETA.	2.328,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DATA: 22.11.2012. VIGÊNCIA: 22.11.2012 A 05.06.2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0033/2012 - SF. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 0032/2012.

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ADEMIR PEDRO PERIN  
PRESIDENTE DA SANEFRAI

**Extrato Termo Aditivo Contrato Ta12fme05**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12FME05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT09FME05

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FME FORNECEDOR: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC OBJETO DA ATA: CONTRATO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR "A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO", E A "FORMAÇÃO PARA O TRABALHO", DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DO ESTÁGIO, QUE OBRIGATÓRIO OU NÃO, DEVERÁ SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL E POR ISSO, DE INTERESSE CURRICULAR, ENTENDIDO COMO UM ATO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO, DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA QUE CONSTA DA CLÁUSULA DÉCIMA POR MAIS 01 (UM) ANO, FICANDO VIGENTE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 21.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0002/2009 - FME. DISPENSA Nº 0001

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

NELMAR PINZ

PREFEITO MUNICIPAL

**Extrato Termo Aditivo Contrato Ta12fme06**

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº TA12FME06

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CT10FME03

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FME FORNECEDOR: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA IEL/SC OBJETO DA ATA: COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAR "A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO", E A "FORMAÇÃO PARA O TRABALHO", DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E COM A LEI N. 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, ATRAVÉS DO ESTÁGIO, QUE OBRIGATÓRIO OU NÃO, DEVERÁ SER PEDAGOGICAMENTE ÚTIL E POR ISSO, DE INTERESSE CURRICULAR, ENTENDIDO COMO UM ATO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO, DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 01 (UM) ANO, FICANDO VIGENTE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013. DATA DO ADITIVO: 21.12.2012 ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA: 31.12.2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0001/2010 - FME. DISPENSA Nº 0001

FRAIBURGO (SC), 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

NELMAR PINZ

PREFEITO MUNICIPAL

**Governador Celso Ramos****SAMAE - Gov. CELSO RAMOS****Contrato 23/2012**

CONTRATO N.º 23/2012.

Processo n.º 10/2012.

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2012,

CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC E EDMAR COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que fazem entre si, de um lado o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE, com sede na Av. Bela Vista km 14 Calheiros Gov. Celso Ramos - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 74.047.341/0001-59, doravante denominada contratante, neste ato representada pelo seu Diretor Arli Arnaldo Garcia de outro lado a empresa EDMAR COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, estabelecida na AV. GANCHOS, S/N em Ganchos do Meio no Município de Gov. Celso Ramos, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 023049.173/0001-20 e inscrição estadual nº.253.556.295, doravante denominada contratada neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr Manuel Nazareno Firme, portador do CPF nº. 592.058.909-44, sob condições estabelecidas no Edital do convite 04/2012 processo 10/2012 e proposta apresentada pela empresa licitante, bem como as normas da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/94 e clausulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, fica aditado o contrato original em R\$ 9.592,21 (nove mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), que corresponde à 25 % (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado.

CLAUSULA SEGUNDA: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária (8) 13.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 Complemento do Elemento 3.3.90.30.24.00.00.00, material para manutenção de bens imóveis do exercício de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato aditado permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu - SC para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavram o presente Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 07/2010, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Governador Celso Ramos, 17 de Dezembro de 2012.

Pelo SAMAE:

Sr. ARLI ARNALDO GARCIA

Diretor do SAMAE

Pela CONTRATADA:

EDMAR COM. MAT. DE CONST. LTDA -ME  
CONTRATADA**Imbituba****CÂMARA MUNICIPAL****Portaria CMI Nº 108/2012**

PORTARIA CMI nº 108/2012

"Determina ao Departamento Financeiro providências quanto a glosa salarial".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:



CONSIDERANDO a Resolução no.14 do Conselho Nacional de Justiça c/c o artigo 37, XI da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO o Acórdão 1545/2011 Do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 016.165/2009-5;  
 CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas de Santa Catarina, junto aos autos do Processo RLA 12/00503403, o qual requer providências quanto aos proventos recebidos e que excedem ao teto remuneratório do Prefeito Municipal;  
 CONSIDERANDO ainda que foi concedido ao Servidor Célio Nunes do Nascimento, o direito ao contraditório e a ampla defesa:

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR à Contadoria dessa Casa, que efetue, mensalmente, os descontos dos valores que excederem ao teto remuneratório do Prefeito Municipal, junto aos proventos do servidor Célio Nunes do Nascimento.

Art. 2º. No mês de dezembro/ 2012, os descontos serão na ordem de R\$ 2.249,15 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos, com base na Lei Municipal 3.361/2008, devendo ser observado o novo limite remuneratório, a partir de janeiro de 2013.

Art. 3º. PROCEDA-SE as devidas anotações no contra cheque do servidor indicando a rubrica GLOSA AO EXCESSO DO TETO REMUNERATORIO(Art. 37, XI da CF/88), bem como nos registros contábeis.

Art. 4º. COMUNIQUE-SE ao TCE/SC, junto aos autos do Processo RLA 12/00503403, da presente decisão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de dezembro de 2012.

ELÍSIO SGROTT

Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 28 de dezembro de 2012.

**Irineópolis**

**PREFEITURA****Portaria N.º. 344/2012**

NOMEIA SERVIDORA SOB O REGIME DA CLT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e amparado no que dispõe a Lei Complementar 035/2007 de 19/12/2007,

**RESOLVE:**

Art 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº035/07 de 19/12/2007, ALEXANDRE MAIA RODRIGUES, nascido em 21/12/1965, portador do CPF n.º 572.564.709-91, RG. n.º. 2.041.917-1SESP/SC, para exercer o cargo de Médico Clínico Geral (ESF) (44h/sem), do Quadro de Emprego Público da Prefeitura Municipal de Irineópolis, conforme aprovação em Concurso Público n.º 002/2010, homologado em 06/01/2011.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 03 de dezembro 2012.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

**Portaria N.º. 349/2012.**

"CONCEDE LICENÇA A TITULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere os itens VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 105 da LC 025/2005.

**RESOLVE:**

Art 1º - Conceder 30 (trinta) dias restantes da Licença a Titulo de Prêmio por Assiduidade, no período de 01/12/2012 a 30/12/2012, a servidora efetiva WIANEY DE CASSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de dezembro de 2012.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

**Portaria N.º. 350/2012**

DISPENSA PROFESSORA ACT À PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001,

**RESOLVE:**

Art 1º - Dispensa a pedido, a servidora LEILA CRISTIANE STRAUBE, das atividades de Professora ACT (20h/sem), para a qual foi contratada em caráter temporário através da Portaria n.º 018/2012, de 04/01/2012.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 dezembro de 2012.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

**Portaria N.º. 351/2012.**

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

**RESOLVE:**

Art 1º - DELEGAR a Viviane Renata Opautchak, que desempenha as Atividades de Técnica de Enfermagem, portadora da CNH Registro nº 04045470965, categoria AB, competência para dirigir os

veículos de uso e propriedade da Secretaria de Saúde- Fundo Municipal de Saúde, quando no desempenho de atividades inerentes ao seu cargo.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 12 de dezembro de 2012.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

#### **Portaria N.º 352/2011.**

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Irineópolis em Exercício, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art 1º - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares (Licença não Remunerada), no período de 18/12/2012 a 17/12/2013, ao servidor efetivo MISAEL TOMAZ DA SILVA.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 18 de dezembro de 2012.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

#### **Portaria Nr. 390/2012**

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 c/c com o artigo 57 da mesma Lei e artigo 1º do Decreto n.º 1.758/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme segue:

I. Poder Público:

- a. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde  
Titular: Wianey de Cássia de Oliveira Godoy Teles dos Santos  
Suplente: Juliana Trukan
- b. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário  
Titular: Jaci Baggenstoss Binder  
Suplente: Daniela Aparecida Fritzen Randig
- c. Representantes da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.  
Titular: José Félix Martins  
Suplente: José Mauricio Marcelo

II. Sociedade Civil Organizada:

- a. Representantes da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida  
Titular: João Opalczak Neto  
Suplente: João Roberto Dalpra
- b. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
Titular: Fernanda Borges Lühmann  
Suplente: Valdir Gonçalves

c. Representantes da Pastoral da Criança Organismo da Ação Social.  
Titular: Débora Ap. Kozoski Gonchorik  
Suplente: Marli Froguel Hacker  
Art. 2º - Os membros nomeados de acordo com esta Portaria terão mandato de 02 (dois) anos, o qual teve início em 07/07/2011, podendo ser reconduzidos, se assim dispuser o seu regimento interno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria n.º 217/2011 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Município de Irineópolis (SC), 31 de dezembro de 2012.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal

#### **Portaria N.º 345/2012**

DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º. 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE

Art 1º - Designar, Nildo Juliano Kruger, código 1909, ocupante do cargo de Secretário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Irineópolis, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para atual como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2011 e 002/2011, a que responda o indiciado JACKSON FRANCIS LEVANDOSKI, código 1703, ocupante do cargo de Motorista Socorrista, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, o qual, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa/alegações, no prazo legal, tendo sido declarado revel.

Art 2º - Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida 22 de julho n.º 1070, centro, nesta cidade, nos dias uteis das 08h00m às 16h00m, ainda caso entenda necessário, poderá solicitar copia integral dos mesmos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de dezembro de 2012.  
WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

#### **Portaria N.º 346/2012**

DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo

65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº. 007/2001 de 15/10/2001,

**RESOLVE**

Art 1º - Designar, Nildo Juliano Kruger, código 1909, ocupante do cargo de Secretário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Irineópolis, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para atuar como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, a que responda o indiciado JACKSON FRANCIS LEVANDOSKI, código 1703, ocupante do cargo de Motorista Socorrista, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, o qual, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa/alegações, no prazo legal, tendo sido declarado revel.

Art 2º - Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida 22 de julho nº 1070, centro, nesta cidade, nos dias uteis das 08h00m às 16h00m, ainda caso entenda necessário, poderá solicitar copia integral dos mesmos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de dezembro de 2012.

WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

**Portaria Nº 347/2012**

DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº. 007/2001 de 15/10/2001,

**RESOLVE**

Art 1º - Designar, Jose Mauricio Marcelo, código 0238, ocupante do cargo de Diretor de Departamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Irineópolis, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, para atuar como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, a que responda o indiciado Valdecir Dos Passos, código 1602, ocupante do cargo de Condutor de Balsa, vinculado a Secretaria Municipal da Infraestrutura, o qual, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa/alegações, no prazo legal, tendo sido declarado revel.

Art 2º - Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Avenida 22 de julho nº 1070, centro, nesta cidade, nos dias uteis das 08h00m às 16h00m, ainda caso entenda necessário, poderá solicitar copia integral dos mesmos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de dezembro de 2012.

WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

**Portaria Nº 348/2012**

DESIGNA DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar nº. 007/2001 de 15/10/2001,

**RESOLVE**

Art 1º - Designar, Nildo Juliano Kruger, código 1909, ocupante do cargo de Secretário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Irineópolis, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, para atuar como Defensor Dativo, e em vista disso apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012, a que responda o indiciado Bruno Guaracy Pinto, código 1702, ocupante do cargo de Motorista Socorrista, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, o qual, apesar de regularmente citado, não apresentou defesa/alegações, no prazo legal, tendo sido declarado revel.

Art 2º - Para os fins do disposto nessa portaria, o Defensor Dativo terá vista dos respectivos autos na Prefeitura Municipal, sito a Rua Parana nº 200, centro, nesta cidade, nos dias uteis das 08h00m às 13h00m, ainda caso entenda necessário, poderá solicitar copia integral dos mesmos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 07 de dezembro de 2012.

WANDERLEI LEZAN  
Prefeito Municipal.

**Processo Licitatório N.º 01/2013 - FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2013  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2013

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 16 de janeiro de 2013, às 10:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço por item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a aquisição de combustíveis para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2013, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site [www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br).

Irineópolis, 02 de janeiro de 2013.

GISELE KEMPINSKI  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Extrato Contrato 155/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS  
CONTRATO Nº 155/2012

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 101/2012 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Comatol - Comercio de Maquinas e Moto-Serras Ltda.- EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA - Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima Sexta e Vigésima do



Contrato n.º 101/2012, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2013. CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 31 de dezembro de 2012.  
Município de Irineópolis  
WANDERLEI LEZAN  
Contratante

Comatol - Comercio de Maquinas e Moto-Serras Ltda.  
FLAVIA SIMONE IMIANOSKI DOMIT  
Contratada

### Extrato de Contrato 156/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS  
CONTRATO Nº 156/2012

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º. 102/2012 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Dimaquinas Maquinas e Equipamentos Ltda. CLÁUSULA PRIMEIRA - Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Décima Sexta e Vigésima do Contrato n.º 102/2012, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2013. CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 31 de dezembro de 2012.  
Município de Irineópolis  
WANDERLEI LEZAN  
Contratante

Dimaquinas Maquinas e Equipamentos Ltda.  
ALTAIR FABRO  
Contratada

**Joaçaba**

**PREFEITURA**

### Extrato PP 29/2012/FMS - PL 51/2012/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
JOAÇABA (SC)  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2012/FMS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012/FMS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e dos programas mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2013. Forma de Julgamento: Menor Preço por Item. Data da abertura: Dia 17/01/2013, a partir das 14 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 17/01/2013, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

- Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail [comprasjba@joacaba.sc.gov.br](mailto:comprasjba@joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 21 de dezembro de 2012.  
RAFAEL LASKE  
Prefeito

ELISABETE MARQUART DORL  
Gestora Fundo Municipal de Saúde

### Extrato PP 7/2012/FMAS - PL 10/2012/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FAS  
JOAÇABA (SC) - AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº10/2012/FMAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2012/FMAS

Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados à manutenção dos serviços e projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Ação Social pelo período de 06 (seis) meses, durante o exercício financeiro de 2013. Data da abertura: Dia 16/01/2013, a partir das 14h, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Forma de Julgamento: Menor preço por item. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 16/01/2013, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site [www.joacaba.sc.gov.br](http://www.joacaba.sc.gov.br), a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail [comprasjba@joacaba.sc.gov.br](mailto:comprasjba@joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 21 de dezembro de 2012.  
RAFAEL LASKE  
Prefeito / Gestor do FAS

### Edital Teste Seletivo Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2012

O Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. XV de novembro, 378, neste ato representado pelo seu Prefeito. Sr. Rafael Laske, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal 1939/93 e do Processo Licitatório n. 93/2012 e Edital de Pregão Presencial n. 49/2012, resolve tornar pública a abertura das inscrições ao Processo Seletivo de provas e títulos para contratação de Professores na Rede Pública de ensino, em caráter temporário, do período escolar, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade e conveniência do interesse público, objetivando substituições que venham a ocorrer durante o exercício de 2013, reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e será realizado sob a responsabilidade da organizadora Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes, sediada na Rua Coripeu de Azevedo, 65, Vila Santo Antônio, Maringá-PR, com CNPJ sob o n. 13.309336.0001/82.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo.

1.3. Os candidatos habilitados e classificados neste processo Seletivo, serão regidos pelo regime administrativo e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuinte obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Leis Complementares Municipais n.º 97/2005 e 80/2004.

**II - DOS EMPREGOS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA, DO VENCIMENTO MENSAL E LOTAÇÕES:**

EMPREGO	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO	TIPO DE PROVA
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – História	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase, ou ainda, Magistério completo.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase, ou ainda, Magistério completo.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira INGLÊS	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase, ou ainda, Magistério completo.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Matemática	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase, ou ainda, Magistério completo.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Artes	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase e 300 horas de curso na área.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Informática	1.451,00	40hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase e 300 horas de curso na área.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Ciências	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Educação Física	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Geografia	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos

Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – História	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Língua Estrangeira INGLÊS	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – Matemática	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Artes	1.451,00	10,20, 30 ou 40 hrs	01	Curso Superior específico, ou cursando a partir da 5ª fase.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Professor de Dança	1.451,00	10,20,30 ou 40hrs	01	Curso Superior em Educação Física e, no mínimo, 100 horas de curso de dança.	30,00	Prova objetiva e de títulos
Auxiliar de Serviços Internos	684,54	40 hrs	01	Ensino Fundamental completo ou cursando	30,00	Prova objetiva

2.1. A coordenação, organização e aplicação do Processo Seletivo ficarão sob a responsabilidade da organizadora Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes, com a supervisão da Comissão Especial do Processo Seletivo.

2.2. O conteúdo programático consta no anexo I deste Edital.

2.3. As atribuições dos empregos constam do Anexo II deste Edital.

**III - DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas, única e exclusivamente,

pela internet no endereço [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br). no período de 02 DE JANEIRO A 12 DE JANEIRO DE 2013.

### 3.1.2. Segue quadro com data e horário de aplicação das provas:

Provas objetivas:

Empregos	Data	Horários
		Abertura dos portões: 09:00 Fechamento dos portões: 09:45 Início da aplicação das provas: 10:00 Termino da aplicação das provas: 13:00
Todos os empregos	20/01/2013	

Provas de títulos:

Empregos	Data	Horários
		Até 30 minutos após a aplicação das provas objetivas
Todos os empregos	20/01/2013	

3.1.3. Não será permitida inscrição pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4. A organizadora Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.2. Para inscrever-se, o candidato deverá:

3.2.1. Acessar o site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br) durante o período de inscrição, descrito no item 3.1 deste edital;

3.2.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Joaçaba - SC;

3.2.3. Ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pelo emprego para o qual pretende concorrer;

3.2.4. Imprimir o boleto bancário;

3.2.5. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto, autenticando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até um dia útil após a data de encerramento das inscrições.

3.2.6. Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição. Prestar atenção para o horário bancário.

3.2.7. OS CANDIDATOS QUE NÃO TIVEREM ACESSO À INTERNET PODERÃO USAR UM COMPUTADOR QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA, SITO A AV. XV DE NOVEMBRO, 378 – CENTRO – JOAÇABA/ SC, NOS SEGUINTE HORÁRIOS: DAS 13H00 AS 17:00 DURANTE O PERÍODO ESTABELECIDO NO ITEM 3.1 DESTE EDITAL.

3.3. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.4. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos

para tomar posse do emprego, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.

3.6. É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo que será feita em mural na Prefeitura Municipal de Joaçaba - SC, no site do Município <http://www.joacaba.sc.gov.br> e no site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br) ..

### IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

4.1.1.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego ou função.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. O candidato deverá encaminhar via SEDEX para a organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES, no endereço: Rua Coripeu de Azevedo Marques, 65 - Jd. Santo Antônio - CEP: 87030-250- Maringá - PR, até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

b) Solicitação de prova especial, se necessário.

c) A não solicitação de prova especial eximirá a organizadora de qualquer providência.

4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.7. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.8. O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital, não será considerado portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

4.1.9. Ao ser convocado para investidura na emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.1.10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.11. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.12. Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, a mesma não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação do emprego, e de aposentadoria por invalidez.

#### V - DAS ETAPAS DO PROCESSO

5.1. O Processo Seletivo será constituído das seguintes etapas:

5.1.1. 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA – para todos os empregos, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório.

5.1.2. 2ª ETAPA – PROVAS DE TÍTULOS, de caráter classificatório, para todos os empregos de Professor.

#### VI - DAS PROVAS

##### 6.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

6.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha conterá questões das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas.

6.1.2. As questões da Prova Objetiva de serão de múltipla escolha sendo apenas uma alternativa correta.

6.1.3. Os conteúdos das provas constam do Anexo I deste Edital.

##### 6.2. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.2.1. A nota da prova objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina pelo peso de cada questão.

6.2.2. À Prova Objetiva será atribuído valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.2.3. À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado:

a) APROVADO: o candidato alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva.

b) REPROVADO: o candidato não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, acarretando em sua eliminação do Processo Seletivo.

c) AUSENTE: o candidato não compareceu para realizar a Prova Objetiva, acarretando em sua eliminação do Processo Seletivo.

6.2.4. A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos do respectivo emprego daquela questão, presentes à prova.

##### 6.3. QUADRO DE PROVAS OBJETIVAS

PROVA OBJETIVA
----------------

EMPREGOS	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO
PROFESSORES	Língua Portuguesa	10	3
	Matemática	05	2
	Conhecimentos Gerais	05	2
	Conhecimentos Específicos	10	5

EMPREGOS	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Língua Portuguesa	20	5
	Matemática	20	5

#### VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As Provas serão aplicadas nas datas e horários estipulados no subitem 3.1.2 deste Edital na cidade de Joaçaba - SC, na Av. Santa Terezinha, 197, no CERT, Centro Educacional Roberto Trompowsky, com duração máxima de 3:00h (três horas), incluso o tempo para preenchimento do cartão-resposta.

6.1.1. As datas das provas objetivas poderão ser alteradas por necessidade da administração. Havendo alteração da data prevista, será publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.

6.1.2. A confirmação da data e as informações definitivas sobre horário e local para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação, no site oficial do Município <http://www.joacaba.sc.gov.br> e no site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br).

6.2. Os portões dos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início da aplicação das provas – Horário de Brasília, NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATOS NO LOCAL DE PROVAS APÓS ESTE HORÁRIO.

6.3. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a organizadora do Processo Seletivo e a Prefeitura Municipal de Joaçaba poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, conforme subitem 6.1.1 deste edital, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através dos sites <http://www.joacaba.sc.gov.br> e [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br).

6.4. COMPORTAMENTO - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

6.5. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, além do fato de que o horário despendido com amamentação NÃO será acrescido do tempo total para realização das provas.

6.6. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo segunda chamada para a realização das provas. Os candidatos deverão comparecer no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas, após os portões serem fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

6.7. A Correção da Prova Objetiva será feita pelo sistema de Leitura Ótica, pelo que não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou, ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.8. No início das provas o candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, em hipótese nenhuma, haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato.

6.9 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova.

6.10. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala de prova.

6.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados nos quadros de aviso da Prefeitura, no site oficial do Município <http://www.joacaba.sc.gov.br> e [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br), devendo ainda manter-se atualizado.

6.12. O local e horário de realização das provas serão divulgados oportunamente nos endereços eletrônicos <http://www.joacaba.sc.gov.br> e no site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br).

6.13. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário estabelecidos.

6.14. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item 6.15 deste capítulo, desde que permita, com clareza, a sua identificação.

6.15. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta azul ou preta, e de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

6.16. Não será aceito protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos.

6.17. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

6.18. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

6.19. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

6.20. Durante as provas, não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALK-MAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

6.21. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença,

o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal Volante, designado pela Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo.

6.22. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente edital, devendo entregar ao Fiscal de Sala o respectivo Cartão de Respostas.

6.23. O Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.

6.24 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

6.25. Exemplares dos cadernos de questões estarão disponíveis no departamento de recursos humanos da Prefeitura para consulta aos interessados, durante o período de recursos.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a organizadora do processo Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente às data do (a):

- a) Indeferimento do pedido de isenção;
- b) As inscrições indeferidas;
- c) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
- d) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

7.2. O recurso deverá ser encaminhado via SEDEX para a organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES, no endereço: Rua Coripeu de Azevedo Marques, nº 65 - Jd. Santo Antônio - CEP: 87.030-250 - Maringá - PR, com as seguintes especificações:

- Nome do candidato;
- Número de inscrição;
- Número do documento de identidade;
- Emprego para o qual se inscreveu;
- A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
- A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

7.3 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração, conforme modelo no Anexo IV deste edital.

7.4 Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

7.5 Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconhecidos.

7.6 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

7.7 As respostas aos recursos interpostos serão afixadas no site da Prefeitura <http://www.joacaba.sc.gov.br> e no site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br).

noroesteconcursos.com.br ..

## VIII – DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. Será aplicada prova de títulos aos candidatos os empregos de PROFESSOR deste processo seletivo.

8.2. Serão considerados os títulos obtidos na área específica do emprego na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
DOUTORADO	10 (DEZ) PONTOS – MÁXIMO 1 TÍTULO
MESTRADO	5 (CINCO) PONTOS – MÁXIMO 1 TÍTULO
ESPECIALIZAÇÃO	3 (TRÊS) PONTOS – MÁXIMO 1 TÍTULO

8.3. Somente serão aceitos títulos de especialização 'lato sensu' com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

8.4. Serão pontuados como títulos, Certificados em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste a conclusão do curso.

8.5. A somatória total dos títulos não poderá ultrapassar 20 (vinte) pontos.

8.6. Sobre a nota obtida pelos candidatos aprovados na prova objetiva serão somados os pontos referentes aos títulos para a classificação final.

8.7. Os pontos dos títulos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".

8.8. Os candidatos inscritos deverão protocolar até 30 minutos após a realização das provas objetivas, CÓPIA REPROGRAFADA AUTENTICADA EM CARTÓRIO de eventuais títulos que possuam. Não serão considerados títulos apresentados, por qualquer outra forma, fora do dia determinado e estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, emprego e identificação, conforme modelo:

T Í T U L O S	PROCESSO SELETIVO Nº 01/2012 Prefeitura Municipal de JOAÇABA-SC. Emprego: Nome do Candidato: RG nº :
---------------	--

8.9 Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos.

8.10. Somente serão considerados os títulos entregues em cópia reprográfica autenticada em cartório.

8.11. Não haverá segunda chamada para entrega de títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os apresentou no dia e formas determinado.

## IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final que será obtida soma dos resultados das provas objetivas e de títulos.

9.2. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial. (portadores de deficiência).

9.3. Não ocorrendo inscrição neste Processo Seletivo aprovação de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.

9.4 - Na classificação entre candidatos com igual número de

pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.
- c- Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
- d - Maior nota na prova de Língua Portuguesa

9.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio público.

## XI - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO EMPREGO

10.1. São requisitos básicos para investidura no emprego público:

10.1.1. Aprovação neste Processo Seletivo ;

10.1.2. Nacionalidade brasileira;

10.1.3. O gozo dos direitos políticos;

10.1.4. A quitação das obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;

10.1.5. Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, comprovando estar em dia com o órgão regulamentador da profissão, quando for o caso;

10.1.6. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

10.1.7. Ser aprovado em exame médico pré-admissional;

10.1.8. Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme declarado no ato da inscrição;

10.1.9. O candidato que, no decorrer do processo desistir da ocupação da vaga, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo, salvo os casos que o candidato aprovado solicitar para que fique na última colocação.

## XI - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

11.1. Os candidatos serão convocados por ordem crescente da classificação.

11.2. A convocação para contratação será feita pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC.

## XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira de Identidade RG;

Carteira de Trabalho CTPS

Certificado de Escolaridade ou Diploma;

Histórico Escolar;

Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);

Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se Motorista);

Certificado Militar (se homem);

Declaração de Não Acumulação de Emprego (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);

1 Foto 3X4

Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais da esfera federal, estadual e da Comarca onde reside.

**Declaração de Bens.**

12.2. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

12.3. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.4. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

12.5. A Organizadora bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

12.6. Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, pela organizadora realizadora do certame público, podendo após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

12.8. A validade do presente Processo Seletivo será até 31.12.2013.

12.9. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

12.10. Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da organizadora relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil.

12.11. Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão dirimidos em comum pela organizadora e pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo.

12.12. A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por emprego, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.

12.13. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

12.14. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.

12.15. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site oficial do município <http://www.joacaba.sc.gov.br> e no site [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br)

12.16. A Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e a organizadora se eximem das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Processo Seletivo.

12.17. As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES por meio do Telefone 0xx(44) 3265-6743 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, sendo que após a competente homologação serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Joaçaba - SC.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital

que será afixado no mural do Paço Municipal, no site oficial do município <http://www.joacaba.sc.gov.br>, e da organizadora [www.noroesteconcursos.com.br](http://www.noroesteconcursos.com.br).

Joaçaba, 02 de Janeiro de 2012.

RAFAEL LASKE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

[www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Setor de Pessoal

ANEXO I

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA:

**PROFESSORES:** Textos: Interpretação de textos. Ortografia: Uso das letras. Uso dos acentos gráficos. Pontuação: Uso dos sinais de pontuação. Fonética e fonologia: Letras e fonemas. Identificação de vogais, semivogais e consoantes. Identificação de encontros vocálicos e consonantais. Separação de sílabas. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica. Morfossintaxe: Classes de palavras. Flexão do nome e do verbo. Emprego de pronomes, preposições e conjunções. Relações entre as palavras. Concordância verbal e nominal. Frase (definição, ordem direta e inversa). Oração e período. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo-nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e adverbial). Classificação de orações (coordenadas e subordinadas). Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva). Colocação dos pronomes oblíquos. Uso da crase. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Sinônimos e antônimos. Linguagem figurada. Identificação e interpretação de figuras de linguagem.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS:** Textos: Interpretação de textos. Significado das palavras. Sinônimos e antônimos. Homônimos e parônimos. Fonética e fonologia: Identificação de vogais, semivogais e consoantes. Letras e fonemas. Identificação de encontros vocálicos e consonantais. Dígrafos. Separação de sílabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica. Classe de palavras (classes gramaticais). Tipos de sujeito e predicado. Tipos de verbos.

**MATEMÁTICA:**

**PROFESSORES:** Conjunto: Teoria dos conjuntos, símbolos lógicos, pertinência, representação, igualdade, desigualdade e inclusão. Subconjuntos: Reunião, intersecção, conjunto vazio, diferença, complementar. Conjuntos Numéricos: Conjunto (N) dos números naturais; Conjunto (Z) dos números inteiros; Conjunto (Q) dos números racionais; Conjunto (I) dos números irracionais; Conjunto (R) dos números reais, intervalos reais. Funções: Produto Cartesiano, relação binária, diagrama de flechas, gráfico cartesiano, domínio, contradomínio e imagem de uma função, domínio de uma função real/função inversa e função composta. Função Polinomial do 1º Grau: Função crescente e decrescente, raiz ou zero de uma função do 1º Grau; estudo dos sinais da função do 1º Grau, gráfico. Inequações, sistemas de inequações, inequação-produto, inequação quociente. Função Polinomial do 2º Grau: Gráfico, raízes ou zeros da função quadrática; vértice da parábola; conjunto, imagem, estudo dos sinais. Função logarítmica; logaritmo; propriedades operatórias; mudança de base; equações logarítmicas; inequações logarítmicas. Trigonometria; trigonometria no triângulo retângulo e no círculo; funções trigonométricas; relações trigonométricas. Progressões: seqüência ou sucessão; progressão aritmética; progressão geométrica.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS:** O p e r a ç õ e s

fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com frações. Frações. Expressões algébricas - Fatoração. Regra de três. Raiz quadrada. Juro simples. Razão e proporção. Produtos notáveis. Teoria dos conjuntos e unidades. Sistema métrico decimal. Potenciação e radiciação. Porcentagem. Geometria. Grandezas proporcionais. Equações e sistema de equações. Problemas.

#### CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES:

Domínio de tópicos de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, geografia, educação, história, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:** Reflexões sobre novos olhares de alfabetização, letramento, As relações entre ensino e aprendizagem na sala de aula, A Metodologia nas áreas do conhecimento, A importância do jogo na educação, Análise e interpretação de textos, A leitura, A Literatura Infantil, O comportamento infantil, A criança e as normas escolares. Critérios para seleção dos conteúdos de ensino. - Planejamento de atividades de ensino. Critérios para análise e seleção de livros didáticos e outros recursos. Metodologia do Ensino e Conteúdos Básicos de: Estudos Sociais, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, Educação Física/Recreação e Alfabetização. Tecnologias Audiovisuais e informática voltada à Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO:** Reflexões sobre novos olhares de alfabetização, letramento, As relações entre ensino e aprendizagem na sala de aula, A Metodologia nas áreas do conhecimento, A importância do jogo na educação, Análise e interpretação de textos, A leitura, A Literatura Infantil - 1ª ao 5ª ano, O comportamento infantil - 7 a 10 anos, A criança e as normas escolares. Critérios para seleção dos conteúdos de ensino. - Planejamento de atividades de ensino. Critérios para análise e seleção de livros didáticos e outros recursos. Metodologia do Ensino e Conteúdos Básicos de: Estudos Sociais, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, Educação Física/Recreação e Alfabetização. Tecnologias Audiovisuais e informática voltada à Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE INFORMÁTICA:** Conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows XP. Configurações Básicas do Windows XP. Aplicativos Básicos (bloco de notas, calculadora, Paint, WordPad). Instalação, configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6.0) Noções básicas de Correio Eletrônico – Outlook. Parâmetros Curriculares Nacionais. Lei de Diretrizes e Bases.

**PROFESSOR DE CIÊNCIAS:** **BIOLOGIA.** Meio Ambiente: estudo do ar; da água; do solo. Seres Vivos: vírus; estudo dos reinos Monera, dos Fungos, Protozoários; estudos dos vegetais, classificação, organologia, fisiologia; estudos dos animais, características gerais e classificação. Corpo Humano: noções do corpo humano, anatomia, fisiologia. Noções Básicas de Saúde: viroses, bacterioses, protozoonoses, verminoses e sua profilaxia. **QUÍMICA.** Matéria: conceitos fundamentais; propriedades gerais e específicas; transformações (fenômenos físicos e químicos); estados físicos e suas mudanças. Substâncias Puras e Misturas: conceito; classificação; fracionamento. Estudo do Átomo: teoria atômico-molecular; estrutura atômica; número atômico e massa atômica; semelhanças atômicas; distribuição eletrônicas por camadas ou níveis. Elementos Químicos: nomenclatura e símbolos; classificação periódica;

substâncias químicas; fórmulas químicas; noções de eletronegatividade e eletropositividade; ligações químicas. Noções Químicas (Noções): ácidos; bases; sais e óxidos. Reações Químicas: conceitos; tipos (análise, síntese, simples troca e dupla troca); equilíbrio das equações químicas e leis ponderais: lei Lavoisier e Proust. **FÍSICA.** Cinemática: definição e cálculo de velocidade; MU e MUV; queda livre. Estática: definição da força; unidades e sistemas de forças; equilíbrio de um corpo; máquinas simples. Dinâmica: leis da dinâmica (1a, 2a e 3a Lei de Newton e Gravitação Universal, atrito); energia cinética e potencial; trabalho; potência. Hidrostática: mecânica dos fluidos; densidade absoluta/massa específica; pressão e empuxo. Termologia: calor e temperatura; propagação de calor; escalas termométricas; calorimetria; dilatação. Ondulatória: onda (conceito e classificação). Ótica: fundamentos básicos, espelhos planos e curvos; lentes; o olho humano e suas anomalias. Acústica: fundamentos, fontes sonoras, propagação do som, qualidades fisiológicas e propriedades das ondas sonoras. Eletricidade: eletrostática (formas de eletrização, condutor e isolantes; eletrodinâmica (corrente elétrica, intensidade de corrente elétrica, instrumentos de medida elétrica); magnetismo. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** Contextualização sócio - política da Educação Física. Esporte na escola (teoria e prática conscientizadora), A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar na escola de Ensino Fundamental, O jogo: Características sócio - afetivas, motoras e cognitivas, Jogo cooperativo, O Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental: Procedimentos metodológicos, Seleção de conteúdos, Parâmetros Curriculares Nacionais. **VOLEIBOL:** - Regras, sistema Operacional, Sistemas Ofensivos, Regulamento, Competição, Histórico. **BASQUETEBOL:** - Regras e Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos, Histórico. **HANDEBOL:** - Regras, Competições, Sistemas de ataque e defesa, Histórico. **ATLETISMO:** - Regras, Provas: corridas, saltos, arremessos, Competições: Jogos Regionais - Abertos - Olimpíadas, Materiais. **NATAÇÃO:** - Regras, Estilos, Largadas, Viradas, Índices Técnicos, revezamento, Jogos Regionais - Abertos - Competições - Olimpíadas. **FUTEBOL DE SALÃO:** - Regas, Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos. **FUTEBOL:** - Regras, Competições, Regulamentos, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos.

**PROFESSOR DE GEOGRAFIA:** **GEOGRAFIA GERAL E REGIONAL - O Espaço Natural em Transformação, Localização e fusos horários no espaço geográfico, O interior da Terra e a crosta terrestre, Dinâmica climática, formações vegetais e paisagens naturais, Hidrosfera - Importância das águas no espaço geográfico; Representação do espaço, Noções cartográficas, Noções de sensoriamento remoto, A organização do Espaço Mundial, O espaço geográfico, Os elementos do espaço geográfico (sócio-econômico-naturais); A população Mundial, Estrutura, crescimento e distribuição populacional, A explosão demográfica X problemas de alimentação, Dinâmica e conflitos; Atividades industriais, Elementos básicos para industrialização, Tipos de indústrias, Processos de industrialização e urbanização, Atividades agropecuárias e sua evolução, Os modos e sistemas de produção (jardinagem, coletivista, comercial, subsistência, "plantation", intensivo e extensivo), A questão agrária; O espaço de Circulação, Fluxos comerciais de transportes e comunicações, O sistema financeiro internacional, O processo de globalização e suas implicações, Blocos econômicos; **GEOGRAFIA DO BRASIL - A organização do Espaço Brasileiro, Posição geográfica do Brasil, A divisão regional (divisão do IBGE e geoeconômica), O espaço colonial e o espaço atual, O Brasil no contexto mundial, Recursos Naturais, Apropriação da natureza (noções de relevo, clima, hidrografia, vegetação e solos), A questão ambiental brasileira; Composição e a ocupação populacional, O crescimento, a dinâmica e a distribuição populacional, Dinâmica dos conflitos populacionais; A atividade industrial brasileira e sua evolução, Estrutura e distribuição industrial, Fontes energéticas e os recursos minerais, O processo de urbanização e suas conseqüências, Formas****

de organização do capital (estatal, privado nacional e transnacional), As atividades agrárias, Sistema de uso da terra e tipos de cultura, Modos de produção, Questões agrárias (estrutura agrária, reforma agrária e as relações de trabalho), Agricultura alternativa; Os fluxos nacionais e internacionais, A importância dos meios de comunicação, Os transportes e o comércio na organização do espaço. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE HISTÓRIA:** Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico. **TRABALHO E SOCIEDADE** - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade. O trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência. **CULTURA** - Representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais. Lei 10639/2003 e Lei 11645/2008. **IDÉIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS** - Tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação. Sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas. Políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação. **PODER E VIOLÊNCIA** - Regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados. Movimentos de resistências e reivindicatórios. **GLOBALIZAÇÃO** - Meios de comunicação e transporte. A invenção da imprensa e divulgação de ideias. Novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder. A modernização do Brasil. **NAÇÃO E NACIONALIDADE** - O princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro. Culturas e identidades. **CIDADANIA** - O Estado e a participação política do cidadão. Cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica. Cidadania e manifestações culturais. Movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA: FONÉTICA:** Letra e Fone-  
ma; Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; Sílabas; Acentuação Gráfica; novo acordo ortográfico; **MORFOLOGIA:** Estrutura e processos da formação de palavra; Classes de palavras: Substantivos: classificação, flexão e grau; Adjetivo: classificação, flexão e grau; Pronomes: classificação, flexão e grau; Verbos: classificação, conjugação, vozes; **ANÁLISE SINTÁTICA:** Frase, oração e período; Termos da oração; Tipos de período; Orações coordenadas, subordinadas e reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; **PRÁTICA DE LEITURA, PRODUÇÃO DE TEXTOS E CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS;** **LITERATURA:** História literária; Teoria da literatura; A literatura infantil e juvenil na escola; O ensino da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE INGLÊS:** Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE MATEMÁTICA:** Sistema de numeração decimal; Operações com números naturais; Divisibilidade; Números racionais absolutos; Noções de reta, semi-reta e segmento de reta;

Circunferência - superfície esférica, esfera; Números inteiros e racionais; Cálculo literal; Medidas de ângulo; Verificação experimental e demonstração do Teorema a soma das medidas dos ângulos internos de um triângulo; Equações e inequações do 1º grau; Proporcionalidade; Razões e proporções; Áreas e perímetros - Teorema de Pitágoras, verificação experimental; Números Irracionais; Fatoração e expressões algébricas; Equações do 2º grau; Noções de estatística; Teorema fundamental da proporcionalidade; Teorema de Tales; Demonstração do Teorema de Pitágoras; Progressão aritmética; Trigonometria da 1ª volta e funções circulares; Análise combinatória; Geometria espacial e analítica; Sistemas lineares; Matemática Financeira; Números Complexos; Função Logarítmica; Função Exponencial; Probabilidade; Função do 1º e 2º Grau; Progressão Geométrica. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE ARTES:** A especificidade do conhecimento artístico e estético; A produção artística da humanidade em diversas épocas, diferentes povos, países, culturas; identidade e diversidade cultural; A contextualização conceitual, social, política, histórica, filosófica e cultural da produção artístico-estética da humanidade. **ARTE - LINGUAGEM:** O homem - ser simbólico; arte: sistema semiótico de representação; os signos não verbais; as linguagens da arte: visual, audiovisual, música, teatro e dança; construção/produção de significados nas linguagens artísticas; leitura e interpretação significativas de mundo; a fruição estética e o acesso aos bens culturais; percepção e análise; elementos e recursos das linguagens artísticas; **ARTE E EDUCAÇÃO:** O papel da arte na educação; o professor como mediador entre a arte e o aprendiz; o ensino e a aprendizagem em arte; fundamentação teórico - metodológica; o fazer artístico, a apreciação estética e o conhecimento histórico da produção artística da humanidade, na sala de aula. Parâmetros Curriculares Nacionais.

**PROFESSOR DE DANÇA:** Contextualização sócio - política da Educação Física. Esporte na escola (teoria e prática conscientizadora), A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar na escola de Ensino Fundamental, O jogo: Características sócio - afetivas, motoras e cognitivas, Jogo cooperativo, O Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental: Procedimentos metodológicos, Seleção de conteúdos, Parâmetros Curriculares Nacionais. **VOLEIBOL:** - Regras, sistema Operacional, Sistemas Ofensivos, Regulamento, Competição, Histórico. **BASQUETEBOL:** - Regras e Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos, Histórico. **HANDEBOL:** - Regras, Competições, Sistemas de ataque e defesa, Histórico. **ATLETISMO:** - Regras, Provas: corridas, saltos, arremessos, Competições: Jogos Regionais - Abertos - Olimpíadas, Materiais. **NATAÇÃO:** - Regras, Estilos, Largadas, Viradas, Índices Técnicos, revezamento, Jogos Regionais - Abertos - Competições - Olimpíadas. **FUTEBOL DE SALÃO:** - Regas, Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos. **FUTEBOL:** - Regras, Competições, Regulamentos, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos.

---

## SIMAE

---

### Portaria JHL 001/2013

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 001/2013 DE 02/01/2013

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Designar Romalcir Schuck, ocupante do cargo de Mecânico de Manutenção, enquadrado no P-4, N-3 Ref. J-9, para exercer a atividade de Condutor de Veículo da Autarquia, estando autorizado a dirigir o veículo Fiat Doblo Placa MCI 9064 do Setor de Manutenção de Eletromecânica, no período de 02 de Janeiro de 2013 à 31 de Janeiro de 2013, que será exercida cumulativamente

com as atribuições de seu cargo, fazendo jus à um Adicional de 20% (vinte por cento) tendo por base de cálculo a Referência "A", do Nível 1, do Padrão 4, cujo adicional será pago juntamente com os vencimentos de seu cargo, de acordo com Art.36 da Lei Complementar 193 de 06/09/10, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 02 de Janeiro de 2013.  
Elisabet Maria Zanela Sartori  
Diretora Presidente

#### Portaria JHL 002/2013

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 02/2013 DE 02/01/2013

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º- Designar Reginaldo da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação, enquadrado no P-2, N-1 Ref.D-1, para exercer a atividade de Condutor de Veículo da Autarquia, estando autorizado a pilotar a motocicleta Placa MAY -8031, no período de 02 de Janeiro de 2013 à 31 de Janeiro de 2013, que será exercida cumulativamente com as atribuições de seu cargo, fazendo jus à um Adicional de 20% (vinte por cento) tendo por base de cálculo a Referência "A", do Nível 1, do Padrão 4, cujo adicional será pago juntamente com os vencimentos de seu cargo, de acordo com Art.36 da Lei Complementar 193 de 06/09/10, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 02 de Janeiro de 2013.  
Elisabet Maria Zanela Sartori  
Diretora Presidente

#### Portaria JHL 216/2012

PORTARIA SIMAE JHL- Nº 216/12 DE 28/12/2012

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente do SIMAE- -Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna - SC, nomeada pela Portaria FNS-114/97, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar por motivo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, o Servidor Altivo de Oliveira, matrícula 15, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, lotado na Diretoria Técnica, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, do quadro de pessoal desta Autarquia, conforme Portaria do IMPRES 113/12 de 21/12/2012.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 76 de 11/12/03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor apartir de 01 de Janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Joaçaba-SC, 28 de Dezembro de 2012.  
Elisabet Maria Zanela Sartori  
Diretora Presidente

## Lindóia do Sul

### PREFEITURA

#### Extrato Edital Chamamento de Fornecedores 2013 MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES PARA 2013

PEDRO ARI PARIZOTTO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita, para proceder ao Registro e Atualização Cadastral, dos Fornecedores da Administração Pública do Município para o ano de 2013. O local e horário para retirada do Edital e para esclarecimentos e informações aos interessados, poderá ser obtido junto ao setor de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Tamandaré, 98, Município de Lindóia do Sul - SC, ou pelo site [www.lindoiadosul.sc.gov.br](http://www.lindoiadosul.sc.gov.br), ou pelo telefone (0xx49) 3446.11.77, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias considerados úteis.

Lindóia do Sul-SC, 02 de Janeiro de 2.013.

Pedro Ari Parizotto

Prefeito Municipal.

## Luzerna

### PREFEITURA

#### Decreto 1595

DECRETO Nº 1595 de 31 de dezembro de 2012.

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art.22 da Lei nº 1.014 de 22 de novembro de 2011,  
DECRETA:

Art.1º- Ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES no montante de R\$ 18.200,00 (dezoito mil reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECAÇÃO, apurado até 31 de dezembro de 2012, nas fontes abaixo especificadas, na forma do disposto no inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, atribuído as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental

Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte 18 - Transferência do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) R\$ 10.500,00

Fonte 19 - Transferência do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica) R\$ 7.700,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 18.200,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de dezembro de 2012.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Decreto 1596

DECRETO Nº 1596 de 31 de dezembro de 2012.  
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal em Exercício de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 1.014 de 22 de novembro de 2011,  
DECRETA:

Art.1º- Fica anulada parcialmente na Atividade abaixo discriminada a Modalidade de Aplicação da despesa:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA  
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental  
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais  
Fonte 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica) R\$ 8.620,00

TOTAL ANULADO R\$ 8.620,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a modalidade de aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA  
08.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Atividade - 0801.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental  
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais  
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério) R\$ 8.620,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 8.620,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 31 de dezembro de 2012.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Decreto 1597

DECRETO Nº 1597 de 02 de janeiro de 2013.  
"ALTERA PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO ISS HOMOLOGADO - MENSAL VENCÍVEL EM 15 DE JANEIRO DE 2013 DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CATRIM"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por LEI,  
DECRETA:

Art.1º- Fica alterado o prazo para recolhimento do ISS HOMOLOGADO - MENSAL do CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/CATRIM vencível em 15 de janeiro de 2013, a seguir discriminado:

CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/CATRIM

ISS HOMOLOGADO - MENSAL  
Vencimento até o dia 22 de janeiro de 2013 às operações realizadas no mês anterior.

Art.2º- Os demais prazos do CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS/CATRIM permanecem inalterados.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 02 de janeiro de 2013.  
MOISÉS DIERSMANN  
Prefeito Municipal

### Extrato da Arp 0013/2012

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PML 0013/2012  
PREGÃO PRESENCIAL Nº pml.0048/2012  
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Objeto: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados aos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede municipal de ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de janeiro a julho de 2013

Modalidade: Pregão Presencial nº pml.0048/2012  
Validade da Ata: até 31 de julho de 2013, contados da data de publicação da mesma.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria da Fazenda e Administração

Órgãos Participantes:

LUISA SALETE ZAGO CORSO ME  
MERCADO RZ LTDA  
F. R. GIUSTI COMERCIAL LTDA  
COMERCIO DE VERDURAS E FRUTAS COLUSSO LTDA  
GUILHERME BRAGHIROLI ME  
AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
SUPER DELAZERI LTDA

A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no site [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) no link Licitações.

Luzerna(SC), 26 de dezembro de 2012.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

### Extrato da Arp 0014/2012

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PML 0014/2012  
PREGÃO PRESENCIAL Nº pml.0049/2012  
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, em conformidade com as especificações do Edital, destinados aos veículos, caminhões, ambulâncias, equipamentos rodoviários, motores e aparelhos da Unidade Gestora - Prefeitura de Luzerna e aos Fundos Especiais.

Modalidade: Pregão Presencial nº pml.0049/2012  
Validade da Ata: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria da Fazenda e Administração

Órgãos Participantes:  
AUTO POSTO LUZERNA LTDA  
REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BORDIGNON LTDA

A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no site [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) no link Licitações.

Luzerna(SC), 28 de dezembro de 2012.  
NORIVAL FIORIN  
Prefeito Municipal

# Maravilha

## PREFEITURA

### Lei Orçamentária Anual

LEI MUNICIPAL N. 3.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA (SC) PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Maravilha para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$: 39.881.800,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta um mil e oitocentos reais) e compreende o Poder Executivo Municipal, seus Órgãos e Fundos e o Poder Legislativo.

§ 1º A Receita da Prefeitura Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 44.608.000,00
    - 1.1. Receita Tributária R\$ 6.850.000,00
    - 1.2. Receita de Contribuições R\$ 600.000,00
    - 1.3. Receita Patrimonial R\$ 305.000,00
    - 1.4. Receita Agropecuária R\$ 112.000,00
    - 1.5. Transferências Correntes R\$ 35.171.000,00
    - 1.6. Outras Receitas Correntes R\$ 1.580.000,00
    - 1.7. (-) Dedução P/ Formação do FUNDEB R\$ (4.726.200,00)
- TOTAL R\$ 39.881.800,00

§ 2º A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- 01 - Câmara Municipal de Vereadores R\$ 1.836.000,00
  - 02 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito R\$ 848.569,00
  - 03 - Secretaria do Planej. Administração e Fazenda R\$ 4.433.490,00
  - 04 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto R\$ 12.084.710,00
  - 05 - Secretaria da Saúde e Saneamento R\$ 8.571.980,00
  - 06 - Secretaria dos Transportes, Obras e Urban. R\$ 4.741.100,00
  - 07 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente R\$ 3.038.100,00
  - 08 - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo R\$ 1.463.050,00
  - 09 - Secretaria de Assistência Social R\$ 2.769.575,00
  - 99 - Reserva de Contingência R\$ 95.226,00
- TOTAL R\$ 39.881.800,00

#### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

- 01 - Legislativa R\$ 1.836.000,00
  - 04 - Administração R\$ 3.372.059,00
  - 06 - Segurança Pública R\$ 1.215.000,00
  - 08 - Assistência Social R\$ 2.349.575,00
  - 10 - Saúde R\$ 8.491.000,00
  - 12 - Educação R\$ 11.096.880,00
  - 13 - Cultura R\$ 438.915,00
  - 15 - Urbanismo R\$ 2.589.100,00
  - 16 - Habitação R\$ 385.000,00
  - 18 - Gestão Ambiental R\$ 281.800,00
  - 20 - Agricultura R\$ 2.693.300,00
  - 22 - Indústria R\$ 1.108.050,00
  - 23 - Comércio e Serviços R\$ 348.000,00
  - 26 - Transporte R\$ 1.222.000,00
  - 27 - Desporto e Lazer R\$ 438.915,00
  - 28 - Encargos Especiais R\$ 1.920.000,00
  - 99 - Reserva de Contingência R\$ 95.226,00
- TOTAL R\$ 39.881.800,00

#### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

- 0001 - Processo Legislativo R\$ 1.836.000,00
  - 0002 - Administração Superior R\$ 848.569,00
  - 0003 - Planejamento Urbano R\$ 325.000,00
  - 0004 - Administração Geral R\$ 1.743.490,00
  - 0005 - Fortalecimento do Municipalismo R\$ 90.000,00
  - 0006 - Administração Financeira R\$ 515.000,00
  - 0007 - Educação para a Cidadania R\$ 11.131.880,00
  - 0008 - Esporte e Lazer R\$ 438.915,00
  - 0009 - Apoio e Desenvolvimento da Cultura R\$ 438.915,00
  - 0010 - Saúde para Todos R\$ 8.526.980,00
  - 0011 - Serviços Urbanos R\$ 3.479.100,00
  - 0012 - Estradas Vicinais R\$ 1.222.000,00
  - 0013 - Agricultura Fortalecida R\$ 2.883.100,00
  - 0014 - Preservação do Meio Ambiente R\$ 155.000,00
  - 0015 - Apoio a Indústria e ao Comércio R\$ 1.383.050,00
  - 0016 - Desenvolvimento do Turismo Municipal R\$ 80.000,00
  - 0017 - Programas Sócio-Educativos R\$ 602.000,00
  - 0018 - Desenvolvendo a Cidadania R\$ 1.782.575,00
  - 0019 - Morar Melhor R\$ 382.000,00
  - 0000 - Encargos Gerais R\$ 1.920.000,00
  - 0099 - Reserva de Contingência R\$ 95.226,00
- TOTAL R\$ 39.881.800,00

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

- DESPESAS CORRENTES R\$ 34.997.155,00
- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais R\$ 16.572.165,00
  - 3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida R\$ 300.000,00
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes R\$ 18.124.990,00
- DESPESAS DE CAPITAL R\$ 4.789.419,00
- 4.4.00.00 - Investimentos R\$ 4.166.369,00
  - 4.5.00.00 - Inversões Financeiras R\$ 293.050,00
  - 4.6.00.00 - Amortização da Dívida R\$ 330.000,00
  - 9.9.99.99 - Reserva de Contingência R\$ 95.226,00
- TOTAL R\$ 39.881.800,00

Art. 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, todos os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos".

§ 3º A Utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 4º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - o Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 8º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 03 de dezembro de 2012.

ORLI GENIR BERGER

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

CLEITON BORGARO

Secretário de Planej. Adm. Fazenda

**Monte Carlo**

**PREFEITURA**

### **Termo de Cessão de Uso Nº 001/2012.**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2012.

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Monte Carlo e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, situado na SC 456, Km 15, inscrito no CNPJ sob nº 95.996.104/0001-04, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antoninho Tibúrcio Gonçalves, portador de Carteira de Identidade nº 3.152.815/SSP-SC, CPF 906.806.939-04, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM Marcos de Oliveira, portador do CPF nº 454.919.259-34, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o(s) seguinte(s) bem(ns) móvel(eis) adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

I - marca Volkswagen, modelo Saveiro, bi-combustível, ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº9BWLBO5U7DP089720, placa MKV 4636, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 37.230,00 (Trinta e sete mil, duzentos e trinta reais);

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

O bem destina-se a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar no Município de Monte Carlo, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DO CESSIONÁRIO:**

- Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- Zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

##### **II - DO CEDENTE:**

- Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo-operacional através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina ou da conta convênio entre o município e o CBMSC.
- Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira para o bem descrito na cláusula primeira no ano de 2012 ou até que o CESSIONÁRIO tenha condições orçamentárias e financeiras para assumi-los, exceto quando em substituição a outro veículo (embarcação) cedido ao Estado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO**

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO**

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Municipal nº 854/2012, de 08 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Monte Carlo - SC,  
ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Monte

Coronel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:  
MARCELA MARCON GONÇALVES  
Função: Controladora Interna PMMC  
CPF nº031.787.299-09

GILMAR GOMES MENDES  
Função: 2º Sgt BM Cmt 1º/3º/1ª/2ª BBM  
CPF nº. 387.059.589-20

# Navegantes

## PREFEITURA

**Aviso de Credenciamento Nº 007/2012 Ipp**

Aviso de Credenciamento Nº. 07/2012 IPP  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07/2012IPP

O Instituto de Previdência, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL, CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.  
ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito

**Aviso de Credenciamento Nº 01/2009 FMS , 49/09**

Aviso de Credenciamento Nº. 01/2009 FMS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2009 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de LABORATÓRIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.  
ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito

**Aviso de Credenciamento Nº 01/2009 PMN , 174/09**

Aviso de Credenciamento Nº. 01/2009 PMN  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2009 PMN

A Prefeitura Municipal de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, PESSOAS JURÍDICAS CAPACITADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA AO LONGO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.  
ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito

**Aviso de Credenciamento Nº 01/2010 FMS , 20/10**

Aviso de Credenciamento Nº. 01/2010 FMS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO. (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS). As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados,

na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 01/2011 FMS , 56/2011**

Aviso de Credenciamento Nº. 01/2011 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2011 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 02/2010 FMS , 26/10**

Aviso de Credenciamento Nº. 02/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 03/2010 FMS , 73/2010**

Aviso de Credenciamento Nº. 03/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNOSTICO EM ENDOSCOPIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 062/2012 FMS**

Aviso de Credenciamento Nº. 062/2012FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 062/2012FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA. DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX, MEDIÁSTINO E MAMOGRAFIAS AOS USÁRIOS DO SUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emilio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 092/2012 FMS**

Aviso de Credenciamento Nº. 092/2012FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 092/2012FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que es-tará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC..

As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de

janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emílio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Credenciamento Nº 109/2012 FMS**

Aviso de Credenciamento Nº. 109/2012FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 109/2012FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Navegantes, torna público que estará credenciando no âmbito do município de Navegantes, pessoas jurídicas especializadas PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir de 02 de janeiro de 2013.

O edital completo encontra-se a disposição na internet, no endereço [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br), ou não sendo possível, poderá ser obtido através de cópias, as expensas dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a rua João Emílio, nº. 100, Centro, neste Município.

O credenciamento somente se efetivará após publicação do extra-to do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Dispensa de Licitação 207/2012 PMN**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207/12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/12

HOMOLOGAÇÃO: 02/01/13

CONTRATADO: CONSORCIO DE INFORM. NA GESTAO PUBLICA

MUN. (CIGA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, VIA INTERNET PELO SISTEMA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES-SC. VALOR DA DESPESA: R\$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais) FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

DATA: 27/12/12

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 202/2012**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2012 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE

PREÇO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE KIT TIPO CESTA BÁSICA, CONTENDO UMA UNIDADE DE CADA ITEM DESCRITO ABAIXO, DESTINADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES-SC. Data da entrega dos envelopes: até às 08:50 hs do dia 16/01/2013. Abertura envelopes: às 09:00 hs do dia 16/01/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº. 100 em Navegantes/SC ou no site; [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br).

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 206/2012 PMN**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2012 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA Prefeitura Municipal de Navegantes, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DURANTE O ANO DE 2013. Data da entrega dos envelopes: até às 14:50 hs do dia 16/01/2013. Abertura envelopes: às 15:00 hs do dia 16/01/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº. 100 em Navegantes/SC ou no site; [www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br).

Navegantes, 02 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

#### **Edital de Chamamento Para Inscrição e Atualização dos Registros Cadastrais de Fornecedores**

Edital de Chamamento para Inscrição e Atualização dos Registros Cadastrais de Fornecedores

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Edital de Chamamento para Inscrição e Atualização dos Registros Cadastrais de Fornecedores

O Município de Navegantes através do Departamento de Compras e Licitações torna público que está convocando a partir do dia 02 de janeiro de 2013, nos dias úteis, no horário de expediente normal das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 Horas, a todos os interessados, de conformidade com o art. 34 da Lei 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis, que se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder o Certificado de Registro Cadastral no Município como fornecedor e/ou Prestador de Serviço da Administração Pública Municipal. A relação dos documentos encontram-se a disposição no site <http://novo.navegantes.sc.gov.br/portaldocidadao/fornecedor> ou no Departamento de Compras e Licitações, situado a rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes/SC. fone: (47) 3342 9500 e Fax (47) 3342 9530.

Navegantes/SC, 28 de dezembro de 2012.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA

Prefeito

## NAVEGANTESPREV

### Portaria N° 006 de 03 de Janeiro de 2013.

PORTARIA N° 006 DE 03 DE JANEIRO DE 2013  
 CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40 §1º, III, "b" da CFRB/1988, com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a lei complementar municipal n.º 99/2011, que instituiu o Regime,

#### RESOLVE:

I Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora ROSINA RUBIA LOPES, portador da cédula de identidade n.º 5.856.449, inscrito no CPF sob o n.º 073.897.648/21, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada no Departamento de Água e Esgoto, com proventos PROPORCIONAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2012.02.00004, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 03 DE JANEIRO DE 2013.  
 ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
 PREFEITO

JAN ULLRICH  
 DIRETOR PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 03 de janeiro de 2013.

**Paulo Lopes**

**PREFEITURA**

### Decreto N° 01/2013

DECRETO Nº. 01/2013

Fixa o horário de atendimento ao público nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2013.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - O expediente interno no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes acontecerá nos dias 02,03 e 04 de janeiro, em função do fechamento das contas referentes ao ano de 2012 e do encerramento do mandato;

Art. 2º - As demais repartições públicas funcionarão com atendimento ao público de forma recorrente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, em 02 de janeiro de 2013.  
 EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 03 de janeiro de 2013.

ZENITA FELICIANO DA SILVA  
 Sec. Mun. de Administração

### Aviso Tomada de Preço N° 01/2013 - Aquisição de Combustível

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
 TOMADA DE PREÇO 01/2013

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição parcelada de combustível (óleo diesel, gasolina comum, álcool comum, óleos, lubrificantes e filtros) para abastecimento da frota municipal no ano de 2013, com abertura das propostas às 08:00 horas do dia 18 de janeiro de 2013. Edital Completo disponível no site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br). Maiores informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no telefone (48) 3253-0161 e no site.

Paulo Lopes, 03 de janeiro de 2013.  
 EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

### Aviso Tomada de Preço N° 02/2013 - Aquisição de Medicamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
 TOMADA DE PREÇO 02/2013

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de medicamentos para o ano de 2013, com abertura das propostas às 10:30 horas do dia 18 de janeiro de 2013. Edital Completo disponível no site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br). Maiores informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes, 03 de janeiro de 2013.  
 EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

### Aviso Tomada de Preço N° 03/2013 - Aquisição de Materiais de Enfermagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES  
 TOMADA DE PREÇO 03/2013

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais de enfermagem para o ano de 2013, com abertura das propostas às 09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2013. Edital completo encontra-se a disposição no site [www.paulolopes.sc.gov.br](http://www.paulolopes.sc.gov.br). Outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira,

e no telefone (48) 32530161.

Paulo Lopes, 03 de janeiro de 2013.  
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### Portaria Nº. 01/2013 PORTARIA Nº. 01/13

JOÃO DOS PASSOS CUSTÓDIA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, resolve:

#### EXONERAR

AMAURI DOS SANTOS MAIA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sob o nº. 204164, CPF 143.564.938-93, do cargo de Assessor Jurídico, com vencimento mensal de R\$ 2.751,24 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 02 de janeiro de 2013.  
JOÃO DOS PASSOS CUSTÓDIA  
Presidente

Publicada a presente Portaria em 03 de janeiro de 2013.

## Peritiba

---

### PREFEITURA

---

### Resumo de Edital 01/2013

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE PERITIBA  
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e nas condições do edital de Pregão Presencial 01/2013.

#### Dados do Processo Licitatório:

Processo de Licitação 01/2013 - Pregão Presencial 01/2013, Registro de Preços, julgamento Menor Preço Por Item.

Objeto: Prestação de serviços de borracharia, balanceamento e lavagem de veículos e máquinas do Município de Peritiba.

#### Data da Entrega dos envelopes e abertura:

Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 13h45min do dia 16 de Janeiro de 2013, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início as 14h do mesmo dia.

#### Informações complementares:

Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, sito a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Município de Peritiba de segunda a sexta em horário

de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3453-1122.

Município de Peritiba - SC em 02 de Janeiro de 2013.  
NEUSA KLEIN MARASCHINI  
Prefeita Municipal

### Edital de Chamamento Fornecedores

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC  
CHAMADA ANUAL PARA ATUALIZAÇÃO E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS NO CADASTRO DE LICITANTES

O Município de Peritiba-SC, em obediência ao § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, comunica aos inscritos no Cadastro Geral de Licitantes desta Municipalidade para que procedam à atualização de seus documentos cadastrais, bem como a todos os interessados em cadastrar-se para que compareçam e apresentem os documentos previstos nos artigos 27 a 31 da Lei supra citada. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba, sito à Rua Frei Bonifácio, 63, Centro, de Segunda à Sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, relação de documentos bem com as instruções poderão ser retidas via internet através do site [www.peritiba.sc.gov.br](http://www.peritiba.sc.gov.br) ou pelo telefone (0\*\*49) 3453-1122.

Peritiba, SC, 02 de janeiro de 2013.  
NEUSA KLEIN MARASCHINI  
Prefeita Municipal

## Porto União

---

### PREFEITURA

---

### Decreto Nº 001/2013

DECRETO Nº 001, 1º de janeiro de 2013.

Nomeia os membros dos Conselhos Diretor, Curador, Fiscal do IMPRESS e Fiscal da AMASPU da estrutura administrativa do IMPRESS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos artigos 139 e 140, da Lei Municipal nº 2.108, de 09 de junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.548, de 22 de dezembro de 2008, bem como o resultado da eleição realizada em 31 de outubro de 2012, homologada pela Comissão Especial de Eleição nomeada pelas Portarias nºs 072, de 17 de setembro de 2012 e 074, de 21 de setembro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados pelo prazo determinado de 03 (três) anos, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.108, de 09 de junho de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, nos seus artigos 139 e 140, alterada pela Lei Municipal nº 3.548, de 22 de dezembro de 2008, os Conselhos Diretor, Curador, Fiscal do IMPRESS e Fiscal da AMASPU:

#### CONSELHO DIRETOR:

- I- Presidente: Margareth Flissak;
- II- Vice-Presidente: Simão Ilcyszyn;
- III- Primeiro Secretário: Giovana Müller;
- IV- Segundo Secretário: Rodrigo Bonin Leão;
- V- Primeiro Tesoureiro: Florisbello Airton Corsico;



VI- Segundo Tesoureiro: Aloir Rodrigues Calisto;  
 VII- Diretor de Patrimônio do IMPRESS: Amara Caroline Jurkiewicz; e  
 VIII- Diretor de Patrimônio da AMASPU: Solange Maria da Conceição de Araújo Zonta.

**CONSELHO CURADOR:**

I- Prefeito Municipal: Anizio de Souza;  
 II- Presidente do Conselho Diretor: Margareth Flissak;  
 III- Representante dos Servidores, indicado pelo Sindicato de Classe: Alfonso Vezaro;  
 IV- Representante do Poder Legislativo (se assim o titular desejar);  
 V- Representante do Ministério Público (se assim o titular desejar).

**CONSELHO FISCAL DO IMPRESS:**

Titulares:  
 Silmara de Fátima Amarante Bueno - Eleita pelos Servidores;  
 Eliane Grossl Cruz - Indicada pelo Sindicato de Classe;  
 Artur Bolting - Indicada pelo Prefeito Municipal.

Suplentes:  
 Vilma Terezinha Bulek - Eleita pelos Servidores;  
 Suzana Fátima Bannak - Eleita pelos Servidores;  
 Maria Cristina Gan - Eleita pelos Servidores.

**CONSELHO FISCAL DA AMASPU:**

Titulares:  
 Antonio Carlos Colaço - Eleito pelos Servidores;  
 Aladia Troyon Ratuchniak - Indicada pelo Sindicato de Classe;  
 Ivana Carla Krassowski Franco - Indicada pelo Prefeito Municipal.

Suplentes:  
 Maria Jussara M. dos Anjos Rucinski - Eleita pelos Servidores;  
 Marion Deki - Eleita pelos Servidores;  
 Irene Pileco - Eleita pelos Servidores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 1º de janeiro de 2013.  
 ANIZIO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

**Decreto Nº 002/2013**

DECRETO Nº 002, de 02 de janeiro de 2013.  
 Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,  
 DECRETA:  
 Art. 1º NOMEIA PYERRE CASTELLANO PEREIRA, para o cargo de Provimento em Comissão de Consultor de Apoio Jurídico da Educação, Símbolo AJ, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.  
 ANIZIO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

**Decreto Nº 003/2013**

DECRETO Nº 003, de 02 de janeiro de 2013.  
 Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,  
 DECRETA:

Art. 1º NOMEIA RICARDO DRAGONI, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, Símbolo DS, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.  
 ANIZIO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

**Decreto Nº 004/2013**

DECRETO Nº 004, de 02 de janeiro de 2013.  
 Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,  
 DECRETA:

Art. 1º NOMEIA CÉSAR FERNANDO VIGANÓ, para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral do DEMUTRAN/PU, Símbolo DI, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.  
 ANIZIO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

**Decreto Nº 005/2013**

DECRETO Nº 005, de 02 de janeiro de 2013.  
 Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,  
 DECRETA:

Art. 1º NOMEIA ADHEMAR RODRIGUES LÍRIO, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo CO, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.  
 ANIZIO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal

**Decreto Nº 006/2013**

DECRETO Nº 006, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA JAIR GIRALDI, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo DS, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**Decreto Nº 007/2013**

DECRETO Nº 007, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA CAMILA SCHMIDT GODOI, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Imprensa, Símbolo CO, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**Decreto Nº 008/2013**

DECRETO Nº 008, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre o horário dos servidores do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Porto União.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente dos servidores do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município de Porto União será temporariamente das 12 às 18 horas ininterruptamente, a partir de 02 de janeiro de 2013, ressalvadas as peculiaridades de cada setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**Decreto Nº 009/2013**

DECRETO Nº 009, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre nomeação de Conselheiro Tutelar em caráter temporário, em substituição à Conselheira Tutelar IZABEL CARDOSO, que encontra-se em atestado médico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 3.113, de 24 de outubro de 2005 e com as Resoluções nºs 006/2012, de 31 de agosto de 2012 e 011/2012, de 26 de novembro de 2012, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA DENISE GULECZ DAL´BÓ (suplente de Conselheiro Tutelar), ao cargo de Conselheira Tutelar em substituição a IZABEL CARDOSO, nomeada coletivamente através do Decreto nº 827, de 03 de maio de 2012.

Art. 2º A presente nomeação é para atender caráter temporário, haja vista a Conselheira Tutelar (titular), encontrar-se em atestado médico.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 1.037, de 05 de dezembro de 2012 e nº 1.041, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**Decreto Nº 010/2013**

DECRETO Nº 010, de 02 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º NOMEIA SOFIA SYDOL, para o cargo de Provimento em Comissão de Contador Geral do Município, Símbolo CG, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de janeiro de 2013.

ANIZIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

# Salto Veloso

## PREFEITURA

### Extrato de TA 001/2012 Contrato 0070/2012

Extrato de TA 001/2012

Contrato 0070/2012

Prefeitura De Salto Veloso - SC

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC

Contratado: Servioeste Soluções Ambientais Ltda

Objeto: Contrato De Prestação De Serviços De Coleta, Transporte, Tratamento E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde Deste Município.

Justificativa: Aditiva prazo contrato original em 90 dias.

Processo Licitatório nº 0056/2012

TP nº: 005/2012.

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2012.

PEDRINHO ANSILIERO

Prefeito Municipal

### Portaria Nº 0001/2013

PORTARIA Nº 0001/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia servidor responsável por adiantamento/suprimento do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUDEMIR CESCA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº. 965/99 de 19 de agosto de 2009, e Instrução Normativa nº. 001/2009 - SCI de 14 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Senhor GILMAR PAULO CONTE, tesoureiro, como ordenador de despesa e responsável pela abertura e movimentação de conta adiantamento/suprimento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º É aplicável o regime de adiantamento para pagamento das seguintes espécies de despesa:

I - Material de consumo;

II - Serviços de terceiros;

III - Transportes em geral;

IV - Diárias e ajudas de custo;

V - Judicial;

VI - Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - A ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;

VIII - Miúda e de pronto pagamento;

IX - Com diligência administrativa;

X - Em situações excepcionais e para atender despesas de pequeno vulto;

§ 1º Não serão permitidas despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

§ 2º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º O valor de cada adiantamento/suprimento não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do teto exigido para a modalidade licitatório de convite, como estabelece o artigo 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A prestação de contas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, sob pena de correção, multa e juros de mora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 02 de janeiro de 2013.

CLAUDEMIR CESCA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JOSÉ CARLOS ONEDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### Portaria Nº 0002/2013

PORTARIA Nº 0002/2013 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia servidor responsável por adiantamento/suprimento para o Setor de Administração.

CLAUDEMIR CESCA, Prefeito de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº. 965/99 de 19 de agosto de 2009, e Instrução Normativa nº. 001/2009 - SCI de 14 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Senhor GILMAR PAULO CONTE, tesoureiro, como ordenador de despesa e responsável pela abertura e movimentação de conta adiantamento/suprimento da Administração Municipal.

Art. 2º É aplicável o regime de adiantamento para pagamento das seguintes espécies de despesa:

I - Material de consumo;

II - Serviços de terceiros;

III - Transportes em geral;

IV - Diárias e ajudas de custo;

V - Judicial;

VI - Extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - A ser efetuada em lugar distante da sede da administração municipal, ou em outro município;

VIII - Miúda e de pronto pagamento;

IX - Com diligência administrativa;

X - Em situações excepcionais e para atender despesas de pequeno vulto;

§ 1º Não serão permitidas despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

§ 2º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo

próximo ou imediato;  
III - Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º O valor de cada adiantamento/suprimento não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do teto exigido para a modalidade licitatório de convite, como estabelece o artigo 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A prestação de contas far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, sob pena de correção, multa e juros de mora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos imediatos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 02 de janeiro de 2013.

CLAUDEMIR CESCA  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

JOSÉ CARLOS ONEDA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **Portaria Nº Dp 0001/2013**

PORTARIA Nº DP 0001/2013

"Nomeia Secretário do Município de Salto Veloso-SC e dá outras providências."

Claudemir Cesca, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 016/2010 de 23/12/2010, Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município.

RESOLVE,

Artigo 1º. Fica nomeado para o cargo de Secretário de Administração e Finanças, cargo em comissão, nível CC-1, a partir de 01/01/2013, o Sr. JOSÉ CARLOS ONEDA.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 01 de janeiro de 2013.

CLAUDEMIR CESCA  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº Dp 0002/2013**

PORTARIA Nº DP 0002/2013

"Nomeia Secretário do Município de Salto Veloso-SC e dá outras providências."

Claudemir Cesca, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 016/2010 de 23/12/2010, Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município.

RESOLVE,

Artigo 1º. Fica nomeado para o cargo de Secretário de Saúde

e Assistência Social, cargo em comissão, nível CC-1, a partir de 01/01/2013, o Sr. RUDIMAR CORNELLI.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 01 de janeiro de 2013.

CLAUDEMIR CESCA  
Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº Dp 0003/2013**

PORTARIA Nº DP 0003/2013

"Nomeia Secretário do Município de Salto Veloso-SC e dá outras providências."

Claudemir Cesca, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 016/2010 de 23/12/2010, Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município.

RESOLVE,

Artigo 1º. Fica nomeada para o cargo de Secretária de Educação, cargo em comissão, nível CC-1, a partir de 01/01/2013, a Sra. CINTIA CRISTIANY PÉRICO FARENZENA.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 01 de janeiro de 2013.

CLAUDEMIR CESCA  
Prefeito Municipal

#### **Extrato de TA 001/2012 Contrato 0034/2012**

Extrato de TA 001/2012

Contrato 0034/2012

Prefeitura De Salto Veloso - SC

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC

Contratado: CPL - ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA

Objeto: Locação de Sistemas.

Justificativa: Aditiva prazo contrato original em 90 dias.

Processo Licitatório nº 0032/2012

CV nº: 0014/2012.

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2012.

PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

#### **Extrato de TA 001/2012 Contrato 006/2012**

Extrato de TA 001/2012

Contrato 006/2012

Prefeitura De Salto Veloso - SC

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC

Contratado: Inovadora - Sistema De Gestão

Objeto: Locação e Manutenção de Software de Sistemas.  
Justificativa: Aditiva prazo contrato original em 90 dias.  
Processo Licitatório nº 0013/2012  
DL nº: 001/2012.  
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2012.  
PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

### Extrato de TA 002/2012 Contrato 003/2012

Extrato de TA 002/2012  
Contrato 003/2012  
Prefeitura De Salto Veloso - SC  
Contratante: Prefeitura Municipal de Salto Veloso - SC  
Contratado: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, no perímetro urbano do MUNICÍPIO.  
Justificativa: Aditiva prazo contrato original em 90 dias  
Processo Licitatório nº 0115/2011  
PP nº: 0030/2011  
Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Salto Veloso, 28 de dezembro de 2012.  
PEDRINHO ANSILIERO  
Prefeito Municipal

## Santa Terezinha do Progresso

### PREFEITURA

#### Lei Nº 1031 de 18 de Janeiro de 2012.

LEI Nº 1031 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 108.071,40 (cento e oito mil setenta e um reais e quarenta centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.01 Departamento de Obras  
2780130040.1.030000 Construção de Barracão Pré Fabricado  
0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 37.672,50

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
154510040.1.018000 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano  
0144 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.398,90

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082430028.2.048000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 108.071,40 (cento e oito mil setenta e um reais e quarenta centavos), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos  
100 420 4.6.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 37.672,50

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
154510040.1.018000 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano  
966 0144 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.398,90

11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
082430028.2.031000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
100 123 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual (Lei Municipal n. 875/2009), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão de meta física e financeira referente à Ação 2.048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, no Programa 028 - Assistência Social.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1008/2011), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão das metas física e financeira referente à Ação 2.048 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar, no Programa 028 - Assistência Social e à Ação 1.030 Construção de Barracão Pré-Fabricado, no Programa 040 - Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Janeiro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### Lei Nº 1034 de 18 de Janeiro de 2012.

LEI Nº 1034 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu

cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011 por fonte de recursos, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 36.671,14 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e catorze centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
154510040.1.018000 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano  
0344 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.626,10  
0316 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.045,04

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional especial no valor de R\$ 36.671,14 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e um reais e catorze centavos) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2010, mais especificadamente nas Contas Bancárias n. 608.458-3 e 611.719-8; do Banco Brasil S/A; Agência 0858-3 de Maravilha - SC

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Lei Nº 1029 de 18 de Janeiro de 2012.**

LEI Nº 1029 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de Convênio 17.347/2011-9 com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
1760.00.00.00.00 Transferências de Convênios  
1762.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

1762.99.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados  
0124 - Transferências de Convênios - Outros

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
06.01 Departamento de Obras  
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem  
0124 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 150.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Lei Nº 1030 de 18 de Janeiro de 2012.**

LEI Nº 1030 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de TC/PAC Nº 0967/08 com a Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 86.415,21 (oitenta e seis mil quatrocentos e quinze reais vinte e um centavos).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital  
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital  
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios  
2471.00.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades  
2471.03.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Saneamento Básico  
0124 - Transferências de Convênios - Outros

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 86.415,21 (oitenta e seis mil quatrocentos e quinze reais vinte e um centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
175120040.1.028000 Ampliação da rede de distribuição de água  
0124 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 86.415,21

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 18 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Lei Nº 1032 de 18 de Janeiro de 2012.**

LEI Nº 1032 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de Operações de Créditos, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital  
2100.00.00.00.00 Operações de Créditos  
2110.00.00.00.00 Operações de Créditos Internas  
2114.00.00.00.00 Operações de Créditos Internas - Contratuais  
2114.99.00.00.00 Outras Operações de Créditos Internas - Contratuais  
0183 - Operações de Créditos Internas - Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
226610040.1.025000 Implantação de área industrial  
0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 400.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 18 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Lei Nº 1033 de 18 de Janeiro de 2012**

LEI Nº 1033 DE 18 DE JANEIRO DE 2012

FIXA O MENOR VENCIMENTO BASE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itacir Detofol, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, especialmente o artigo 63, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 38, § 1º da Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2009, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o Menor Vencimento Base do funcionalismo público do Município de Santa Terezinha do Progresso, adaptando-se a esse valor de referência a remuneração dos servidores que possuam vencimento inferior.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
em 18 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Lei Nº 1035 de 17 de Fevereiro de 2012.**

LEI Nº 1035 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital  
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital  
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios

2472.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades  
 2472.01.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS  
 0123 - Transferências de Convênios - Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.026000 Aquisição de veículo  
 0123 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 88.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Fevereiro de 2012.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
 Diretora de Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

#### Decreto N. 144, de 11 de Maio de 2012.

DECRETO N. 144, DE 11 DE MAIO DE 2012.  
 HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 356 /2012  
 MODALIDADE: Dispensa por Justificativa N. 327/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

#### HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 356/2012, Dispensa por Justificativa N.327/2012, que tem por objeto a AQUISICAO DE MATERIAIS PARA ACOES DE COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
AUTO POSTO VVS LTDA	5	Oleo Diesel Comum	8.660,00	18.792,20
EDERSON RICARDO JACOBY ME	4	BOMBONAS PLASTICAS CAPACIDADE 200 LITROS	50,00	2.700,00
GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	1	TUBOS DE CONCRETO 40 CM	100,00	2.890,00

GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	2	TUBOS DE CONCRETO 80 CM	20,00	2.367,80
GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	3	TUBO DE CONCRETO PARA PROTECAO DE FONTES MODELO CAXAMBU	50,00	3.250,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
AUTO POSTO VVS LTDA	18.792,20	dezoito mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos
EDERSON RICARDO JACOBY ME	2.700,00	dois mil e setecentos reais
GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	8.507,80	oito mil quinhentos e sete reais e oitenta centavos

°Valores expressos em reais

Santa Terezinha do Progresso, 11/05/12.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ERONI ALLEBRANDT  
 Tecnólogo em Administração  
 Matrícula nº 136/8

#### Decreto N. 172, de 04 de Julho de 2012.

DECRETO N. 172, DE 04 DE JULHO DE 2012.  
 HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 439 /2012  
 MODALIDADE: Convite N. 14/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

#### HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. , de , sobre o Processo de Licitação n. 439/2012, Convite N.14/2012, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA	4	PNEUS NOVOS 185X14 1ª, LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO FABRICAÇÃO NACIONAL	4,00	1.060,00
JOACABA PNEUS LTDA	1	PNEUS NOVOS 175/70 R 13 1ª LINHA DO FABRICANTE, RADIAL, NOVO, NÃO REMANUFATURADO	12,00	2.064,00
JOACABA PNEUS LTDA	2	PNEUS NOVOS 1000X20 CAPACIDADE MINIMA 16 LONAS, LISO 1ª LINHA DO FABRICANTE; NOVO, NÃO REMANUFATURADO.	4,00	3.200,00
JOACABA PNEUS LTDA	3	PNEUS NOVOS 750X16, LISO, CAPACIDADE MINIMA 10 LONAS 1ª LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO, FABRICAÇÃO NACIONAL	2,00	706,00
JOACABA PNEUS LTDA	5	PNEUS NOVOS 12.4X24 10 LONAS 1ª, LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO	1,00	1.260,00
JOACABA PNEUS LTDA	6	PNEUS NOVOS 18.4X30 12 LONAS 1ª, LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO FABRICAÇÃO NACIONAL	1,00	2.567,00
JOACABA PNEUS LTDA	7	PNEUS NOVOS 17.5X25 16 LONAS 1ª, LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO, FABRICAÇÃO NACIONAL	1,00	3.792,00
JOACABA PNEUS LTDA	8	PNEUS NOVOS 17.5X25 12 LONAS 1ª, LINHA DO FABRICANTE NOVO, NÃO REMANUFATURADO, FABRICAÇÃO NACIONAL	1,00	2.700,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA	1.060,00	mil e sessenta reais

JOACABA PNEUS LTDA	16.289,00	dezesseis mil duzentos e oitenta e nove reais
--------------------	-----------	---

°Valores expressos em reais

Santa Terezinha do Progresso, 04/07/12.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto N. 195/2012

DECRETO N. 195/2012  
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 510 /2012  
MODALIDADE: Convite N. 16/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

#### HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 0352012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 510/2012, Convite N.16/2012, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
MACROGLOBAL DIST. ART. DE PAPEL LTDA EPP	19	ESTENCIL (MATRIZES) P/ MIMEO- GRAFO CX C/ 100 UND	2,00	32,96
MACROGLOBAL DIST. ART. DE PAPEL LTDA EPP	39	EVA tamanho 40 x 60 cm com 10 folhas cada pacle, sendo 50 na cor amarela, 50 na cor branca, 50 na cor azul, 50 na cor verde, 50 na cor vermelha, 50 na cor marrom, 50 na cor roxa e 50 na cor rosa.	320,00	5.436,80

SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-1	Papel Camurça pacotes com 25 folhas, tamanho 40x60 cm, sendo 20 ptes na cor vermelha, 20 ptes na cor verde, 20 ptes na cor rosa e 20 ptes na cor azul	20,00	191,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-2	Caneta de Retroprojektor com 12 unidades, sendo uma na cor azul e uma na cor preta	2,00	38,12
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-3	Cola Alto Relevo, sendo 24 de cada cor nas cores verde, azul, vermelha, amarela, branca e rosa	144,00	341,28
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-4	Tinta de Têcido 250 ML, sendo 50 de cada cor nas cores, verde, vermelha, azul, rosa, amarela, laranja, preta, marrom, branca e roxa.	700,00	5.355,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-5	CORRETI-VO A BASE D'AGUA CX 12 UND	10,00	13,30
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-6	Pincel Atômico com 12 unidades sendo 02 de cada cor, nas cores preta, vermelha, verde, azul e amarela	8,00	89,36
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-7	Tesoura em inox cabo emborrachado grande	16,00	107,84

SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-8	Papel Crepom contendo 40 maços por caixa com 2 metros de comprimento e 60 cm de largura, 10 caixas de cada cor nas cores: amarela, branca, vermelha, verde, lilas, cor da pele, azul, preto, marrom, roxo, laranja e rosa	120,00	2.083,20
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-9	COLA GLITTER CORES A ESCOLHER, 25 G CADA. CAIXA C/ 12 UN.	20,00	57,40
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-10	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 GRANDE	5,00	57,90
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-11	COLA BRANCA 1 KG, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, COM BICO DOSADOR, DE BOA QUALIDADE	50,00	422,50
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-12	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 CX C/ 5.000 UND	20,00	53,40
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-13	Envelope Comercial Branco cxa com 100 unidades	2,00	64,50
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-14	Lâmina para retroprojektor	1,00	47,41
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-15	CDRW - CDs regraváveis	40,00	196,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-16	Barbante Crus rolo com 700 gramas, 08 fios, 520 Mt	5,00	60,80

SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-17	CARTOLINA BRANCA 48X66 cm	800,00	360,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-18	Folha de Oficio colorida com 500 unid. sendo 20 na cor rosa e 20 na cor azul	20,00	316,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-20	Percevejo com 100 unidades	24,00	31,92
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-21	PAPEL A4 75 GRAMAS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONTENDO 10 RESMAS DE 500 FOLHAS, ULTRABRANCA, ALTO DESEMPENHO, UNO PROFISSIONAL	50,00	5.445,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-22	CLIPS Nº 1, CX C/ 500 GR	10,00	65,60
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-23	CLIPS Nº 2, CAIXA C/ 500 GR	10,00	65,60
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-24	Pen Drive 4 Gb	10,00	340,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-25	ALFINETE CABECA CAIXA COM 100 UNID	5,00	26,50
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-26	Fita Durex 12mm x 50 mm pcte com 06 unidades	12,00	372,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-27	FITA CREPE 19 X 50	12,00	213,36
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-28	CARTUCHO DE TINTA 21 E 22, SENDO 20 UN 21 E 20 UN 22	80,00	3.039,20

SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-29	GIZ COLORIDO C/ 64 PALITOS	440,00	50,80
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-30	Papel Pardo semi kraft com 120 cm x 200 mt com aproximadamente 14,5 kg	2,00	209,80
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-31	Papel Presente com 25 Kg	2,00	448,40
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-32	TNT TECIDO NÃO TECIDO ROLO COM 100M CADA SENDO : DOIS (02) ROLOS NA COR AZUL, DOIS (02) ROLOS NA COR VERMELHO E DOIS (02) ROLOS NA COR VERDE	6,00	479,40
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-33	TINTA GUACHE 250 ML SENDO: 09 CAIXAS NA COR VERMELHA, 09 CAIXAS NA COR VERDE, 09 CAIXAS NA COR AMARELA E 09 CAIXAS NA COR AZUL, 09 CAIXAS NA COR ROSA, 09 CAIXAS NA COR BRANCA, 09 CAIXAS NA COR MARROM, 09 CAIXAS NA COR PRETA, 09 CAIXAS NA COR LARANJA	81,00	1.506,60
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA-34	MASSA DE MODELAR COM 12 UN EM CADA CAIXA	25,00	209,75

SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	35	BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE FINO COMPRIMENTO 30cm DIÂMETRO 7,4 mm	10,00	316,90
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	36	BASTÃO DE COLA QUENTE TRANSPARENTE GROSSO COMPRIMENTO 30 cm DIÂMETRO 11,3mm	10,00	316,90
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	37	Pistola de Cola Quente Modelo Profissional P600, 50/60, Hz 60 W 100v/240 v	5,00	345,00
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	38	Pistola de Cola Quente Modelo Pequeno 10 W	10,00	89,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
MACROGLOBAL DIST. ART. DE PAPEL LTDA EPP	5.469,76	cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos
SCEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	23.426,74	vinte e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos

°Valores expressos em reais

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 03 de Setembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto N. 201/2012

DECRETO N. 201/2012  
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 566 /2012  
MODALIDADE: Convite N. 18/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 35/2012, de 02/02/2012, sobre o Processo de Licitação n. 566/2012, Convite N.18/2012, que tem por objeto a PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NA LINHA BOA VISTA.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA	1	Prestação de Serviços de Perfuração de Poço Artesiano com Diâmetro de 6.1/2, com Aproximadamente 200 Metros de Profundidade, Compreendendo os Relatórios e Projetos Hidrogeológicos, Revestimento com Tubo Geomecânico 6", Transporte de Equipamentos, Montagem do Canteriro de Obras e Cimentação do Espaço Anular (Selo Sanitário).	1,00	13.190,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA	13.190,00	treze mil cento e noventa reais

°Valores expressos em reais

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 17 de Setembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto N. 204, de 17 de Setembro de 2012.**

DECRETO N. 204, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 564 /2012

MODALIDADE: Convite N. 17/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

## HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 564/2012, Convite N.17/2012, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	1	Conjunto de tactel (calça e jaqueta) com bordado na jaqueta e na calça com o brasão do município, e na parte de traz da jaqueta bordado com a escrita Secretaria Municipal de Educação. A calça deve ser com elastico no tornozelo. Sendo 38 unidades no tamanho 04; 62 unidades no tamanho 06; 75 unidades no tamanho 08; 55 unidades no tamanho 10.	230,00	13.501,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	2	Conjunto de tactel (calça e jaqueta) com bordado na jaqueta e na calça com o brasão do município, e na parte de traz da jaqueta bordado com a escrita Secretaria Municipal de Educação. A calça deve ser com elastico no tornozelo. Sendo 38 unidades no tamanho 12; 25 unidades no tamanho 14; 30 unidades no tamanho 16.	93,00	6.389,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	3	Conjunto de tactel (calça e jaqueta) com bordado na jaqueta e na calça com o brasão do município, e na parte de traz da jaqueta bordado com a escrita Secretaria Municipal de Educação. A calça deve ser com elastico no tornozelo. Tamanho P	10,00	767,00

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	4	Camiseta em malha P. V. (poliester e viscose) na cor azul celeste, com o brasão do município estampado na frente do lado esquerdo, na parte de traz estampada na cor preta a seguinte frase: O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade. Autor Karl Mannheim. No valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação, confecção de tela e estamparia. Sendo: 38 unidades no tamanho 04; 62 unidades no tamanho 06; 75 unidades no tamanho 08; 55 unidades no tamanho 10;	230,00	4.531,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	5	Camiseta em malha P. V. (poliester e viscose) na cor azul celeste, com o brasão do município estampado na frente do lado esquerdo, na parte de traz estampada na cor preta a seguinte frase: O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade. Autor Karl Mannheim. No valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação, confecção de tela e estamparia. Sendo: 38 unidades no tamanho 12; 11 unidades no tamanho 14; 05 unidades no tamanho 16.	54,00	1.067,04
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DYANJO LTDA - EPP	6	Camiseta em malha P. V. (poliester e viscose) na cor azul celeste, com o brasão do município estampado na frente do lado esquerdo, na parte de traz estampada na cor preta a seguinte frase: O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade. Autor Karl Mannheim. No valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação, confecção de tela e estamparia. Tamanho P.	5,00	103,50

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	7	Calça colegial masculina, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul, com um viés branco nas laterais, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 25 unidades no tamanho 04; 13 unidades no tamanho 06; 08 unidades no tamanho 08; 07 unidades no tamanho 10.	53,00	1.203,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	8	Calça colegial masculina, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul, com um viés branco nas laterais, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 10 unidades no tamanho 12; 03 unidades no tamanho 14; 02 unidades no tamanho 16.	28,00	1.027,60
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	9	Calça colegial feminina, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul, com um viés branco nas laterais, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 25 unidades no tamanho 04; 13 unidades no tamanho 06; 08 unidades no tamanho 08; 07 unidades no tamanho 10.	53,00	1.203,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	10	Calça colegial feminina, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul, com um viés branco nas laterais, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 10 unidades no tamanho 12; 02 unidades no tamanho 14; 02 unidades no tamanho 16.	14,00	513,80

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	11	Calção colegial feminino, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul com um viés branco nas laterais, com bolso na frente, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 25 unidades no tamanho 04; 13 unidades no tamanho 06; 08 unidades no tamanho 08; 07 unidades no tamanho 10.	53,00	1.203,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	12	Calção colegial feminino, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul com um viés branco nas laterais, com bolso na frente, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 10 unidades no tamanho 12; 02 unidades no tamanho 14; 02 unidades no tamanho 16.	14,00	387,80
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	13	Calção colegial masculino, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul com um viés branco nas laterais, com bolso na frente, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 25 unidades no tamanho 04; 13 unidades no tamanho 06; 08 unidades no tamanho 08; 07 unidades no tamanho 10.	53,00	1.203,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYAN-JO LTDA - EPP	14	Calção colegial masculino, em tecido helanca (poliester e algodão) na cor azul com um viés branco nas laterais, com bolso na frente, no valor proposto deverá estar incluso os valores referentes a arte, criação e confecção. Sendo: 10 unidades no tamanho 12; 03 unidades no tamanho 14; 02 unidades no tamanho 16.	15,00	415,50

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES DYANJO LTDA - EPP	33.515,74	trinta e três mil quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 13 de Setembro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto N. 206, de 26 de Setembro de 2012.**

DECRETO N. 206, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.  
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 585 /2012  
MODALIDADE: Pregão N. 12/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 036/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 585/2012, Pregão N.12/2012, que tem por objeto a AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
PAVIMA - QUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAÇÃO DE NO MÍNIMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOC	2,00	494.500,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	494.500,00	quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 26 de setembro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto N. 209, de 10 de Outubro de 2012.**

DECRETO N. 209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 590 /2012

MODALIDADE: Convite N. 19/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 590/2012, Convite N.19/2012, que tem por objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
GAIA RODOVIAS LTDA	1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO	1,00	139.850,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
GAIA RODOVIAS LTDA	139.850,00	cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 10 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto N. 231, de 05 de Novembro de 2012.**

DECRETO N. 231, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório n. 267 /2012

Modalidade: Convite n. 3/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 036/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação Nº 267/2012, Convite Nº3/2012, que tem por objeto a AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PERMANENTE PARA USO NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	Papel A4 75 gramas. de fabricação nacional, contendo 10 resmas de 500 folhas, ultra branca, alto desempenho, uso profissional	60,00	6.480,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2	Estilete Lâmina Larga	10,00	35,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	3	Estilete Lâmina Estreita	10,00	15,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	4	Grampo tipo cobreado 26/6 caixa com 5000 unidades	15,00	61,50
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	5	Molha Dedo em pasta 12 gramas, caixa com 12 unidades	10,00	275,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	6	Caixa arquivo morto em papelão, tamanho aproximado 25X35, 5X13,5 cm	150,00	249,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	7	Caneta marca texto amarela, verde e rosa, caixa com 12 unidades	15,00	239,85

SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	8	Pen Drive 4 Gb	8,00	296,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	9	Pasta AZ com grampo e trilho niquelado, espessura de 6 cm (lombo largo)	100,00	630,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10	Bobina para fax , caixa com 12 unidades	6,00	419,40
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11	MICRO COMPUTADOR COM NO MINIMO AS SEGUINTESS CONFIGURACOES: PROCESSADOR INTEL , PLACA MAE S1155 DDR3 1333MHZ ,HD 750 GB SATA II , MEMORIA DDR3 4 GB 1333MHZ - PC 10666 ,GRAVADOR DVD SATA PRETO,GABINETE 4 BAIAS STANDARD PRETO HAY35509, TECLADO USB STANDARD PRETO L8496, MOUSE OPTICO USB PRETO X1035, CAIXA SOM 1W RMS USB PRETO /PRATA SP-202, MONITOR LED / LCD 18.5.	4,00	7.196,00

SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	12	PROJETOR DE IMAGEM, ULTRA BRILHO: 2700 ANSILUMENS, CONTRASTE: 2200, ZOOM 1.1X, LAMPADA 180W COM VIDA UTILMÍNIMO 4000HR, TAXA DE RUÍDO SONORO 32DB, HDMI,SOM 2W ESTÉREO, RESOLUÇÃO: SVGA 800X600, PESO: 2,3KG, DIMENSÕES MÍNIMAS 286 X 192 X 88, COM CONTROLE REMOTO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, COM MALETA, 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO DE VÍDEO, 01 CD COM SOFTWARE DE INSTALAÇÃO E MANUAL, TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL 1,80 X 1,80MT. COM NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.	1,00	1.749,00
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	13	IMPRESSORA / COPIADORA LASER, VELOCIDADE MONO A 15 PPM, 1.200 DPI, CONEXÃO USB, CICLO MENSAL MÍNIMO DE 5.000 PAGINAS, BANDEJA DE ENTRADA HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 FOLHAS, E BANDEJA DE SAÍDA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, SCANNER 1200DPI COM SOFTWARE DE INSTALAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO EM CD ROOM, 110 VOLTS.	1,00	749,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
SCEL INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA	18.394,75	dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 05/11/12.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ERONI ALLEBRANDT  
Assistente de Administração  
Matricula nº 136/8

**Decreto N. 240, de 22 de Novembro de 2012.**

DECRETO N. 240, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório n. 270 /2012  
Modalidade: Convite n. 4/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

**HOMOLOGA:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação Nº 270/2012, Convite Nº4/2012, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
GAMBATTO VEICULOS, SAO MIGUEL LTDA	1	VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, MOTOR 1.0, 04 CILINDROS, 02 PORTAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 05 PASSAGEIROS, MOVIDO A GASOLINA, MÍNIMO DE 60 HP, REFRIGERADO A ÁGUA, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, ANO DE FABRICAÇÃO 2012 E MODELO DE FABRICAÇÃO 2013, TAPETES, PROTEÇÃO DE MOTOR E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS	1,00	24.300,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
GAMBATTO VEICULOS SAO MIGUEL LTDA	24.300,00	vinte e quatro mil e trezentos reais

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 22/11/12.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto N. 241, de 22 de Novembro de 2012.**

DECRETO N. 241, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 643 /2012  
MODALIDADE: Leilão N. 4/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

**HOMOLOGA:**

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 643/2012, Leilão N.4/2012, que tem por objeto a ALIENACAO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
PAVIMA - QUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	3	Retroescavadeira, marca JCB, Modelo 3 C tração 4x4 de fabricação nacional, cor amarela, ano/modelo 2008, movido a diesel, série 1002193, chassi 9B9214TC47BDT4193	1,00	70.000,00
ROCHSON BORGUETTI	1	Micro Ônibus, Marcopolo/Volare A8, placa MDJ-2652, chassi 93PB04B303C009664, ano/modelo 2003/2003, movido a diesel, cor branca, capacidade 29 passageiros, potência 145 CV	1,00	40.000,00
JANIR LUIZ BACH	2	Veiculo Siena Fire Flex, marca Fiat, placa MAS-0995, chassi 9BD17203G73237862, ano fabricação 2006 e ano modelo 2007, movido a álcool/gasolina, cor prata, capacidade de 05 passageiros, potência 66 cv	1,00	7.100,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	70.000,00	setenta mil reais
ROCHSON BORGUETTI	40.000,00	quarenta mil reais
JANIR LUIZ BACH	7.100,00	sete mil e cem reais

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 22 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### Decreto N. 242, de 30 de Novembro de 2012.

DECRETO N. 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.  
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 657 /2012  
MODALIDADE: Tomada de Preços N. 2/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 657/2012, Tomada de Preços N.2/2012, que tem por objeto a EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
METALURGICA MODELO1 LTDA	1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, APENSO	1,00	341.225,42

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
METALURGICA MODELO LTDA	341.225,42	trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 30 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### Decreto N. 259, de 31 de Dezembro de 2012.

DECRETO N. 259, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.  
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 686 /2012  
MODALIDADE: Leilão N. 5/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 686/2012, Leilão N.5/2012, que tem por objeto a ALIENACAO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
IZEU COMPARIN	1	Duas (02) Caixa de Som 3 Way	1,00	150,00
IZEU COMPARIN	2	Duas (02) Caixa Sub Grave	1,00	150,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
IZEU COMPARIN	300,00	trezentos reais

°Valores expressos em reais

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 31 de dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto Nº 171/2012**

DECRETO Nº 171/2012

HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 381/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 10/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

## HOMOLOGA:

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 036/2012, de 02/02/2012, sobre o Processo de Licitação nº 381/2012, Pregão Presencial Nº 10/2012, que tem por objeto a AQUISICAO DE MOTONIVELADORA NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
SCHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA		MOTONIVELADORA; nova; de fabricação nacional; chassi articulado à frente da cabine; direção com ângulo de articulação do chassi de no mínimo de 25° (graus) para cada lado; equipado com motor diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros em linha; turbo alimentado; com potência líquida mínima de 140 HP; transmissão power-shift com conversor de torque, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré com 02 modos de operação: troca de marchas automático ou manual; eixo diferencial de torque proporcional com travamento automático para bloqueio e desbloqueio; controle totalmente hidráulico, sensível à carga; lâmina central com controle de deslocamento lateral e angular hidráulico, comprimento	1,00	586.000,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
SCHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	586.000,00	quinhentos e oitenta e seis mil reais

°Valores expressos em reais

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 04 de Julho de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto Nº 231 , de 05 de Novembro de 2012.**

DECRETO Nº 231 , de 05 de Novembro de 2012.

HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 591/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

## DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto n.º 35/2012 de 02 de Fevereiro de 2012, sobre o Processo de Licitação n.º 591/2012, na modalidade de Concorrência n.º 03/2012, que tem por objeto a Doação de imóveis com encargos para instalação de empresa, como melhor oferta, do ramo industrial, objetivando a geração de emprego e desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, conforme a descrição que segue:

- Lote Colonial Rural nº 120, com área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados) de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, imóvel este matriculado sob nº 10.218, no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC, para a BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 16.861.896/0001-33, pela obtenção de 500 pontos e peso total final de 0,60.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha do Progresso, SC, 05 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal  
Registrado e publicado em data supra,

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto Nº 223/2012**

DECRETO Nº 223/2012

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente

da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 16.929,74 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1142 100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.449,74  
1305 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028003 Assistência Social  
1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.250,00  
2079 0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 16.929,74 (dezesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025001 Saúde Bucal  
1093 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 524,40  
103010025.2.025004 Farmácia Basica  
1128 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 837,79  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1224 0164 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00  
1149 0100 3.3.71.00.00.0000 Transf. A Cons. Publico 87,55

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028003 Assistência Social  
1743 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. A Inst. Privadas sem fins lucrativos 3.250,00  
2078 0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

## Decreto Nº 224/2012

DECRETO Nº 224/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1085/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$66.196,00 (sessenta e seis mil cento e noventa e seis reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.01 Depto de Obras

267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem

913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 25.596,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.01 Depto de Obras

267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem

916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

206060048.2.038000 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico

03.02 Depto de Fazenda

041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos

417 0100 3.2.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 16.900,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico

03.02 Depto de Fazenda

041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda

426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.400,00

04.00 Secretaria de Educação

04.02 Fundeb

123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil

818 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.300,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$66.196,00 (sessenta e seis mil cento e noventa e seis reais), a seguir especificados:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal

02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo

133920021.2.021000 Festividades alusivas ao aniversário do Município

156 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.101,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico

03.01 Depto de Administração

041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Depto de Administração

317 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.475,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Departamento de Educação  
 123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental  
 474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Departamento de Educação  
 123060018.2.015000 Merenda Escolar educação infantil  
 492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Departamento de Educação  
 123630018.2.019000 Apoio ao Ensino Medio  
 704 0100 3.3.50.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.320,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123610018.2.011000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB  
 706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 37.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil  
 824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora de Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### Decreto Nº 227/2012

DECRETO Nº 227/2012  
 DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARATER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o fato de que a Servidora Pública Fabiane Bortocello de Souza Zanon, matrícula 737/4, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental de Artes encontra-se em Licença Premio ficando afastada ate 14/12/2012;

Considerando que o ano letivo já está em curso e que os alunos da rede municipal de ensino não podem ser prejudicados, necessário se faz à contratação temporária de professor para completar o quadro do magistério para o ano de 2012.

Considerando, assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que a dispensa do processo seletivo, para a contratação em caráter emergencial, se mostra como a medida viável para evitar a descontinuidade nos serviços públicos e garantir respeito ao interesse público;

Considerando que a contratação temporária só poderá ocorrer nos

termos também postos pela Constituição Federal, no inciso IX do art. 37, que a permite por "tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público",

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada em caráter temporário de excepcional interesse público, Elaine Comparin, CPF nº 049.733.019.90, RG nº 4.551.936 no cargo de Professora de Ensino Fundamental de Artes, código 1053, carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 52 (cinquenta e dois) dias, a contar da presente data.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, no elemento despesas de pessoal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### Decreto Nº 230/2012

DECRETO Nº 230/2012  
 Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos para ações de saúde bucal, Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 8.198,38 (oito mil cento e noventa e oito reais trinta e oito centavos) e para ação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, no valor de R\$ 13.485,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
 1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
 1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
 1721.00.00.00.00 Transferências da União  
 1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
 0164 - Atenção Básica  
 0165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 21.683,38 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e três reais trinta e oito centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte

## Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025005 PAB Fixo  
 0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.485,00  
 103010025.2.025006 Rede básica de saúde  
 2019 0165 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.198,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
 em 30 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

**Decreto Nº 233/2012**

DECRETO Nº 233/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos do SUS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
 1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
 1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
 1722.00.00.00.00 Transferências dos Estados  
 1722.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo  
 0171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 21.683,38 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e três reais trinta e oito centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025005 PAB Fixo  
 0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.485,00  
 103010025.2.025006 Rede básica de saúde  
 2019 0165 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.198,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
 em 05 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

**Decreto Nº 234/2012**

DECRETO Nº 234/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1087/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 19.566,03 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos).

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica  
 0166 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.828,62  
 0366 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.988,87  
 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 748,54

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 19.566,03 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), a seguir especificados:

103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica  
 1412 0166 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.828,62  
 2007 0366 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.988,87  
 1389 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 748,54

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
 em 05 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora de Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

**Decreto Nº 235/2012**

DECRETO Nº 235/2012

DISPÕE SOBRE A DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 11 de 21 de janeiro

de 2011 e a Lei Complementar nº 20 de 05 de novembro de 2012;  
DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária de trabalho da servidora GABRIELA CARLA CELLA, ocupante do cargo de Assistente Social, de 40 (quarenta) horas/semanais para 30 (trinta) horas/semanais.

Art. 2º A remuneração da servidora mencionada no artigo 1º deste Decreto, será paga, após a alteração de sua carga horária de trabalho, de acordo com o estabelecido no artigo 2º, da Lei Complementar nº 20, de 05 de Novembro de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 236/2012

DECRETO Nº 236/2012

Renova os efeitos da Lei Complementar nº 14/2010, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Terezinha do Progresso - REFIS e dá outras providências

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica e artigo 16 da Lei Complementar nº 14, de 13 de Setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovado o Programa de Recuperação Fiscal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - REFIS, criado pela Lei Complementar nº 14/2010, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não-tributários do Município de Santa Terezinha do Progresso, vencidos até 31 de Dezembro de 2011.

Art. 2º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, através de requerimento, devidamente protocolado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso até o dia 28 de Dezembro de 2012.

Art. 3º. Fica fixado o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte quinhentos e quarenta e cinco reais) como limite mínimo para a execução fiscal de Dívida Ativa, compreendendo o valor consolidado a dívida principal, acrescida de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º. Sigam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 14/2010.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 09 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 237/2012

DECRETO Nº 237/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1088/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 165.115,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e quinze reais).

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal

02.01 Administração Superior do Município

041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município

81 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 22.570,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico

03.02 Depto de Fazenda

041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda

423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 49.390,00

04.00 Secretaria de Educação

04.02 Fundeb

123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB

706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.340,00

04.00 Secretaria de Educação

04.02 Fundeb

123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.01 Depto de Obras

267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem

913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 19.415,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.02 Depto de Serviços Urbanos

154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos

993 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.360,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.02 Depto de Serviços Urbanos

175120040.1.028000 Ampliação de rede de distribuição de água

1063 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.700,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde

09.01 Fundo Municipal de Saúde

103010025.2.025002 Agentes Comunitários de Saúde

1113 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.380,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde

09.01 Fundo Municipal de Saúde

103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde

1142 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.660,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

082440028.2.028001 Centro de Referência Social - CRAS

1619 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
 12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
 206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
 1848 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.300,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 165.115,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e quinze reais), a seguir especificados:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal  
 02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo  
 247220021.1.004000 Implantação da cidade digital  
 185 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.560,00

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal  
 02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo  
 278120021.2.024000 Manutenção das atividades do setor de esporte  
 206 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.998,41

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
 03.01 Depto de Administração  
 041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Depto de Administração  
 240 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.600,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
 03.01 Depto de Administração  
 061220009.2.006000 Manutenção do Convenio Radio Patrulha  
 395 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.029,83

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental  
 474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.177,31

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123060018.2.015000 Merenda Escolar educação infantil  
 492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.788,14

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação  
 528 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.900,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123650018.2.013000 Merenda Escolar para ensino fundamental  
 2036 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.980,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil  
 824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.01 Depto de Obras  
 267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem  
 916 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 27.563,57

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.02 Depto de Serviços Urbanos  
 154510040.1.027000 Execução de pavim. Asfáltica nas ruas do perímetro urbano  
 977 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 32.793,74

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.02 Depto de Serviços Urbanos  
 154510040.2.037000 Urbanização, mediante manutenção de ruas, avenidas, sinalização, arborização  
 983 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.590,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025007 Nucleo de Atendimento da Saude da Familia - NASF  
 1317 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103040025.2.042000 Vigilância Sanitária  
 1329 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.500,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103040025.2.042000 Vigilância Sanitária  
 1332 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103050025.2.043000 Vigilância Epidemiologica  
 1389 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.250,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI  
 1469 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.600,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.044000 Manutenção das atividades de atenção a criança  
 1541 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.250,00  
 10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.048000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar  
 1957 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.200,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082440028.2.028002 Índice de Gestão Descentralizada - IGD  
 1728 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 504,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082440028.2.028003 Assistência Social  
 1739 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.600,00

11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 11.01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 082430028.2.031000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar  
 1824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 11.01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência  
 082430028.2.031000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

1835 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
1852 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.010,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
1914 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 220,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 238/2012

DECRETO Nº 238/2012

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1142 100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.449,74  
1305 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028002 Índice de Gestão Descentralizada - IGD  
1709 0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 504,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025001 Saúde Bucal  
1093 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 524,40  
103010025.2.025004 Farmácia Basica  
1128 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 837,79  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1224 0164 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00  
1149 0100 3.3.71.00.00.0000 Transf. A Cons. Publico 87,55

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028002 Índice de Gestão Descentralizada - IGD  
1709 0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 504,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 239/2012

DECRETO Nº 239/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos para ação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, no valor de R\$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
1721.00.00.00.00 Transferências da União  
1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
0164 - Atenção Básica

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais

setenta e sete centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde

09.01 Fundo Municipal de Saúde

103010025.2.025005 PAB Fixo

0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.294,10

103010025.2.025003 Saúde da Família

0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 17.250,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA

Diretora De Recursos Humanos

Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 244/2012

DECRETO Nº 244/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. É fixado turno único de expediente, das 13:00 horas às 19:00 horas nas seguintes unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 03 de Dezembro de 2012 vigente até 31 de Dezembro de 2012:

- Gabinete do Prefeito Municipal;
- Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogan-se disposições em contrario, e em especial o decreto nº212/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 03 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA

Diretora De Recursos Humanos

Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 248/2012

DECRETO Nº 248/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1092/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de alienação de bens para contrapartida do contrato de repasse 0389338-86/2012/MAPA/Caixa, no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital

2200.00.00.00.00 Alienação de Bens

2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis

0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

206060048.1.020000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

2104 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 44.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA

Diretora de Recursos Humanos

Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 249/2012

DECRETO Nº 249/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1090/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos da Alienação de Bens, no valor de R\$ 14.513,08 (quatorze mil quinhentos e treze reais oito centavos).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital

2200.00.00.00.00 Alienação de Bens

2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis

0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro

de 2011, até o valor de R\$ 14.513,08 (quatorze mil quinhentos e treze reais oito centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfáltica nas ruas do perímetro urbano  
2065 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.513,08

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### Decreto Nº 250/2012

DECRETO Nº 250/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1091/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 198.595,39 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal  
02.01 Administração Superior do Município  
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município  
81 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.492,18

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal  
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo  
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município  
171 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.043,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.01 Depto de Administração  
041220009.2.003000 Manutenção das atividades Depto de Administração  
240 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.400,00  
244 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00  
041220009.2.007000 Contribuição para Associações de Município  
326 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. A Ins. Priv. Sem Fins Lucrativos 402,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Depto de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda  
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
04.01 Depto de Educação  
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação  
528 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.628,85

04.00 Secretaria de Educação  
04.02 Fundeb  
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB  
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.094,86  
712 0119 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 19.253,45

04.00 Secretaria de Educação  
04.02 Fundeb  
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB  
749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
04.02 Fundeb  
123610018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil  
818 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.922,97

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.01 Depto de Obras  
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem  
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.212,07  
916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 25.634,64

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Depto de Serviços Urbanos  
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos  
993 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.899,33

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Depto de Serviços Urbanos  
175120040.2.034000 Manut. Ampl. e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável  
1063 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1142 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 38.195,83  
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 28.622,03

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082430028.2.030000 Manutenção das Atividades do PETI  
1469 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14,12

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028001 Centro de Referência Social - CRAS  
1619 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 75,65

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
1848 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.364,95  
1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.339,46

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional



suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 198.595,39 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), a seguir especificados:

01.00 Camara Municipal de Vereadores  
 01.01 Camara Municipal de Vereadores  
 0103100001.0.001000 Manutenção das atividades do Poder Legislativo  
 1 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.802,86  
 5 0100 3.3.50.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00  
 8 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 893,14  
 74 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.304,00

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal  
 02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo  
 041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município  
 206 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.346,74

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
 03.02 Depto de Fazenda  
 041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos  
 417 0100 3.2.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 608,19  
 420 0100 4.6.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 498,04

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental  
 474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 25.241,25  
 123060018.2.015000 Merenda Escolar para educação infantil  
 492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.045,08

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

532 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123610018.2.012000 Manutenção do Transporte Escolar

656 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.250,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123060018.2.013000 Manutenção de Creche  
 2036 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 635,69  
 2039 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 288,25

04.00 Secretaria de Educação  
 04.01 Depto de Educação  
 123630018.2.019000 Apoio ao Ensino Medio  
 704 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. a Inst.Priv. 2.695,00

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB

2075 01119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.253,45

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

752 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00  
 785 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.052,35

04.00 Secretaria de Educação  
 04.02 Fundeb  
 123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil

824 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.200,00  
 2076 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 659,40

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.02 Depto de Serviços Urbanos  
 154510040.1.027000 Execução de pavim. Asfáltica nas ruas do perímetro urbano  
 977 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.513,08

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.02 Depto de Serviços Urbanos  
 175120040.1.028000 Ampliação de rede de distribuição de água  
 2030 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.690,54

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
 06.02 Depto de Serviços Urbanos  
 175120040.2.034000 Manut. Ampl. e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável  
 1067 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025005 PAB Fixo  
 1135 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 27.779,10

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025006 Rede Basica de Saude  
 1293 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 250,10

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025007 Núcleo de Atendimento de Saude da Familia - NASF  
 1317 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.041,51

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103040025.2.042000 Vigilância Sanitaria  
 1329 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.137,34

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.043000 Vigilância Epidemiologica  
 2130 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 157,81

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.029000 Manutenção das atividades com a Terceira Idade  
 1435 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.326,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI

1472 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.072,89

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082430028.2.048000 Manutenção das atividades do Conselho

Tutelar  
1957 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 31,81

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.1.010000 Const. Ampl., reforma para Centros Comunitários e de Convivência  
2063 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 479,68

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028000 Centro de Referência Social - CRAS  
1623 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,54

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028002 Índice de Gestão Descentralizada - IGD  
1691 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.104,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028003 Assistência Social  
2091 0100 3.1.71.00.00.0000 Aplicações Diretas 350,00  
1739 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.247,55  
2092 0100 3.3.71.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.400,00  
1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
206020048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária  
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 240,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária  
206060048.1.020000 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários  
2108 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### Decreto Nº 251/2012

DECRETO Nº 251/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1094/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09

de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos).

09.00 Fundo Municipal de Saúde

09.01 Fundo Municipal de Saúde

103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde

1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.137,50

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos), a seguir especificados:

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária

206060048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária

1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.137,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### Decreto Nº 252/2012

DECRETO Nº 252/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos para ação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, no valor de R\$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes

1700.00.00.00.00 Transferências Correntes

1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais

1721.00.00.00.00 Transferências da União

1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

0164 - Atenção Básica

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025005 PAB Fixo  
 0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.294,10  
 103010025.2.025003 Saúde da Família  
 0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 17.250,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
 em 12 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### Decreto Nº 255/2012

DECRETO Nº 255/2012  
 CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA MUNICI-  
 PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 80 da Lei Complementar nº 10 de 16 de Dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º. Fica Concedida Licença sem vencimentos a Servidora Municipal Senhora Eliane Laura Rohden Kluge, matrícula nº 744/7, ocupante da Função de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar desta data, conforme solicitação em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 17 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### Decreto Nº 256/2012

DECRETO Nº 256/2012  
 Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
 03.02 Departamento de Fazenda  
 041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
 426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
 1142 100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.449,74  
 1305 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082440028.2.028003 Assistência Social  
 1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.250,00  
 2079 0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
 03.02 Departamento de Fazenda  
 041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
 423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
 09.01 Fundo Municipal de Saúde  
 103010025.2.025001 Saúde Bucal  
 1093 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 524,40  
 103010025.2.025004 Farmácia Basica  
 1128 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 837,79  
 103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
 1224 0164 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00  
 1149 0100 3.3.71.00.00.0000 Transf. A Cons. Publico 87,55

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 082440028.2.028003 Assistência Social  
 1743 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. A Inst. Privadas sem fins lucrativos 3.250,00  
 2078 0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,  
 em 17 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora de Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### Decreto Nº 257/2012

DECRETO Nº 257/2012  
 Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente

aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1142 100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.449,74  
1305 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028003 Assistência Social  
1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.250,00  
2079 0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 16.929,74 (dezesesseis mil novecentos e vinte e nove reais setenta e quatro centavos), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico  
03.02 Departamento de Fazenda  
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Dpto de Fazenda  
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde  
09.01 Fundo Municipal de Saúde  
103010025.2.025001 Saúde Bucal  
1093 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 524,40  
103010025.2.025004 Farmácia Basica  
1128 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 837,79  
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde  
1224 0164 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.730,00  
1149 0100 3.3.71.00.00.0000 Transf. A Cons. Publico 87,55

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
082440028.2.028003 Assistência Social  
1743 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. A Inst. Privadas sem fins lucrativos 3.250,00  
2078 0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

## Decreto Nº 258/2012

DECRETO Nº 258/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1070/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos do IGD - SUAS, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
1721.00.00.00.00 Transferências da União  
1721.34.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
0152 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social

Art. 2º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08244028.2.028003 Assistência Social  
0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00  
0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT  
Tecnólogo em Administração  
Matricula nº 136/8

## Decreto Nº 259/2012

DECRETO Nº 259/2012

Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1070/2012, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos do IGD - SUAS, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e

quinhentos reais).  
 1000.00.00.00.00 Receitas Correntes  
 1700.00.00.00.00 Transferências Correntes  
 1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais  
 1721.00.00.00.00 Transferências da União  
 1721.34.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
 0152 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social

Art. 2º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:  
 10.00 Fundo Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 08244028.2.028003 Assistência Social  
 0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00  
 0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Dezembro de 2012.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT  
 Tecnólogo em Administração  
 Matrícula nº 136/8

### **Decreto Nº. 219/2012**

DECRETO Nº. 219/2012  
 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 18/10/2012 o servidor público municipal MARCIO JOSE HAMMES, ocupante do cargo de Coordenador de Garagem, matrícula nº 1149/5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 18 de Outubro de 2012.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 220/2012**

DECRETO Nº. 220/2012  
 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 18/10/2012 o servidor público municipal CARLOS ALEXANDRE MAYER, ocupante do cargo de Chefe Operacional de Maquinário, matrícula nº 1146/0, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 18 de Outubro de 2012.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 221/2012**

DECRETO Nº. 221/2012  
 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 18/10/2012 o servidor público municipal DIRCEU BITENCORT, ocupante do cargo de Chefe de Serviços Urbanos, matrícula nº 1127/4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 18 de Outubro de 2012.  
 ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
 Diretora De Recursos Humanos  
 Matrícula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 222/2012**

DECRETO Nº. 222/2012  
 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 18/10/2012 a servidora pública municipal DULCE PINNO, ocupante do cargo de Diretor de Obras e Serviços Urbanos, matrícula nº 1113/4, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 18 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Decreto Nº. 225/2012**

DECRETO Nº. 225/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 22/10/2012 a servidora pública municipal ELAINE COMPARIN, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental De Artes matrícula nº 1145/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 22 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Decreto Nº. 226/2012**

DECRETO Nº. 226/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 22/10/2012 o servidor público municipal NADIR JOSE TOMAZONI, ocupante do cargo de Secretário Municipal matrícula nº 1111/8, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 22 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Decreto Nº. 228/2012**

DECRETO Nº. 228/2012  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011 por fonte de recursos, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 488,76 (quatrocentos e oitenta e oito reais setenta e seis centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria de Infraestrutura  
06.02 Departamento de Serviços Urbanos  
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de Serviços Urbanos  
0300 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 488,76

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 488,76 (quatrocentos e oitenta e oito reais setenta e seis centavos) de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 26 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

#### **Decreto Nº. 229/2012**

DECRETO Nº. 229/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 30/10/2012 o servidor público municipal NEMIAS DA SILVA CAVALHEIRO, ocupante do cargo de Diretor de Transportes Rodoviários, matrícula nº 1152/5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 30 de Outubro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 245/2012**

DECRETO Nº. 245/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 03/12/2012 a servidora pública municipal SINARA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula nº 1119/3, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 03 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 246/2012**

DECRETO Nº. 246/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 03/12/2012 a servidora pública municipal PAULA CASSIA JOHNER SERPA, ocupante do cargo de Diretora de Saúde Pública, matrícula nº 1117/7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 03 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 247/2012**

DECRETO Nº. 247/2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2011 por fonte de recursos, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R\$ 8.392,46 (quatrocentos e oitenta e oito reais setenta e seis centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

06.00 Secretaria de Infraestrutura

06.02 Departamento de Serviços Urbanos

154520040.2.033000 Manutenção das atividades de Serviços Urbanos

2100 0300 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 488,76

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 488,76 (quatrocentos e oitenta e oito reais setenta e seis centavos) de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 03 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora de Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

### **Decreto Nº. 253/2012**

DECRETO Nº. 253/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 14/12/2012 a servidora pública municipal ELAINE COMPARIN, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental de Artes, matrícula nº 1156/8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 17 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Decreto Nº. 254/2012**

DECRETO Nº. 254/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 17/12/2012 a servidora pública municipal JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental de Língua Estrangeira, matrícula nº 1153/3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 17 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor Municipal e Dá Outras Providências.**

DECRETO Nº. 260/2012  
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a partir de 31/12/2012 o servidor público municipal DANIEL ROBERTO ZARYCHTA, ocupante do cargo de Secretário Municipal matrícula nº 1148/7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 31 de Dezembro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA  
Diretora De Recursos Humanos  
Matricula nº 1058/8

**Contrato de Compromisso de Doação Nº 78/2012**

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO Nº 78/2012  
DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS - PMSTP  
(Vinculada ao Processo Licitatório nº 591/2012).

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, de um lado O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Tancredo Neves nº 337, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITACIR DETOFOL, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 477.431.589-34 e RG nº 900.677-3, residente e domiciliado na Rua Maceio, nº. 186, neste município, doravante denominada COMPROMITENTE-DOADOR e de outro lado a empresa BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 16.861.896/0001-33, com sede na Linha Boa Vista, Interior neste município, representada neste ato pelo Sr. JOSE CARLOS GNOATTO, inscrito no CPF sob nº 542.467.179-91, doravante denominado COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, tem entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das condições contidas nas Lei Municipal nº 2.038/2002 457/2003 e no Processo Licitatório nº 591/2012 na Modalidade de Concorrência nº 03/2012, razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O doador é o senhor legítimo proprietário dos imóveis que assim descreve e caracteriza:

I - Lote Colonial Rural nº 120, com área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados) de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, imóvel este matriculado sob nº 10.218, no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC

O referido imóvel foi adquirido por Desapropriação Amigável, conforme Lei nº 859 de 21 de Agosto de 2009, cujo domínio foi repassado por escritura pública, totalizando uma área de 60.000,00m², registrados no Registro Imobiliário desta Comarca de Campo Erê/SC; Que, possuindo, o Outorgante Doador, referidos imóveis livres de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 457 de 13 de Maio de 2003 e no respectivo Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência nº 591/2012, resolveu doá-los, ao licitante vencedor da referida Concorrência Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente compromisso de doação à Outorgada Donatária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de INDÚSTRIA, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, de acordo com as propostas constantes no Processo Licitatório nº 591/2012, na Modalidade de Concorrência nº 03/2012, e por força da mesma Lei deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário.

Parágrafo Único: Não ocorrendo o atendimento quanto aos requisitos do procedimento licitatório, nos moldes da proposta apresentada, os imóveis reverteram em favor do Município, com a ressalva constante no parágrafo único da cláusula quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor dos imóveis ora prometidos à doação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consta da respectiva Escritura Pública.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Correrão á conta da compromissária-donatária:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes;
- II) Não alienar ou transferir o lote em doação recebida do Poder Público, por um período de 10 (dez) anos a contar do início das

atividades;

III) Não utilizar o imóvel com finalidade daquela explicitada na proposta da empresa;

IV) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade dos imóveis doados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Os destinatários poderão oferecer os imóveis acima mencionados para fins de garantia de financiamento junto as Instituições Financeiras oficiais, visando á obtenção de recursos destinados a edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa. Referidos recursos deverão ser revertidos em benefício da unidade e desde que comprovada a necessidade e o destino dos mesmos para a aplicação em obras consideradas prioritárias ao empreendimento a ser instalado.

Parágrafo Único: A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras em favor do doador, o Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, como prescreve o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA:

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo COMPROMITENTE-DOADOR ao COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nela permanecer enquanto se opera os procedimentos para a transferência da propriedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Obriga-se o COMPROMITENTE-DOADOR a, em um prazo máximo de 30 (tinta) dias, outorgar e assinar em nome do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, as Escrituras Públicas de Doação dos Imóveis descritos na cláusula primeira, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusivas do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por esta deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do COMPROMITENTE-DOADOR ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

#### CLÁUSULA NONA:

Fica expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, qualquer cessão ou transferência dos direitos, objetos do presente ajuste, a terceiros, salvo as hipóteses o tempo e o modo previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irritabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorrem deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todos os fins e efeitos, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos que foram lavrados, obrigando-se a

si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 05 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS GNOATTO

BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME

#### TESTEMUNHAS:

Lari João Weschenfelder

SERVIDOR PÚBLICO

CPF 024.138.359-54

Sueli Basquer da Silva Rintzel

SERVIDORA PÚBLICA

CPF 018.207.859-04

#### Contrato Nº 01/2012

CONTRATO Nº 01/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSE CARLOS GNOATTO ME estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.542.467.179-91, neste ato representado pelo Sr. JOSE CARLOS GNOATTO, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 54246717991 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO (COLETA DE LIXO), em decorrência do Processo Licitatório n. 1351/2011, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO (COLETA DE LIXO), sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	12,00	UND	Serviços de Limpeza Pública, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos até o destino final. Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos domiciliares e todos aqueles que se encontram nas vias e logradouros por ocasião da execução dos serviços, encaminhando-os ao seu destino final.	7.980,00	95.760,00



**CLÁUSULA TERCEIDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 34/2011

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Com-busti-veis E Lubrifi-cantes Auto-motivos	100
26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039630000	Servicos Graficos E Editoriais	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão nº 34/2011 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS GNOATTO  
Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 061.783.659-00	CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 1351/ 2011, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 02/2012

CONTRATO Nº 02/2012

O MUNICIPIÓ DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDITORA JORNALÍSTICA NOVOESTE LTDA estabelecida na cidade de MARAVILHA - SC, CNPJ n.01.114.830/0001-02, neste ato representado pelo Sr. JAIRO MIGUEL DA SILVA, residente e domiciliado em MARAVILHA, CPF/RG n. 51362635049 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE JORNAIS E CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL BI-SEMANAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência do Processo Licitatório n. 1352/2011, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE JORNAIS E CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL BI-SEMANAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	12,00	UND	Publicação de Atos Oficiais, Administrativos, publicidades institucionais e informativos de prestação de contas a comunidade.	2.890,00	34.680,00
2	12,00	UND	Contratação de duzentas (200) assinatura de jornal de circulação bi-semanal para o exercício de 2012	2.368,00	28.416,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço

expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 63.096,00 (sessenta e três mil e noventa e seis reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 35/2011

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Com-bustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
----	-----	----	---	----	--	--------------	---	-----

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj. Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão nº 35/2011 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

JAIRO MIGUEL DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

GISELDA DEOLA

SERVIDORA PÚBLICA

CPF 061.783.659-00

IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO

SERVIDORA PÚBLICA

CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 1352/ 2011, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02/01/12.

SALETE INES WESCHENFELDER

Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 03/2012

CONTRATO Nº 03/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ABASTECEDORA SANTA TEREZINHA LTDA estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.04.176.261/0001-18, neste ato representado pelo Sr. ELI ORTIZ GEHLEN, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 89915836953 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, OLEO LUBRIFICANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, em decorrência do Processo Licitatório n. 1350/2011, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, OLEO LUBRIFICANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº 33/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de garantia será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aceite do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de 01 (um) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após: a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a substituição dos bens cotados não for

realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 65.340,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	20.000,00	LT	Gasolina Comum	3,07	61.400,00
7	100,00	UND	Oleo Lubrificante SAE 5 W 30 Sintetico 1 Litro	35,50	3.550,00
8	30,00	LT	Oleo Lubrificante nº 30 lata de 1000ml	13,00	390,00

TOTAL R\$ 65.340,00  
(Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta Reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso – SC – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 33/2011

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da

CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339039150000	Limpeza de veículos	100
0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339039150000	Limpeza de veículos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339039150000	Limpeza de veículos	100

0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339039150000	Limpeza de veículos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	119
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039150000	Limpeza de veículos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	116

1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339039150000	Limpeza de veículos	100
1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039150000	Limpeza de veículos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 33/2011 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

ELI ORTIZ GEHLEN  
Contratada

Testemunhas:

GISELDA DEOLA	IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 1350/ 2011, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 04/2012

#### CONTRATO Nº 04/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO VVS LTDA estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.73.528.887/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ILIANE APARECIDA CAVALHEIRO SECCHI, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 74398369953 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORMA PARCELADA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, em decorrência do Processo Licitatório n. 1350/2011, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, OLEO LUBRIFICANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO DE PNEUS PARA OS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O EXERCICIO DE 2012, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 33/2011.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de garantia será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do aceite do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de 01 (um) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após: a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 388.079,00 (trezentos e oitenta e oito mil e setenta e nove reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITARIO	MLR TOTAL DO ITEM
2	125.000,00	Lt	Oleo Diesel Comum	2,17	271.250,00
3	25,00	GL	Oleo Lubrificante nº 90 API GL 4 Galao com 20 Litros	206,00	5.150,00

4	20,00	GL	Oleo Lubrificante Hidraulico ATF TIPO A galao com 20 litros	176,00	3.520,00
5	105,00	GL	Oleo Lubrificante Hidraulico nº 68 galao com 20 litros	175,00	18.375,00
6	75,00	GL	Oleo Lubrificante 15w40 API CG 4 galao com 20 litros	206,00	15.450,00
9	50,00	GL	Oleo Lubrificante WBF100 galao com 20 litros	215,00	10.750,00
10	50,00	GL	Oleo Lubrificante 10 W 46 galao com 20 litros	215,00	10.750,00
1	20,00	UND	Conserto de Pneu Moto-niveladora	45,00	900,00
2	150,00	UND	Conserto de Pneu Caminhao/ Onibus	20,50	3.075,00
3	70,00	UND	Conserto de Pneu Carregadeira/ Retroescavadeira	35,00	2.450,00
4	100,00	UND	Conserto de Pneu Carro de Passeio	13,00	1.300,00
5	85,00	UND	Conserto de Pneu Trator de Pneu	45,00	3.825,00
6	60,00	UND	Conserto de Pneu Micro Onibus/ Perua	15,00	900,00
7	8,00	UND	Conserto de Pneu de Moto	8,00	64,00
8	20,00	UND	Servico de Lavagem Motoniveladora	51,00	1.020,00
9	55,00	UND	Servico de Lavagem do Trator de Pneu	45,00	2.475,00
10	110,00	UND	Servico de Lavagem Caminhao/ Onibus	51,00	5.610,00

11	80,00	UND	Servico de Lavagem Carregadeira/Retroescavadeira	51,00	4.080,00
12	200,00	UND	Servico de Lavagem Carro de Passeio	13,00	2.600,00
13	70,00	UND	Servico de Lavagem do Micro Onibus/Perua	31,00	2.170,00
14	30,00	UND	Servico de Lubrificacao da Motoniveladora	43,00	1.290,00
15	220,00	UND	Servico de Lubrificacao do Caminhao/ Onibus	31,00	6.820,00
16	95,00	UND	Servico de Lubrificacao de Trator de Pneu	43,00	4.085,00
17	150,00	UND	Servico de Lubrificacao da Carregadeira/Retroescavadeira	43,00	6.450,00
18	120,00	UND	Servico de Lubrificacao do Micro Onibus/ Perua	31,00	3.720,00

## TOTAL

R\$ 388.079,00

(Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Setenta e Nove Reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso – SC – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 33/2011

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de

defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339039150000	Limpeza de veículos	100
0201	4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	339039190000	Manutencao E Conserv. De Veiculos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339039150000	Limpeza de veículos	100
0301	4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339039190000	Manutencao E Conserv. De Veiculos	100
0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100

0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339039150000	Limpeza de veículos	100
0401	12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veiculos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339039150000	Limpeza de veículos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veiculos	100
0402	12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	119
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039150000	Limpeza de veículos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veiculos	100
0601	26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	116

1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339039150000	Limpeza de veículos	100
1001	8	244	28	2	28	Assistência Social	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veiculos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339030010000	Combustíveis E Lubrificantes Automotivos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039150000	Limpeza de veículos	100
1201	20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veiculos	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia

comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 33/2011 e à proposta

do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

ILIANE APARECIDA CAVALHEIRO SECCHI  
Contratada

Testemunhas:

GISELDA DEOLA SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00
--	--

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 1350/ 2011, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 02 de Janeiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 20/2012

#### CONTRATO Nº 20/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofof, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. LUIZ MATHEUS VEDOVATTO estabelecido na cidade de PINHALZINHO – SC, CPF n.009.611.449-55, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, em decorrência do Processo Licitatório n. 01/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS

E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
3	11,50	mes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA EM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, CONFORME LEI 439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, INSTALAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COM CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE A 20 HORAS SEMANAIS.	1.910,00	21.965,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 21.965,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais) correspondente às

quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 01/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	319034010000	Substit. De Mao-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100
20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	319034010000	Substit. De Mao-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica /



Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 01/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

LUIZ MATHEUS VEDOVATTO  
Contratada

Testemunhas:

GISELDA DEOLA	IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 01/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº 21/2012**  
**CONTRATO Nº 21/2012**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RADIO ATALAIA LTDA estabelecida na cidade de CAMPO ERE – SC, CNPJ n.01.746.813/0001-98, neste ato representado pelo Sr. ADILSON JOAO BALDISSERA, residente e domiciliado em CAMPO ERE, CPF/RG n. 28325621915 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO POR RADIO-DIFUSÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, em decorrência do Processo Licitatório n. 02/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO POR RADIODIFUSÃO DOS ATOS MUNICIPAIS E AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	12,00	UND	Contra- tação de serviços de radio para produção e apresenta- ção de um Programa Informativo Semanal, com dura- ção mínima de 10 mi- nutos aos sábados, no horário en- tre as 11:00 e 12:00 horas bem como para divulgação diária por radiodifusão dos Atos Oficiais da Adminis- tração Municipal e informações de interesse público aos Municípios.	2.120,00	25.440,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme

especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 02/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

					Manuten- ção das atividades do Dpto de Adm		Servi- ços De Publi- cidade Legal	
4	122	9	2	3	339039900000		100	

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica /



Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 02/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

ADILSON JOAO BALDISSERA  
Contratada

Testemunhas:

GISELDA DEOLA	IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO
SERVIDORA PÚBLICA	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 061.783.659-00	CPF 028.045.989-00

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 02/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº 22/2012**  
**CONTRATO Nº 22/2012**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MHN EMPREENDIMENTOS LTDA estabelecida na cidade de MARAVILHA – SC, CNPJ n.05.245.502/0001-04, neste ato representado pelo Sr. IVAN TOMAZONI, residente e domiciliado em MARAVILHA, CPF/RG n. 77979508904 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em decorrência do Processo Licitatório n. 04/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	11,00	UND	Serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para o Centro Administrativo Municipal com 02 Mbps de Download e 01 Mbps de Upload, com garantia de banda mínima de 50% de Download e Upload com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, com capacidade de acesso mínima de 10 pontos.	300,00	3.300,00

			Serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para o Centro Administrativo Municipal com 02 Mbps de Download e 01 Mbps de Upload, com garantia de banda mínima de 50% de Download e Upload com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, com capacidade de acesso mínima de 10 pontos, com disponibilidade em 03 (três) locais distintos (Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Escolar Santa Terezinha e Biblioteca Pública Municipal).		
2	11,00	UND		300,00	3.300,00

3	11,00	UND	Serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para o Centro Administrativo Municipal com 01 Mbps de Download e 512 Kbps de Upload, com garantia de banda mínima de 50% de Download e Upload com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	150,00	1.650,00
4	11,00	UND	Serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para o Centro Administrativo Municipal com 01 Mbps de Download e 512 Kbps de Upload, com garantia de banda mínima de 50% de Download e Upload com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, para Secretaria Municipal de Agricultura.	150,00	1.650,00

5	11,00	UND	Disponibilização de serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para a Comunidade de Linha Mundo Novo e arredores	310,00	3.410,00
6	11,00	UND	Disponibilização de serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para a Linha Campo Grande e arredores	310,00	3.410,00
7	11,00	UND	Serviço de acesso a rede mundial de computadores (internet) para o Centro Administrativo Municipal com 512 Kbps de Download e 256 Kbps de Upload, com garantia de banda mínima de 50% de Download e Upload com instalação e disponibilidade de equipamentos em regime de comodato, bem como quaisquer outros elementos necessários para a prestação dos serviços a serem distribuídos e disponibilizados, sendo que todos os pontos de acesso deverão ter um IP válido, para o Núcleo Escolar Mundo Novo localizado na Linha Mundo Novo.	300,00	3.300,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até

30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 03/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

24	722	21	1	4	Implantação da cidade digital	339039970000	Despesas De Tele-processamento	100
4	122	9	2	3	Manutenção das atividades do Dpto de Adm	339039970000	Despesas De Tele-processamento	100
12	361	18	2	8	Manutenção das atividades da Secretaria	339039970000	Despesas De Tele-processamento	100

8	244	28	2	28	Assistência Social	339039970000	Despesas De Tele-processamento	100
20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039970000	Despesas De Tele-processamento	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite

permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 03/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

IVAN TOMAZONI  
Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 04/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26 de Janeiro de 2012.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 18/2012

CONTRATO Nº 18/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DANIEL ROBERTO ZARYCHTA estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.038.101.819-94, neste ato representado pelo Sr. DANIEL ROBERTO ZARYCHTA, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 3810181994 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, em decorrência do Processo Licitatório n. 01/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL DO ITEM
2	11,50	mes	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONOMICOS, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME JORNADA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.185,00	36.627,50

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 36.627,50 (trinta e seis mil seiscientos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 01/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	319034010000	Substit. De Mão-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100
20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	319034010000	Substit. De Mão-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e

exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 01/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

DANIEL ROBERTO ZARYCHTA

Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 01/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº 19/2012

CONTRATO Nº 19/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a SA. SALETE INES WESCHENFELDER, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 5113981907 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, em decorrência do Processo Licitatório n. 01/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AGRONÔMICOS E DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO, QUE SERÃO PRESTADOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATUANDO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SECRETARIAS E AS DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	11,50	mes	Serviços de assessoria e consultoria jurídica, tanto de orientação interna acerca dos parâmetros legais que devem ser observados na prática dos atos administrativos, como elaboração de pareceres, análises e aprovação de minutas de editais de licitações, contratos, acordos, convênios, bem como na elaboração de projetos de leis, decretos, editais, portarias e outros atos da administração municipal, assim como no patrocínio e defesa de causas judiciais de interesse do Município de Santa Terezinha do Progresso	2.495,00	28.692,50

**CLÁUSULA TERCEIDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 28.692,50 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 01/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

4	122	6	2	2	Manutenção das atividades de Administração	319034010000	Substit. De Mao-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100
20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	319034010000	Substit. De Mao-De-Obra (Art.18 Par.1 Lc	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade

de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento

das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 01/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

SALETE INES WESCHENFELDER  
Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 061.783.659-00	CPF 028.045.989-00

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 01/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 24 de Janeiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº. 26/2012

CONTRATO Nº. 26/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IVANDRO GRAPSKI ME estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.10.579.703/0001-70, neste ato representado pelo Sr. IVANDRO GRAPSKI, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF n. 3127883986 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência do Processo Licitatório n. 05/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
7	200,00	dia	LINHA 07 = Saída às 6h20min, da propriedade do Senhor Décio Recalcatti, passando por Alto Alegre, na entrada do Sr. Cláudio Zanatta, entrando na Linha Zanatta até a propriedade do Sr. Armindo Passarin, passando pela propriedade do Sr. Gentil Prestes, Linha Perotti, até a E. E. B. Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	101,10	20.220,00
8	200,00	dia	LINHA 08 = Saída às 12h30min da propriedade do Senhor Décio Recalcatti, passando por Alto Alegre, na entrada do Sr. Cláudio Zanatta, entrando na Linha Zanatta, até a propriedade do Sr. Armindo Passarin, passando pela propriedade do Sr. Gentil Prestes, Linha Perotti até a E. E. B. Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	101,10	20.220,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 04/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	100
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	122



12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	161
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	322
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	361

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj. Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo

conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 04/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

IVANDRO GRAPSKI

Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 05/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER

Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº. 27/2012**

CONTRATO Nº. 27/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOZOE VILMAR MARTINS DA ROCHA ME estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.10.579.695/0001-61, neste ato representado pelo Sr. JOZOE VILMAR MARTINS DA ROCHA, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 2766909907 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência do Processo Licitatório n. 05/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
5	200,00	dia	LINHA 05 = Saída às 06h40 min, proximo da propriedade do Sr. Nelson Liebert, passando proximo a divisa com o municipio de Bom Jesus, passando pela comunidade de Linha Palmeirinha nas proximidades da propriedade do Senhor Geromildo Schmidt, indo até as proximidades da propriedade do Sr. Délcio Kettermann, passando por Linha Jacoby e Área dos Padres, até a E. E. B, Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha, em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	121,80	24.360,00
6	200,00	dia	LINHA 06 = Saída às 12h40min, proximo da propriedade do Sr. Nelson Liebert, passando proximo a divisa com o municipio de Bom Jesus, passando pela comunidade de Linha Palmeirinha nas proximidades da propriedade do Senhor Geromildo Schmidt, indo até as proximidades da propriedade do Sr. Délcio Kettermann, passando por Linha Jacoby e Área dos Padres, até a E. E. B, Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha, em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	121,80	24.360,00

11	200,00	dia	LINHA 11 = Saída às 12h30min, proximo da propriedade do Sr. Arcenio Staudt, até a estrada principal da Linha Novo Encantado, próximo a propriedade do Sr. Fagundes percurso de ida e volta.	39,55	7.910,00
----	--------	-----	---	-------	----------

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 56.630,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e trinta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 04/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou

qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	100
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	122
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	161
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	322
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	361

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações

ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 04/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

ITACIR DETOFOL

Prefeito Municipal

JOZOE VILMAR MARTINS DA ROCHA

Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 05/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER

Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº. 28/2012

CONTRATO Nº. 28/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa KIST & CIA TRANSPORTES LTDA ME estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.10.581.617/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON KIST, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 6858575901 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência do Processo Licitatório n. 05/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
3	200,00	dia	LINHA 03 = Saída às 06h30min, da Linha Nova Floresta, da propriedade do Senhor Aquelino Américo indo até as proximidades da propriedade do Sr. Hidebrando Pereira Soares retornando pelo mesmo caminho indo até a Linha Serra Alta retornando pelo mesmo trajeto seguindo pela estrada secundaria entre Linha Nova Floresta e Linha Mundo Novo passando nas propriedades das famílias Comparin, Albano Ely até o Núcleo Escolar Mundo Novo, percurso de ida e volta.	64,30	12.860,00
4	200,00	dia	LINHA 04 = Saída às 12h30min, da Linha Nova Floresta, da propriedade do Senhor Aquelino Américo indo até as proximidades da propriedade do Sr. Hidebrando Pereira Soares retornando pelo mesmo caminho indo até a Linha Serra Alta retornando pelo mesmo trajeto seguindo pela estrada secundaria entre Linha Nova Floresta e Linha Mundo Novo passando nas propriedades das famílias Comparin, Albano Ely até o Núcleo Escolar Mundo Novo, percurso de ida e volta.	64,30	12.860,00

9	200,00	dia	LINHA 09= Saída as 6:00 horas, da propriedade do Sr. Dorvalino Tonin, passando pela Linha Roncador, abrigo da Linha Bela Vista, na propriedade de Valdemar Sumokoski até o N.E. Mundo Novo, percurso de ida e volta.	123,60	24.720,00
10	200,00	dia	LINHA 10 = Saída às 11h45min, da propriedade do Sr. Dorvalino Tomin passando pela Linha Roncador, abrigo da Linha Bela Vista, na propriedade de Valdemar Sumokoski, até o N.E. Mundo Novo, percurso de ida e volta.	115,60	23.120,00
12	200,00	dia	LINHA 12 = Saída às 06h45 min, proximo da propriedade do Sr. Paulo Baranoski, passando na divisa com o municipio de Campo Erê, voltando até a encruzilhada de acesso a Linha Muller, indo até as proximidades da propriedade do Sr. Nene Correia, até o N.E. Mundo Novo, na Linha Mundo Novo, percurso de ida e volta.	76,75	15.350,00
13	200,00	dia	LINHA 13 = Saída às 12h40min, proximo da propriedade do Sr. Paulo Baranoski, passando na divisa com o municipio de Campo Erê, voltando até a encruzilhada de acesso a Linha Muller, indo até as proximidades da propriedade do Sr. Nene Correia, até o N.E. Mundo Novo, na Linha Mundo Novo, percurso de ida e volta.	76,75	15.350,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 104.260,00 (cento e quatro mil duzentos e sessenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 04/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	100
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	122
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	161
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	322
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	361

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 04/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

ANDERSON KIST  
Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 05/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº. 29/2012

CONTRATO Nº. 29/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARIA COMPARIN ARNT ME estabelecida na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, CNPJ n.14.764.905/0001-42, neste ato representado pelo Sr. MARIA COMPARIN ARNT, residente e domiciliado em Santa Terezinha do Progresso, CPF/RG n. 4046677910 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência do Processo Licitatório n. 05/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2012, CONFORME PREVISÃO DE MATRÍCULAS E CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	200,00	dia	LINHA 01 = Saída às 06h45min, próximo à comunidade de Linha São José do Laranjal, passando pelo Km 8, Linha Sibíria, próximo da propriedade do Senhor Albino Egon Weschenfelder, Linha Barron, São José do Laranjal até a E. E. B. Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	94,30	18.860,00
2	200,00	dia	LINHA 02 = Saída às 12 horas, próximo à comunidade de Linha São José do Laranjal, passando por Linha Sibíria, próximo da propriedade do Senhor Albino Egon Weschenfelder, Km 8, São José do Laranjal até a E. E. B. Santa Terezinha e N.E. Santa Terezinha em Santa Terezinha do Progresso, percurso de ida e volta.	95,30	19.060,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas,

os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 04/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	100
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	122
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	161
12	361	18	2	12	Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	322

					Manutenção do Transporte Escolar	339039260000	Serviços de Transporte Escolar	
12	361	18	2	12				361

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Pregão Presencial nº 04/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

MARIA COMPARIN ARNT  
Contratada

Testemunhas:

Giselda Deola	Iva Adriana Schlosser Segueto
SERVIDORA PÚBLICA CPF 061.783.659-00	SERVIDORA PÚBLICA CPF 028.045.989-00

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 05/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 03 de Fevereiro de 2012.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº. 60/2012**  
**CONTRATO Nº. 60/2012**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FM PNEUS LTDA estabelecida na cidade de MARAVILHA – SC, CNPJ n.81.374.845/0001-49, neste ato representado pelo Sr. IVO BADIA, residente e domiciliado em MARAVILHA, CPF/RG n. 64261034972 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS , em decorrência do Processo Licitatório n. 300/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS , sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITARIO	MLR TOTAL DO ITEM
1	6,00	UND	RECAPAGEM PNEUS 1400 X 24	1.040,00	6.240,00
2	4,00	UND	RECAPAGEM DE PNEUS 17.5 X 25	1.388,00	5.552,00
3	2,00	UND	RECAPAGEM DE PNEUS 12.5/80 X 18	756,00	1.512,00
4	10,00	UND	RECAPAGEM DE PNEUS 18,4 X 30	1.225,00	12.250,00
5	10,00	UND	RECAPAGEM DE PNEUS 12,4 X 24	694,00	6.940,00
6	16,00	UND	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	398,00	6.368,00

7	12,00	UND	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 R297	440,00	5.280,00
8	10,00	UND	RECAPAGEM DE PNEU 750X16	190,00	1.900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 46.042,00 (quarenta e seis mil e quarenta e dois reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Convite nº 10/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas,

bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

12	361	18	2	11	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDE	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	119
26	782	40	2	32	Manutenção das atividades de estradas de	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100
20	606	48	2	38	Manutenção das atividades do Fundo de De	339039190000	Manutenção E Conserv. De Veículos	100

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj. Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
  - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
  - judicialmente, nos termos da legislação.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Convite nº 10/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 14/05/12.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

IVO BADIA  
Contratada

Testemunhas:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 300/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 14/05/12.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº. 67/2012**

CONTRATO Nº. 67/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SCHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA estabelecida na cidade de Chapecó – SC, CNPJ n. 06.224.121/0010-94, neste ato representado pelo Sr. EDGAR RICARDO VIEIRA, residente e domiciliado em Chapeco, CPF/RG n. 19392184034 9026345729 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISICAO DE MOTONIVELADORA NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, em decorrência do Processo Licitatório n. 381/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA**

Este contrato tem por objeto a AQUISICAO DE MOTONIVELADORA NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 10/2012. PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite do objeto, sem limite de horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de dez (10) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

PARÁGRAFO SEXTO - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 586.000,00(quinzentos e oitenta e seis mil reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MLR UNITA- RIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	1,00	UND	MOTONIVELADO- RA; nova; de fa- bricação nacional; chassi articulado à frente da cabine; direção com ân- gulo de articula- ção do chassi de no mínimo de 25° (graus) para cada lado; equipado com motor diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros em linha; turbo alimentado; com potência líquida mínima de 140 HP; transmissão power-shift com conversor de torque, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré com 02 modos de operação: troca de marchas automático ou manual; eixo diferencial de tor- que proporcional com travamento automático para bloqueio e des- bloqueio; controle totalmente hi- dráulico, sensível à carga; lâmina central com con- trole de desloca- mento lateral e angular hidráulico, comprimento	586.000,00	586.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado após a entrega pelo proponente do equipamento objeto da licitação, seguido da vistoria e liberação dos recursos pelo BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo banco, número da agência e da conta corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso – SC – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o

estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão Presencial nº 10/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

0601	26	782	40	1	13	Aquisição de máquinas e equipamentos agr	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	100
0601	26	782	40	1	13	Aquisição de máquinas e equipamentos agr	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	183

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente notado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
  - No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
  - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;  
 e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;  
 f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;  
 g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;  
 h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;  
 i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;  
 j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;  
 l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;  
 m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;  
 n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;  
 o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;  
 p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;  
 q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.  
 r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;  
 s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 10/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 04 de Julho de 2012.

ITACIR DETOFOL  
 Prefeito Municipal

EDGAR RICARDO VIEIRA  
 Contratada

Testemunhas:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

#### VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 381/2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 04 de Julho de 2012.

SALETE INES WESCHENFELDER  
 Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

#### Contrato Nº. 76/2012

CONTRATO Nº. 76/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA estabelecida na cidade de Chapeco – SC, CNPJ n.85.199.578/0001-71, neste ato representado pelo Sr. JOAO LEONELLO PAVIN, residente e domiciliado em Chapeco, CPF/RG n. 13232690963 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, em decorrência do Processo Licitatório n. 585/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

Este contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº 12/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da data do aceite do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de dez (10) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras/autorização de aquisição emitido pela Caixa Economica Federal.

Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no **PARÁGRAFO QUARTO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 494.500,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	MLR TOTAL DO ITEM
1	2,00	UND	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAÇÃO DE NO MÍNIMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES À FRENTE A 04 À RÉ, REDUTORES FINAIS COM PLANETÁRIAS NAS EXTREMIDADES DOS EIXOS, FREIO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, ÂNGULO NEGATIVO DE TRANSPORTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, PROTETOR DE CARDAN, KIT DE IÇAMENTO, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS SAE. COM CÓDIGO FINAME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS.	247.250,00	494.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, compromete-se em efetuar o pagamento após a entrega pelo proponente do Equipamento objeto da licitação, seguido da vistoria pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e liberação dos recursos pelo Ministerio da Agricultura Pecuaria e Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso – SC – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 12/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas,

bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e Rodovias	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	189
1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e Rodovias	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	124
1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e Rodovias	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 12/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26/09/12.

ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

JOAO LEONELLO PAVIN  
Contratada

Testemunhas:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 585/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26/09/12.

SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº. 77/2012**  
CONTRATO Nº. 77/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GAIA RODOVIAS LTDA estabelecida na cidade de MARAVILHA – SC, CNPJ n.03.257.777/0001-24, neste ato representado pelo Sr. RENATO ADRIANO SEIBET, residente e domiciliado em MARAVILHA, CPF/RG n. 0 1.612.469 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO, em decorrência do Processo Licitatório n. 590/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	1,00	UND	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO	139.850,00	139.850,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A Obra deverá ser executada conforme o Cronograma Físico-Financeiro a partir da emissão da Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar os serviços conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 139.850,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, mediante boletim de medição em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Convite nº 19/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços prestados, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a

Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalações	100
15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalações	144
15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalações	189

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj. Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b"; multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na execução da obra;

e) a paralisação da execução da obra, sem justa causa e prévia

comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, ou seja, 31/12/12, podendo ser aditivado em caso de extrema necessidade, desde que previamente justificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se à(o) Convite nº 19/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 10/10/12.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

RENATO ADRIANO SEIBET  
Contratada

Testemunhas:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:**

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 590/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 10/10/12.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

**Contrato Nº. 79/2012**

CONTRATO Nº. 79/2012

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METALURGICA MODELO LTDA estabelecida na cidade de CONVERSÃO – SC, CNPJ n.82.716.408/0001-29, neste ato representado pelo Sr. CLAUDETE KASPER AVILA, residente e domiciliado em CONVERSÃO, CPF/RG n. 61296295915 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO, em decorrência do Processo Licitatório n. 657/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	1,00	UND	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, APENSO	341.225,42	341.225,42

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A Obra deverá ser executada conforme o Cronograma Físico-Financeiro a partir da emissão da Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar os serviços conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato.

A obra deverá ser executada na Linha Boa Vista, interior, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 341.225,42 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, mediante boletim de medição em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, seguido da vistoria e liberação dos recursos pelo BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE**

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A CONTRATADA obriga-se fornecer a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Tomada de Preços nº 2/2012

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE

total garantia de qualidade dos serviços prestados, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

22	661	40	1	25	Implantação de área industrial	449051990000	Outras Obras E Instalações	183
----	-----	----	---	----	--------------------------------	--------------	----------------------------	-----

\*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.

b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na execução da obra;

e) a paralisação da execução da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;

s) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, ou seja, 31/03/13, podendo ser aditivado em caso de extrema necessidade, desde que previamente justificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) Tomada de Preços nº 2/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e

seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 30/11/12.  
ITACIR DETOFOL  
Prefeito Municipal

CLAUDETE KASPER AVILA  
Contratada

Testemunhas:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 024.138.359-54	CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 657/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 30/11/12.  
SALETE INES WESCHENFELDER  
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

## São Bento do Sul

### PREFEITURA

#### Decreto Nº 0001/2013

DECRETO Nº 0001, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Concede férias coletivas para os servidores públicos municipais, lotados nas diversas Secretarias da Administração Municipal, Fundações e Autarquias, no período de 02 de janeiro de 2013 a 21 de janeiro de 2013, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 2º O funcionamento das Secretarias será de conformidade com as necessidades de cada área, no que se refere à prestação de serviços essenciais à comunidade e do atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 0001/2013

PORTARIA Nº 0001, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, MARCOS GERTLER, no cargo de Secretário Municipal de Administração, percebendo,

mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 0002/2013

PORTARIA Nº 0002, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, ROBERTO SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 0003/2013

PORTARIA Nº 0003, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA ASSESSOR DE GOVERNO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, PEDRO IVO DIENER, no cargo de Assessor de Governo, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 0004/2013

PORTARIA Nº 0004, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA CHEFE DE GABINETE

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, PAULO ROGÉRIO TURECK, no cargo de Chefe de Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

#### Portaria Nº 0005/2013

PORTARIA Nº 0005, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA DIRETORA

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, FABIANE PICKUSCH COSTA, no cargo de Diretora do Departamento de Comunicação Social, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0006/2013**

PORTARIA Nº 0006, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, DANIEL LUTZ, no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0007/2013**

PORTARIA Nº 0007, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, HÉLCIO CARLOS LIEBL, no cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Desportos.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0008/2013**

PORTARIA Nº 0008, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIA

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, ALCIONE HINKE, no cargo de Secretária Municipal de Educação, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0009/2013**

PORTARIA Nº 0009, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, LUIZ CARLOS PEDROSO, no cargo de Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0010/2013**

PORTARIA Nº 0010, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, PAULO ISELCI TEM PASS, no cargo de Secretário Municipal de Finanças, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0011/2013**

PORTARIA Nº 0011, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, BRÁULIO HANTSCHER, no cargo de Diretor Presidente da Fundação Cultural.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0012/2013**

PORTARIA Nº 0012, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA PROCURADORA

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, KATHERINE SCHREINER, no cargo de Procuradora, na Procuradoria Jurídica.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.

FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0013/2013**

PORTARIA Nº 0013, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, OSMAR TELMA, no cargo de Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0014/2013**

PORTARIA Nº 0014, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, DEODATO RAUL HRUSCHKA, no cargo de Secretário Municipal de Saúde, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0015/2013**

PORTARIA Nº 0015, DE 01 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA ASSESSOR ADMINISTRATIVO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 01 de janeiro de 2013, PAULO ROBERTO SCHEIDE, no cargo de Assessor Administrativo, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 01 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0016/2013**

PORTARIA Nº 0016, DE 02 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIO

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, NIVALDO BOGO, no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 0017/2013**

PORTARIA Nº 0017, DE 02 DE JANEIRO DE 2013  
NOMEIA SECRETÁRIA

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2013, RITA MARIA DUMS, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, percebendo, mensalmente, subsídio de Agente Político Municipal do Poder Executivo.

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2013.  
FERNANDO TURECK  
Prefeito Municipal

## São Lourenço do Oeste

### PREFEITURA

**Aviso de Inexigibilidade**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 200/2012  
Contratada a seguinte empresa: EVERTON STACH ME

CNPJ: 06.879.144/0001-46

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, art. 25, inciso III.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO SERTANEJO COM A DUPLA "ÁLVARO & DANIEL", A SE REALIZAR NO DIA 31 DE DEZEMBRO, EM COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON.

Valor Total: R\$ 24.000,00.

Vigência: 13 de dezembro a 1º de janeiro de 2013.

São Lourenço do Oeste - SC  
TOMÉ FRANCISCO ETGES  
Prefeito Municipal

## Schroeder

### PREFEITURA

**Decreto Nº 002594/12 de 27 de Dezembro de 2012**

DECRETO Nº 002594/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012  
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a

Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de Novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 34.700,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.3.90.47.12.00.00.00 -Contribuição Para o PIS/PASEP R\$ 2.630,00

3.3.90.47.12.00.00.00 -Contribuição Para o PIS/PASEP R\$ 3.570,00

3.3.50.41.00.00.00.00 -Contribuicoes R\$ 2.900,00

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R\$ 600,00

08 -FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.02 -SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"

08.02.17.512.0013.2.042 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R\$ 25.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.1.71.41.00.00.00.00 -Transf. a Consórcios Públicos -Contribuições R\$ 440,00

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R\$ 1.800,00

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R\$ 600,00

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R\$ 2.600,00

4.4.90.52.00.00.00.00 -Equipamentos e Material Permanente R\$ 240,00

3.1.90.91.00.00.00.00 -Sentencas Judiciais R\$ 1.850,00

3.3.90.36.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Fisica R\$ 1.800,00

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R\$ 370,00

08 -FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.02 -SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"

08.02.17.512.0013.2.042 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R\$ 15.000,00 &#8195;

08 -FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.02 -SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"

08.02.17.512.0013.2.042 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R\$ 10.000,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação

no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN

Auxiliar de Expediente

**Decreto Nº 002595/12 de 27 de Dezembro de 2012**

DECRETO Nº 002595/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a

Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de Novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.350,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.3.50.41.00.00.00.00 -Contribuicoes R\$ 1.350,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.3.90.47.12.00.00.00 -Contribuição Para o PIS/PASEP R\$ 1.350,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012

FELIPE VOIGT  
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN

Auxiliar de Expediente



## Siderópolis

### PREFEITURA

#### Resumido Edital Pregão Presencial FMS 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Fundo Municipal de Saúde

ATO EDITAL DE PREGÃO FMS Nº02/2013

O Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis torna público as empresas interessadas que de conformidade com a Lei Nº.10.520/02, Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 15/01/2013, às 10:00h (HORÁRIO DO RELÓGIO DO SETOR DE LICITAÇÕES) no referido setor, na Rua Presidente Dutra, nº01 - Centro, se reunirá a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber proposições para a aquisição de combustíveis, através de empresa(s), para consumo dos veículos que compõem frota oficial da Secretaria de Saúde do município e que sejam fornecidos nos postos de abastecimento do licitante vencedor, para o exercício de 2013, o edital já está disponível na Secretaria de Administração do Município ou através de solicitação no e-mail: licitacao.sid@live.com.

Siderópolis, 02 de janeiro de 2013.  
FABÍOLA CARDOSO COMIN  
Pregoeira

#### Resumido Edital Pregão Presencial FMS 03/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATO EDITAL DE PREGÃO Nº. 03/2012.

O Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis torna público as empresas interessadas que de conformidade com a Lei Nº.10.520/02, Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 15/01/2013, às 11:30H (HORÁRIO DO RELÓGIO DO SETOR DE LICITAÇÕES) no referido setor, na Rua Presidente Dutra, nº01 - Centro, se reunirá a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber proposições para aquisição de oxigênio para as Unidades de Saúde do Município, para o exercício de 2013, o edital já está disponível na Secretaria de Administração do Município ou através de solicitação no e-mail: licitacao.sid@live.com.

Siderópolis, 02 de janeiro de 2013.  
FABÍOLA CARDOSO COMIN  
Pregoeira

#### Resumido Pregão Presencial PMS 02/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS  
ATO EDITAL DE PREGÃO Nº. 02/2013

A Prefeitura Municipal de Siderópolis torna público as empresas interessadas que de conformidade com a Lei .10.520/02, Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente, que no dia 15/01/2013, às 08:15h (HORÁRIO DO RELÓGIO DO SETOR DE LICITAÇÕES) no referido setor, na Rua Presidente Dutra, nº01 - Centro se reunirá a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber proposições para a aquisição de combustíveis, através de empresa(s), para consumo dos veículos e equipamentos que

compõem a frota oficial e que sejam fornecidos nos postos de abastecimento do licitante vencedor, para o exercício de 2013. O edital já está disponível na Secretaria de Administração do Município.

Siderópolis, 02 de janeiro de 2013.  
FABÍOLA CARDOSO COMIN  
Pregoeira

## Tunápolis

### PREFEITURA

#### Decreto Nº 1492/2013.

DECRETO Nº 1492/2013.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DAS TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS COM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

ENOÍ SCHERER, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados todas as taxas e tributos municipais para o ano de 2013 com base na variação do IGPM de 2012 fixada em 7,82 (sete vírgula oitenta e dois por cento).

Art. 2º Os prazos de vencimento das referidas taxas e tributos será a seguinte:

Alvará de Localização e Funcionamento - dia 29.02.2013;

Alvará Sanitário - dia 28.03.2013;

ISSQN Fixo - dia 28.03.2013;

Alvará de Localização e Funcionamento em horário especial - dia 30.04.2013;

IPTU pagamento em parcela única (desconto de 7,25%) - dia 30.04.2013; em 4 parcelas sem desconto com vencimento em 30.04.2013, 31.05.2013; 28.06.2013 e 31.07.2013.

Art. 3º O valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), para 2013 passa de R\$ 186,39 (cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) para R\$ 200,97 (duzentos reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,  
em 02 de janeiro de 2013.  
ENOÍ SCHERER  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF  
Técnico em Controladoria Interna.

#### Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 33/2012. Acresp.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2012.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 33/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA E BENEFICENTE SÃO PEDRO- ACRESP.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Enói Scherer, portador do CPF nº 656/321/769-91, e de outro lado a Associação Cultural Recreativa Esportiva e Beneficente São Pedro- ACRESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.666.864/0001-60, estabelecida na Linha São Pedro, Interior, neste Município de Tunápolis/SC, neste ato devidamente representado pelo representante legal da ACRESP o Sr. Aloisio Inácio Mombach, aditar o contrato administrativo nº 33/2012.

Considerando o contrato administrativo nº 33/2012 - Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 06 de setembro de 2010, proveniente do Processo Licitatório nº 76/2012 e Concorrência Pública nº 01/2012. - PMT, em que consta como objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço por Associação para explorar as dependências do Ginásio Municipal de Linha São Pedro, objetivando a exploração comercial de bar do ginásio e aluguéis de horários para a realização dos eventos, com o comprometimento da limpeza do mesmo.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados no contrato celebrado com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA E BENEFICENTE SÃO PEDRO-ACRESP, denominada como CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira- VIGÊNCIA e VALOR:

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12(doze meses), com término em 31/12/2013, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57. O novo Valor passa a ser 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos) mensais.

Cláusula Segunda: As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis - SC, 28 de dezembro de 2012.

ENOÍ SCHERER  
Prefeito Municipal

ACRESP  
Contratada(o)

VIANEI LUIS HAMMERCHMITT  
Secretario Municipal de Educação.

Testemunhas:

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF  
CPF: 918.368.409-34

SHEILA INÊS BIEGER EIDT  
CPF: 020.226.259.60

### Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 91/2010. Franklin Meurer

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2010.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 91/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA FRANKLIN MEURER.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Enói Scherer, portador do CPF nº 656/321/769-91, e de outro lado a empresa FRANKLIN MEURER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.246.670/0001-71, estabelecida à Rua Santa Cruz, S/N, Centro, no Município de Tunápolis/SC, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato administrativo nº 91/2010.

Considerando o contrato administrativo nº 91/2010 - Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 06 de setembro de 2010, proveniente do Processo Licitatório nº 79/2010 e Concorrência Pública nº 03/2010. - PMT, em que consta como objeto a outorga, mediante regime de concessão de uso, da prestação do serviço para explorar as dependências do Ginásio Municipal "Francisco Caido Froelich", e do Campo de Futebol anexo ao Centro Esportivo Municipal, objetivando a exploração comercial de bar do ginásio e aluguéis de horários do ginásio, com o comprometimento da limpeza do mesmo, e do aluguel dos horários do campo de futebol, quando necessitar de iluminação para a realização dos eventos.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta dos serviços prestados no contrato celebrado com a empresa FRANKLIN MEURER, empresa esta denominada como CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira- VIGÊNCIA:

O prazo Contratual fica prorrogado por mais 6(seis meses), com término em 30/06/2013, conforme previsto na Lei 8.666/93 em seu artigo 57.

#### Cláusula Segunda- VALOR:

Do presente contrato fica alterado o valor passando para R\$ 308,59 (trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

Cláusula Terceira: As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis - SC, 28 de Dezembro de 2013.

ENOÍ SCHERER  
Prefeito Municipal

FRANKLIN MEURER  
Contratada(o)

VIANEI LUIS HAMMERCHMITT  
Secretario Municipal de Educação.

## Testemunhas:

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF      SHEILA INÊS BIEGER EIDT  
CPF: 918.368.409-34                  CPF: 020.226.259-60

**Editais de Chamamento Fornecedores Ano 2013**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Tunápolis

**EDITAL DE CHAMAMENTO FORNECEDORES**

A Prefeitura Municipal de Tunápolis, torna público que, para o fornecimento de materiais, serviços e obras ao Município de Tunápolis, deverão os interessados proceder o seu registro cadastral de habilitação no Setor de Compras, da Secretária de Administração Finanças e Planejamento do Município, situado na rua João Castilho, nº111, centro, Tunápolis, mediante preenchimento da FICHA DE CADASTRO, e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

1. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Registro Comercial, Contrato Social Consolidado ou Contrato Social acompanhados das alterações);
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Inscrição Estadual;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
5. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND do INSS;
6. Certidões negativas de TODOS OS TRIBUTOS de competência Municipal, Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou Declaração de Rendimentos - DRPJ/ Receita Federal, se MICROEMPRESA;
9. Comprovante de ter registro ou inscrição na Entidade Profissional PATRONAL: Conselho, Associação, Federação etc.
10. Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA (somente quando empresa de prestação de serviços de engenharia/obras)
11. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, (no mínimo de 02 (dois) Órgãos Públicos e/ou Empresas Privadas, especificando detalhadamente material (ais) fornecido(s), serviço(s) prestado(s) ou obra(s) civil (is) executada(s);
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**OBSERVAÇÕES:**

- Todos os documentos citados, deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o prazo de validade não venha especificado, considerar-se a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.
- Os documentos acima devem ser apresentados em cópia autenticada, com exceção das Certidões emitidas via internet.
- Os documentos exigidos nos itens 10 e 11, acompanharão o prazo de validade do CRC (Certificado de Registro Cadastral)

**Estado de Santa Catarina****Prefeitura Municipal de Tunápolis****ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS****FICHA DE CADASTRO** Cadastro de Fornecedores Renovação de Cadastro

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

4. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

5. MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

6. TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

7. EMAIL: \_\_\_\_\_

8. INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

9. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

10. CAPITAL SOCIAL: \_\_\_\_\_ PAT. LIQUIDO: \_\_\_\_\_

11. NOME DO CONTATO OU REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

12. SÓCIOS : \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

13. RESUMO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TUNÁPOLIS, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

CARIMBO E ASSINATURA

# Consórcios

## CINCO

### Edital Chamamento N. 0001 \_2013 - Cadastro Fornecedores

EDITAL DE CHAMAMENTO AOS INTERESSADOS PARA INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE FORNECEDORES Nº 0001/2013

O Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará recebendo, junto a sua Sede, sito a Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, na cidade de Fraiburgo, SC., inscrições para fornecedores do Consórcio Público, conforme determina a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### I - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é receber inscrições de fornecedores no cadastro de fornecedores do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, para efeito de habilitação para qualquer modalidade de licitação e/ou contrato.

#### II - DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Será exigido dos interessados para que comprovem a habilitação, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (de acordo com as exigências do Novo Código Civil);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (Alvará), se houver da sede da empresa proponente;
- d) Alvará Sanitário (nos casos exigidos por Lei);
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Inscrição Estadual;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- k) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011.

2.2. Os documentos listados no item 2.1 deverão ser apresentados em 01 (uma) via.

Fraiburgo, 02 de janeiro de 2013.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo do CINCO

### Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0012/2012 - Materiais Ambulatoriais

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0012/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras de materiais de consumo, instrumentais, aparelhos e utensílios diversos utilizados na área ambulatorial ou hospitalar, pelos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Municípios de Arroio Trinta, Caçador, Fraiburgo, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Videira, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis e Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará, durante o período de 02 de janeiro a 31 de maio de 2013.

#### FORNECEDORES:

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO014;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO015;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO016;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO017;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO018;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO019;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO020;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO021;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO022;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO023;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO024;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO025;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO026;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO027;  
 ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT-13CINCO028;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO029;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO030;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO031;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO032;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO033;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO034;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO035;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO036;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO037;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO038;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO039;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO040;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO041;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO042;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO043;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO044;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO045;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO046;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO047;



NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0117;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0118;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0119;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0120;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0121;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0122;  
 NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - Ata nº AT13CINCO0123;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0124;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0125;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0126;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0127;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0128;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0129;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0130;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0131;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0132;  
 ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - Ata nº AT13CINCO0133;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0134;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0135;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0136;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0137;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0138;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0139;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0140;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0141;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0142;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0143;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0144;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT13CINCO0145;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT13CINCO0146;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0147;  
 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Ata nº AT-13CINCO0148;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0149;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0150;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0151;

TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0152;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0153;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0154;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0155;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0156;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0157;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0158;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0159;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0160;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0161;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0162;  
 TRADE MEDICAL COM. DE MAT. HOSP. LTDA EPP - Ata nº AT-13CINCO0163.

Regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 02.01.2013 a 31.05.2013. PAL nº: 0015/2012 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0012. Registro de Preços nº: 0013.

Fraiburgo (SC), 02 de janeiro de 2013.

ELÓI RONNAU

Diretor Executivo do CINCO

### **Extrato das Atas de Registro de Preços PP 0004/2012 - Tiras de Glicemia**

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PP 0004/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição em contratações futuras de tiras para teste de glicose para uso nas Unidades Básicas de Saúde e pacientes, de forma parcelada pelos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Arroio Trinta, Fraiburgo, Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso e Tangará, durante o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

FORNECEDORES:

FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO01;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO02;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO03;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO04;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO05;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO06;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO07;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO08;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT12CINCO09;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO010;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO011;  
 DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA - Ata nº AT13CINCO012;  
 FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Ata nº AT13CINCO013.

Regidas pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela

Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 02.01.2013 a 31.12.2013. PAL nº: 0016/2012 - CINCO. Pregão Presencial nº: 0004. Registro de Preços nº: 0014.

Fraiburgo (SC), 02 de janeiro de 2012.  
ELÓI RÖNNAU  
Diretor Executivo do CINCO

## CIS/AMARP

### Resolução Nº 01/2013

Resolução nº 01/2013

Euzébio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam Credenciados os Prestadores de Serviços Médicos (Exames Diagnósticos e Consultas Especializadas), em conformidade com o edital 01/2010, a relação a seguir:

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VIDA LTDA, CNPJ 07.807.348/0001-34, Termo de Credenciamento Nº 01/2013.
- CLÍNICA DE OLHOS DR. AUREDY A. S. AGUIAR LTDA, CNPJ 07.198.579/0001-98, Termo de Credenciamento Nº 02/2013.
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PRONTOFISIO S/C LTDA, Termo de Credenciamento Nº 03/2013.
- SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAICÉ, CNPJ 33.543.356/0020-93, Termo de Credenciamento Nº 04/2013.
- WYLER MARINHO ROBERT, CPF 767.746357-68, Termo de Credenciamento Nº 05/2013.
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VIDEIRA S/C LTDA, CNPJ 00.786.265/0001-67, Termo de Credenciamento Nº 06/2013.
- MACCAGNINI & LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 07.628.155/0001-16, Termo de Credenciamento Nº 07/2013.
- CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. SEIKO S/S LTDA, CNPJ 07.182.522/0002-81, Termo de Credenciamento Nº 08/2013.
- CLÍNICA MÉDICA E IMAGEM LTDA, CNPJ 05.213.743/0001-63, Termo de Credenciamento Nº 09/2013.
- CÍCERO PEREIRA, CPF Nº 667.233.298/72, Termo de Credenciamento Nº 10/2013.
- MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI, CPF 728.182.809-82, Termo de Credenciamento Nº 11/2013.
- IEAS- HOSPITAL SALVATORIANOS DIVINO SALVADOR, CNPJ 56.552.809/0003-03, Termo de Credenciamento Nº 12/2013.
- SANTA CLARA IMAGEM S/C LTDA, C NPJ 09.035.294/0001-61, Termo de Credenciamento Nº 13/2013.
- J&F ANÁLISES CLÍNICAS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 08.542.283-0001-05, Termo de Credenciamento Nº 14/2013.
- EDI- EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ 08.110.690/0001-43, Termo de Credenciamento Nº 15/2013.
- LABORATÓRIO BIOCLÍNICO FLEMING LTDA, CNPJ 76.874.858/0001-47, Termo de Credenciamento Nº 16/2013.
- BERNARDY E BALBIZAN S/S LTDA, CNPJ 09.675.940/0001-55, Termo de Credenciamento Nº 18/2013.
- POLICLÍNICA GLOBO LTDA, CNPJ 03.556.450/0001-53, Termo de Credenciamento Nº19/2013.
- ANTONIO CARLOS GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ 12.794.381/0001-07, Termo de Credenciamento Nº 020/2013.
- REABILITAR CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA, CNPJ 04.793.891/0001-31, Termo de Credenciamento Nº 22/2013.
- CLÍNICA MÉDICA HARMONIA VITAL S/S LTDA, CNPJ

- 07.157.075/0001-20, Termo de Credenciamento Nº 23/2013.
- CLÍNICA MEDICA MOZZAQUATRO LTDA, CNPJ 01.323.664/0001-54, Termo de Credenciamento Nº 24/2013.
- CLÍNICA ODONTOLÓGICA ADRIANA/UGO LTDA, CNPJ 05.209.140/0003-50, Termo de Credenciamento Nº 25/2013.
- ORL- CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA S/C LTDA, CNPJ 04.238.431/0001-41, Termo de Credenciamento Nº 26/2013.
- CLÍNICA DR. EDUARDO LTDA, CNPJ 08.771.844/0001-48, Termo de Credenciamento Nº 27/2013.
- CRAVI- CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, CNPJ 02.011.065/0002-49, Termo de Credenciamento Nº 28/2013.
- CRENEE-CENTRO DE REABILITAÇÃO NEEMIAS, CNPJ 11.699.435/0001-92, Termo de Credenciamento Nº 29/2013.
- CLÍNICA REVIVER LTDA, CNPJ 01.728.890/0001-15, Termo de Credenciamento Nº 30/2013.
- COMUNIDADE TERAPEUTICA DIGNIDADE PARA A VIDA LTDA, CNPJ 10.615.019/0001-04, Termo de Credenciamento Nº 31/2013.
- COMUNIDADE TERAPEUTICA SÃO FRANCISCO, CNPJ 11.722.291/0001-48, Termo de Credenciamento Nº 32/2013.
- LABORATÓRIO CLÍNICO SANTA RITA, CNPJ 86.891.173/0001-62, Termo de Credenciamento Nº 33/2013.
- SAMET- SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 01.087.464/0001-40, Termo de Credenciamento Nº 34/2013.
- CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ 10.582.077/0001-70, Termo de Credenciamento Nº 35/2013.
- CDIPSUL- CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ 09.427.099/0002-68, Termo de Credenciamento Nº36/2013.
- GOMES E GOMES S/S LTDA, CNPJ 01.803.301/0001-16, Termo de Credenciamento Nº 37/2013.
- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIODONTO LTDA, CNPJ 05.514.300/0001-02, Termo de Credenciamento Nº 38/2013.
- CLÍNICA AMER & GOUVEIA SS LTDA, CNPJ 05.055.871/0001-26, Termo de Credenciamento Nº 39/2013.
- EQUILIBRIUM- CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ 07.428.994/0001-90, Termo de Credenciamento Nº 40/2013.
- FREIBERGER E ZINI LTDA- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXAME, CNPJ 81.607.830/0001-83, Termo de Credenciamento Nº 41/2013.
- CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAÇADOR LTDA, CNPJ 12.573.823/0001-95, Termo de Credenciamento Nº 42/2013.
- BRITO REIS CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ 08.333.356/0001-59, Termo de Credenciamento Nº 43/2013.
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO- CISAMURC, CNPJ 03.887.256/0001-50, Aditivo-Termo de Convênio Nº 01/2013.
- INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 12.234.834/0001-40, TERMO ADITIVO Nº 01/2013- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS.
- LETÍCIA VIDY SUSIN,CPF 010.410.629-82, Termo de Credenciamento Nº 46/2013.
- LIZANDRO PIMENTEL SANTIAGO-ME-CNPJ 13.732.600/0001-96, Termo de Credenciamento 47/2013.
- MACHADO & STEINBACH CLÍNICA MÉDICA LTDA- CNPJ 14.507.769/0001-05.Termo de Credenciamento Nº 48/2013.
- CLÍNICA DE OLHOS DANIOTTI S/S LTDA, CNPJ 05.527.987/0001-10, Termo de Credenciamento Nº 49/2013.
- COMUNIDADE TERAPEUTICA DIGNIDADE PARA A VIDA, CNPJ 10.615.019/0001-04, Termo de Credenciamento Nº 51/2013.
- OUVETOMSERVIÇOSAUDITIVOSLTDA, CNPJ Nº14.631.946/0001-60, Termo de Credenciamento Nº 50/2013.
- DR.CELSO LUIZ DELLAGIUSTINA, CPF 223.942.149-53, Termo de Credenciamento Nº 52/2013.
- DR. CELSO LUIZ DELLAGIUSTINA FILHO, CPF 036.148.369-40, Termo de Credenciamento Nº53/2013.
- ANDERSON GUSTAVO INÁCIO,CPF 005.451.619-67, Termo de Credenciamento Nº 54/2013.
- CLIN SERRA- CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, CNPJ

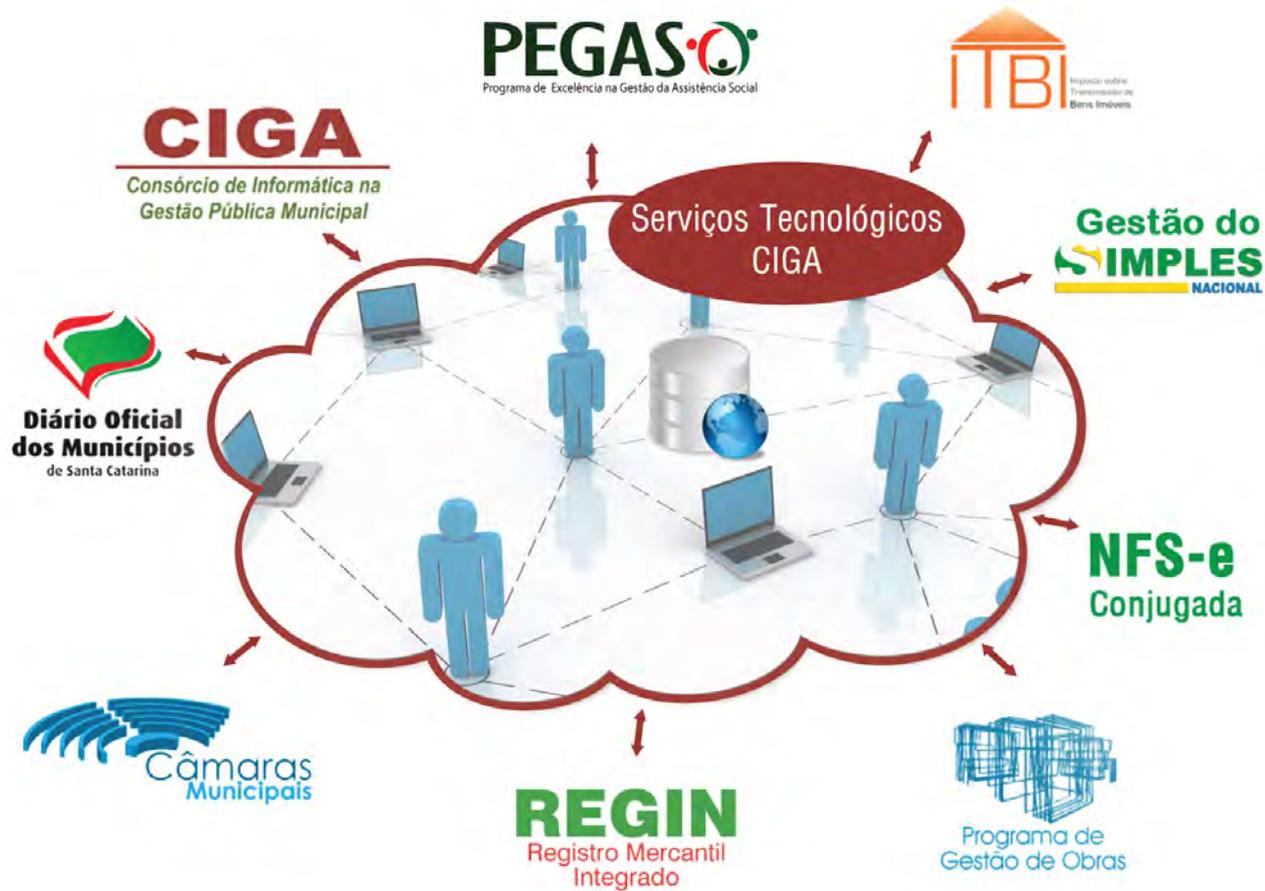
02.032.300/0001-88, Termo de Credenciamento Nº 55/2013.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 02 de janeiro de 2013.

**EUZÉBIO CALISTO VIECELI**

Presidente CIS-AMARP



[www.ciga.sc.gov.br](http://www.ciga.sc.gov.br)

